

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DO PONTAL - ICHPO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO PONTAL - PPGE

SAMUEL SOARES AZAMBUJA

DIREITO À CIDADE E ARQUITETURA HOSTIL: análises a partir de
Uberlândia/MG

ITUIUTABA
2025

SAMUEL SOARES AZAMBUJA

**DIREITO À CIDADE E ARQUITETURA HOSTIL: análises a partir de
Uberlândia/MG**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia do Pontal, da Universidade Federal de Uberlândia, Faculdade de Ciências Integradas do Pontal, como requisito obrigatório para o título de Mestre em Geografia.

Linha de Pesquisa: Produção de espaço rural e urbano

Orientador (a): **Maria Angélica de Oliveira Magrini**

**ITUIUTABA
2025**

SAMUEL SOARES AZAMBUJA

**DIREITO À CIDADE E ARQUITETURA HOSTIL: análises a partir de
Uberlândia/MG**

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria Angélica de Oliveira Magrini (Orientadora)

Universidade Federal de Uberlândia

Instituto de Ciências Humanas do Pontal

Profa. Dr. Antônio Leonardo Amorim (Membro)

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

Profa. Dr. Vitor Koiti Miyazaki (Membro)

Universidade Federal de Uberlândia

Instituto de Ciências Humanas do Pontal

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

A991
2025 Azambuja, Samuel Soares, 1999-
DIREITO À CIDADE E ARQUITETURA HOSTIL: análises a partir de
Uberlândia/MG [recurso eletrônico] / Samuel Soares Azambuja. -
2025.

Orientador: Maria Angélica de Oliveira Magrini.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia,
Pós-graduação em Geografia.
Modo de acesso: Internet.
DOI <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2025.638>
Inclui bibliografia.

1. Geografia. I. Magrini, Maria Angélica de Oliveira ,1984-,
(Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduação
em Geografia. III. Título.

CDU: 910.1

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:
Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Geografia do Pontal - PPGEp				
Defesa de:	Mestrado Acadêmico				
Data:	30 de maio de 2025	Hora de início:	15:00	hora de encerramento:	18:00
Matrícula do Discente:	22312GEO010				
Nome do Discente:	Samuel Soares Azambuja				
Título do Trabalho:	Direito à Cidade e Arquitetura Hostil: análises a partir de Uberlândia-MG				
Área de concentração:	Produção do espaço e dinâmicas ambientais				
Linha de pesquisa:	Produção do espaço rural e urbano				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	FRAGURB				

Reuniu-se através de conferência pelo Google Meet (<https://meet.google.com/nqc-oojn-fyx>), a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia do Pontal assim composta:

- Prof. Dr. Vitor Koiti Miyazaki - ICHPO/UFU;
- Dr. Antonio Leonardo Amorim - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul/UFMS;
- Profa. Dra. Maria Angélica de Oliveira Magrini / PPGEp, Ituiutaba - MG - ICHPO, orientadora.

Iniciando os trabalhos a presidente da mesa, Profa. Maria Angélica de Oliveira Magrini, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato, agradeceu a presença do público, e concedeu à Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação da Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir a senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a

arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

APROVADA

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leonardo Amorim, Usuário Externo**, em 07/07/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Koiti Miyazaki, Professor(a) do Magistério Superior**, em 12/08/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Angelica de Oliveira Magrini, Professor(a) do Magistério Superior**, em 10/10/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6403159** e o código CRC **21993F18**.

Referência: Processo nº 23117.038725/2025-25

SEI nº 6403159

"Este trabalho é também um tributo silencioso a todas as vozes que ecoam, nas extremidades, nas ruas e nas praças. Àquelas presenças muitas vezes anônimas e marginalizadas que, apenas por existirem e resistirem, ensinam o verdadeiro sentido de pertencer. Porque à cidade, não se pertence por concessão: pertence-se por existência. Falar sobre o direito à cidade é um privilégio que, neste espaço acadêmico, posso exercer com palavras e algumas imagens; mas são aqueles que enfrentam diariamente a exclusão, em suas múltiplas camadas, que verdadeiramente conhecem, na pele e na alma, o peso e a urgência desse direito. Cada linha escrita carrega também a consciência de que o saber, aqui registrado, foi forjado por quem vive o que eu apenas estudo."

RESUMO

Este trabalho investiga a prática da arquitetura hostil e suas implicações para o direito à cidade, com especial atenção aos impactos sobre a inclusão social e o acesso ao espaço urbano, tendo como recorte empírico a zona sul de Uberlândia-MG. Compreende-se a arquitetura hostil como um conjunto de intervenções físicas deliberadas, como a instalação de bancos desconfortáveis, barreiras metálicas, pedras pontiagudas e outros dispositivos, cujo objetivo é afastar determinados segmentos sociais considerados indesejáveis, sobretudo pessoas em situação de rua. Tais práticas são fundamentadas na aporofobia, isto é, na aversão à pobreza e à presença pública dos pobres, e configuram uma estratégia de ordenamento urbano que busca a higienização dos espaços e a produção de uma cidade seletiva, onde a sociabilidade é regulada por critérios socioeconômicos e estéticos. A partir da análise da dinâmica urbana na Zona Sul de Uberlândia, propomos uma ampliação conceitual do fenômeno da arquitetura hostil, incluindo práticas que, embora não sejam tradicionalmente classificadas como tal, operam de modo semelhante na produção da exclusão socioespacial, tais como a construção de muros, a proliferação de sistemas de vigilância eletrônica e a adoção de estratégias de segurança privada. Estas práticas, muitas vezes legitimadas pelo discurso da segurança, consolidam dispositivos de separação e reforçam fronteiras simbólicas e materiais entre os diferentes grupos sociais. Embora o ordenamento jurídico brasileiro assegure o direito à cidade, à dignidade e à igualdade, observa-se a persistência e até a intensificação dessas formas de segregação, sobretudo por meio de iniciativas privadas vinculadas à valorização imobiliária e à reprodução das lógicas do mercado. Tais práticas contradizem os preceitos constitucionais e operam como mecanismos de negação do espaço urbano como esfera democrática, comprometendo o ideal de cidade como bem comum e acentuando as desigualdades socioespaciais. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, articulando revisão bibliográfica com pesquisa de campo, por meio de observação direta e registro fotográfico, para identificar e analisar elementos urbanos excludentes e seus efeitos sobre o cotidiano urbano. Os resultados indicam que a arquitetura hostil, ao promover a expulsão dos indesejáveis e a estetização excludente dos espaços, atua como um instrumento de controle social e de gestão dos pobres, intensificando desigualdades e restringindo o acesso pleno à cidade. Conclui-se pela necessidade de formulação de políticas urbanas inclusivas, comprometidas com a justiça socioespacial, bem como pelo fortalecimento da regulação estatal sobre os processos de urbanização, a fim de coibir práticas que naturalizam a exclusão e aprofundam as clivagens socioespaciais.

Palavras-chave: Arquitetura hostil; Desigualdade social; Direito à cidade; Exclusão territorial; Espaços públicos; Urbanismo.

ABSTRACT

This study investigates the practice of hostile architecture and its implications for the right to the city, with a particular focus on its impact on social inclusion and access to urban space. The empirical scope centers on the southern zone of Uberlândia, in the state of Minas Gerais, Brazil. Hostile architecture is understood as a set of deliberate physical interventions—such as the installation of uncomfortable benches, metal barriers, spiked surfaces, and other devices—designed to deter specific social groups deemed undesirable, especially individuals experiencing homelessness. These practices are rooted in aporophobia, the aversion to poverty and the public presence of the poor. They reflect an urban planning strategy aimed at the sanitization of public spaces and the production of a selective city, where sociability is governed by socioeconomic and aesthetic criteria. Based on an analysis of urban dynamics in Uberlândia's southern zone, this study proposes a broader conceptualization of hostile architecture—one that includes practices not traditionally labeled as such, but which similarly contribute to socio-spatial exclusion. These include the construction of walls, the proliferation of electronic surveillance systems, and the adoption of private security strategies.

Often legitimized by discourses of security, these practices consolidate mechanisms of separation and reinforce both symbolic and material boundaries between social groups. Although Brazilian law guarantees the right to the city, as well as dignity and equality, such forms of segregation persist and even intensify, particularly through private initiatives tied to real estate speculation and the reproduction of market logics. These practices contradict constitutional principles and operate as mechanisms that deny the urban space as a democratic sphere, undermining the ideal of the city as a common good and deepening socio-spatial inequalities. The research adopts a qualitative approach, combining bibliographic review with fieldwork—through direct observation and photographic documentation—to identify and analyze exclusionary urban elements and their effects on everyday urban life. The results indicate that hostile architecture, by promoting the expulsion of the "undesirable" and the exclusionary aestheticization of public spaces, functions as a tool of social control and management of the poor, intensifying inequalities and restricting full access to the city. The study concludes by emphasizing the need for inclusive urban policies committed to socio-spatial justice, as well as the strengthening of state regulation over urbanization processes, in order to curb practices that normalize exclusion and deepen socio-spatial divisions.

Keywords: hostile architecture; Social inequality; Right to the city; Territorial exclusion, Public Spaces; Urbanism.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Divulgação dos fóruns regionais para revisão do plano diretor do município de Uberlândia/MG	53
Figura 2 - Linha do Tempo Plano Diretor do Município de Uberlândia	54
Figura 3 - Características dos domicílios, IBGE (2022)	68
Figura 4 - Informações gerais sobre Uberlândia	69
Figura 5 - Crescimento populacional Uberlândia-MG, IBGE, 2022.....	72
Figura 6 - Etapas da revisão do Plano Diretor de Uberlândia-MG, SEPLAG (2024).....	77
Figura 7 - Etapas da revisão do Plano Diretor de Uberlândia-MG, SEPLAG (2024).....	77
Figura 8- Mapa do Setor Sul da cidade de Uberlândia MG	82
Figura 9 - Programa Minha Casa Minha Vida, Shopping Park, 2009.....	93
Figura 10-Avenidas dos Vinhedos, Zona Sul, Uberlândia	99
Figura 11-Condomínio Gávea Paradiso, Gávea, Uberlândia.	100
Figura 12-Condomínio Gávea Paradiso, Gávea, Uberlândia	101
Figura 13-Condomínio Tamboré, Uberlândia.	102
Figura 14-Av. Landscape Uberlândia-MG	103
Figura 15 - Condomínios ao lado direito da Av. Landscape	104
Figura 16 - Condomínio Av. Landscape, 970, ...	104
Figura 17 - Parque Una – Uberlândia.....	105
Figura 18 - Parque Una, Uberlândia.....	106
Figura 19- Parque Una, Uberlândia.....	107
Figura 20-Mecanismos de segurança Parque Una, Uberlândia.....	108
Figura 21 - Parque Una, Uberlândia.....	109
Figura 22 - Parque Una, Uberlândia.....	110
Figura 23 - Avenida do Parque Una, Uberlândia.	110
Figura 24 - Anúncio publicitário, Bairro Shopping Park.	113
Figura 25 - Novos empreendimentos no Bairro Shopping Park.....	115
Figura 26 - Novos empreendimentos no Bairro Shopping Park.....	115
Figura 27 - Av. Min. Homero Santos, Shopping Park	117
Figura 28 - Shopping Park IV, Uberlândia.....	117
Figura 29 - Condomínio bairro Cidade Jardim.....	119
Figura 30 - Condomínio Jardins Barcelona.....	120
Figura 31 - Bairro Cidade Jardim	120

Figura 32 - Bairro Jardim Karaíba, Uberlândia.....	123
Figura 33 - Bairro Jardim Karaíba, Uberlândia.....	124
Figura 34 - Bairro Jardim Karaíba, Uberlândia.....	125

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Divisão de setores geográficos de Uberlândia-MG.....	73
Tabela 2 - Divisão populacional dos bairros de Uberlândia-MG.....	83

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

EC	Emenda Constitucional
IBGE	Instituto Brasileiro Geografia e Estatística
STF	Supremo Tribunal Federal
MG	Minas Gerais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
CAPÍTULO 1: APOROFOBIA E ARQUITETURA HOSTIL COMO ENTRAVES AO DIREITO À CIDADE	11
1.1.A arquitetura hostil como mecanismo violador do direito à cidade	17
1.2.A arquitetura do medo como mecanismo de legitimidade para a aporofobia	24
CAPÍTULO 2. O DIREITO FUNDAMENTAL À CIDADE COMO MECANISMO DE TUTELA SOCIOESPACIAL: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA	27
2.1. O Direito à cidade como um direito fundamental constitucional e seus aparatos legais...	27
2.1.1 A alteração do Estatuto da Cidade para proibir as práticas de arquitetura hostil em espaços públicos no Brasil	39
2.2 O Plano Diretor em Uberlândia-MG: desafios e perspectivas	45
2.3 Questões históricas e desigualdades: aplicação da legislação na atualidade.....	57
3.1. Breve caracterização socioeconômica das cidades brasileiras	66
3.2. Dinâmica Urbana e Socioeconômico de Uberlândia-MG	69
3.3 Setor sul de Uberlândia: leitura socioespacial da dinâmica urbana e reprodução das desigualdades.....	81
3.3.1 Shopping Park e a valorização imobiliária em seu entorno	91
3.3.2 Cidade de muros e a segregação socioespacial como prática de legitimação da aporofobia	118
CONSIDERAÇÕES FINAIS	125
REFERÊNCIAS	130

INTRODUÇÃO

A presente dissertação se propõe a elaborar um trabalho que demonstra os impactos socioespaciais promovidos pela arquitetura hostil e seus mecanismos, em especial no município de Uberlândia/MG. Para tanto, partimos do entendimento de que a produção do espaço urbano pode ser utilizada para segregar determinados grupos sociais vulnerabilizados, através da legitimação das separações socioespaciais.

Assim, observa-se que as separações de espaços e grupos sociais nas cidades são aprofundadas pela arquitetura hostil, formulada a partir de mecanismos que buscam afastar pessoas indesejáveis de diferentes espaços da cidade. Para além disso, a arquitetura hostil corrobora a violação do direito fundamental à cidade que está diretamente relacionado ao pleno e efetivo direito ao pertencimento de todos os indivíduos que nela habitam.

Para tanto, se faz necessário questionar e analisar por quais meios determinados grupos buscam afastar os indivíduos vulnerabilizados do cotidiano da cidade. Sobre esse aspecto, o conceito de aporofobia, que segundo Cortina (2000) consiste no desprezo pelas pessoas pobres, pode nos ajudar a compreender a legitimação das desigualdades socioespaciais, visto que essa aversão aos pobres acarreta uma série de cisões socioespaciais, a partir de barreiras físicas e simbólicas, que vão demarcando a cidade em espaços de ricos e espaços de pobres.

É nesse sentido que utilizamos a arquitetura hostil e a aporofobia como elementos conceituais estruturadores da pesquisa, buscando entender as decorrências espaciais desses processos nas cidades, no que se refere aos entraves para a construção do direito à cidade.

A análise proposta nesta pesquisa se justifica pela necessidade de compreender as características e as consequências da arquitetura hostil, a partir da identificação de espaços e estratégias associadas à busca por separação social nos diferentes bairros da cidade. É nesse contexto que consideramos ser necessário repensar as formas contemporâneas de produção do espaço urbano identificando os caminhos mais eficazes para a redução de fatores excludentes e higienistas.

O tema da arquitetura hostil ganhou publicidade na mídia a partir da ação do Padre Júlio Lancellotti, coordenador da pastoral do povo de rua. Em fevereiro de 2021, o padre usou uma marreta para destruir pedras pontiagudas instaladas pela prefeitura de São Paulo embaixo do viaduto “Dom Luciano Mendes de Almeida” como medida para afastar as pessoas em situação de rua.

Espera-se então com os resultados desta pesquisa analisar sob a ótica do direito à cidade as diferentes formas de arquitetura hostil desenvolvidas em Uberlândia/MG, levando em consideração as estratégias realizadas nos diferentes bairros da cidade em especial a zona sul,

que afetam o pleno exercício do direito à cidade, que visa a construção de cidades mais igualitárias, em que todas as pessoas tenham sua apropriação garantida.

Nossa hipótese é que o espaço urbano do setor sul de Uberlândia vem sendo produzido a partir da lógica da aporofobia, com a construção de espaços excludentes que confrontam a noção de direito à cidade, ao ampliar as desigualdades socioespaciais. Diante do exposto, muitos são os questionamentos que circundam esta pesquisa, sendo os iniciais motivados pela análise da arquitetura hostil nessas localidades em Uberlândia.

Assim, a presente pesquisa propõe uma articulação entre o que é entendido como arquitetura hostil e como a arquitetura do medo, considerando que elas resultam, como abordou Caldeira (2020), em “cidades de muros”, que separam de maneira evidente o interior das casas e seu entorno, seja através de condomínios horizontais e outras localidades. Acreditamos que esses processos compartimentam ainda mais a cidade, tornando mais complexo o entendimento da espacialização das desigualdades socioespaciais.

Desta forma, essa pesquisa tem como objetivo geral compreender o papel da arquitetura hostil na produção do espaço urbano em Uberlândia/MG, considerando os entraves colocados à construção do direito à cidade. Como objetivos específicos temos:

- a) Identificar as diferentes estratégias de arquitetura hostil utilizadas nos distintos espaços da cidade, evidenciando seu potencial de afastar os segmentos sociais em Uberlândia/MG.
- b) Analisar as distintas formas de estigmatização socioespacial em determinadas localidades em Uberlândia/MG, que possam contribuir para a construção da aporofobia.
- c) Produzir um inventário fotográfico/paisagístico que caracterize as diferentes formas de arquitetura hostil existentes nos espaços identificados em Uberlândia, com delimitação na zona sul, considerando os bairros de alta renda, de segmentos médios e bairros populares.

Com o intuito de analisar a problemática e os elementos teóricos conceituais associados à temática do direito à cidade, adotou-se na pesquisa o caráter qualitativo, com procedimentos metodológicos de tipo exploratório, uma vez que se objetiva levantar informações para a construção de uma hipótese explicativa.

A relevância desta pesquisa se dá, portanto, pela necessidade de compreender as formas pelas quais a arquitetura hostil contribui para a construção de uma cidade excludente, que agrava as condições de vida das populações mais vulneráveis (Lefebvre, 2008). Além disso, o estudo busca analisar a utilização desses dispositivos nas diferentes áreas de Uberlândia,

abordando a diversidade de contextos urbanos e seus impactos na convivência social e no exercício do direito à cidade (Cortina, 2000; Faria, 2020).

A escolha do setor sul da cidade se deve às transformações ocorridas ao longo dos últimos anos, tanto por meio de lançamentos imobiliários de alto padrão, como também de conjuntos habitacionais populares, demonstrando uma composição heterogênea e desigual social e espacialmente.

Assim, o trabalho perpassa pelos bairros Gávea, Morada da Colina, Jardim Karaíba, Jardim Sul e Shopping Park para a realização deste estudo fundamenta-se em critérios tanto quantitativos quanto qualitativos, com base nos dados demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e nas dinâmicas urbanas observadas na zona sul de Uberlândia. Os quatro primeiros bairros mencionados, quais sejam: Gávea, Morada da Colina, Jardim Karaíba e Jardim Sul não ultrapassam, somados, o total de 15 mil habitantes (IBGE, 2022). Apesar do baixo quantitativo populacional, esses bairros têm sido privilegiados por investimentos públicos e privados, caracterizando-se como áreas de ocupação planejada e com alto padrão urbanístico na cidade.

Por outro lado, o bairro Shopping Park, que conta com mais de 30 mil habitantes - o dobro da soma populacional dos quatro bairros anteriores, representa um contraponto fundamental na análise. Localizado no extremo sul da cidade em área periférica em relação aos demais bairros, o Shopping Park é o último bairro a ser incluído nas políticas de atenção urbana e apresenta características marcantes de desigualdade socioespacial. Apesar de ser uma das áreas mais populosas da cidade, suas condições de infraestrutura são díspares: enquanto partes iniciais do bairro vêm sendo objeto de especulação e investimento do setor imobiliário, com valorização significativa dos imóveis, seus entornos continuam enfrentando problemas básicos, como a ausência de pavimentação de vias.

Adicionalmente, observa-se um processo incipiente de gentrificação no Shopping Park, impulsionado pela valorização imobiliária e pela migração de camadas sociais de maior poder aquisitivo para áreas inicialmente populares. Esta dinâmica agrava as contradições urbanas e reforça a necessidade de um estudo que contemple, de forma integrada, bairros com perfis tão distintos, mas interligados pelo eixo sul da cidade. Assim, a presente pesquisa busca compreender não apenas as disparidades socioeconômicas e urbanísticas entre esses espaços, mas também os mecanismos que produzem e reproduzem tais desigualdades no território urbano de Uberlândia.

A metodologia adotada será de caráter qualitativo, com abordagem exploratória, visando levantar informações que ajudem na construção de uma hipótese explicativa. A

pesquisa perpassou por dois momentos principais: o levantamento bibliográfico e a pesquisa de campo. No primeiro momento, foi realizada uma revisão da literatura sobre o assunto, o direito à cidade e a aporofobia. Autores como Henri Lefebvre (2008), David Harvey (2012), Teresa Caldeira (2006), Cláudio Carvalho e Raoni Rodrigues (2023), Cortina (2000), Carey (2018), Faria (2020) e outros serão utilizados para fundamentar teoricamente a pesquisa.

Além disso, foi feita uma análise das normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam do direito à cidade no Brasil, especialmente o Estatuto da Cidade. O segundo momento consistiu na pesquisa de campo, a qual foi conduzida no setor sul de Uberlândia, abrangendo áreas com diferentes perfis socioeconômicos. A metodologia de observação direta foi empregada para registrar a estrutura física dos bairros, observando tanto os espaços públicos como privados, e as dinâmicas presentes em cada localidade. Serão realizadas fotografias dos dispositivos de arquitetura hostil identificados, as quais foram posteriormente categorizadas e analisadas.

Segundo Tripodi *et al.* (1977 p. 42-71), as pesquisas de campo dividem-se em três grandes grupos: a) “quantitativo-descritivos, b) exploratórios e, c) experimentais, com as respectivas subdivisões” (Marconi, Lakatos, 2003, p. 187). Nesse sentido, o estudo de campo busca fomentar o entendimento da dimensão empírica a ser articulada com a discussão teórica da presente pesquisa. Para isso, serão selecionados diferentes bairros do setor sul, com características distintas quanto à renda das famílias, ano de criação, tipo de loteamento, etc., visando contemplar uma variedade de espaços a fim de garantir a comparação entre as diferentes manifestações da arquitetura hostil em Uberlândia.

Nesses trabalhos de campo, foram realizadas observações da estrutura física dos bairros, em especial do setor sul da cidade, tanto de seus espaços públicos como privados, além da observação das dinâmicas espaciais de cada bairro. As observações serão complementadas pelo registro fotográfico das paisagens que caracterizam a arquitetura hostil, que serão selecionadas e categorizadas posteriormente com o objetivo de produzir um inventário fotográfico/paisagístico acerca da arquitetura hostil no setor sul em Uberlândia/MG.

O trabalho com as fotografias se baseia no entendimento de Loizo (2008, p. 137), segundo o qual, as imagens, dentre elas as fotografias, “oferecem um registro restrito, mas poderoso das ações temporais e dos acontecimentos reais – concretos, materiais” que podem auxiliar na pesquisa social na medida em que os registros visuais possuem significação importante como a das palavras e dos números.

O inventário fotográfico/paisagístico é um dos principais produtos dessa etapa da pesquisa. Ela foi realizada conforme os princípios descritos por Tripodi *et al.* (1977),

classificando-se como exploratória, pois visa entender a realidade empírica de maneira ampla e aberta. A observação fotográfica, conforme Loizo (2008), tem um papel significativo nesse tipo de pesquisa, pois as imagens fornecem registros concretos dos processos e eventos sociais, permitindo uma análise mais aprofundada dos mecanismos de exclusão e segregação espacial.

O desenvolvimento desta dissertação será pautado pela articulação entre a teoria e os dados coletados. A estrutura final buscará evidenciar como este tipo de arquitetura contribui para a segmentação do espaço e o agravamento das desigualdades existentes. Através da análise e das observações, será possível compreender as estratégias utilizadas para afastar os indivíduos, além de propor caminhos para uma urbanização mais inclusiva e igualitária.

A redação final da dissertação se dará a partir da articulação entre a discussão teórica e as evidências empíricas identificadas nos trabalhos de campo, no intuito de identificar como a arquitetura hostil se constitui como entrave à construção do direito à cidade em Uberlândia/MG.

O primeiro capítulo tem como objetivo introduzir e analisar o conceito de arquitetura hostil, compreendida como um conjunto de estratégias arquitetônicas que limitam o uso pleno dos espaços públicos por certos grupos sociais. A partir de uma abordagem crítica, o capítulo discute a relação entre forma urbana e exclusão social, contextualizando a arquitetura hostil como fenômeno urbano e político, incompatível com os princípios que sustentam o direito à cidade, como a função social do espaço e a universalidade do acesso.

No segundo capítulo, são examinados os principais marcos legais que orientam o ordenamento urbano no Brasil, com destaque para o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), para a Constituição Federal de 1988 e o Plano Diretor do município. O texto enfatiza como tais normativas consagram o direito à cidade como um direito coletivo e aponta os desafios para a efetividade desses dispositivos frente à crescente utilização de práticas excludentes, como a arquitetura hostil. O capítulo também aborda propostas legislativas recentes que visam criminalizar ou regulamentar tais práticas, analisando seu alcance jurídico e político.

O terceiro capítulo apresenta a pesquisa de campo realizada no setor sul da cidade de Uberlândia/MG, por meio de mapeamento fotográfico e observação sistemática de mobiliários urbanos com características de arquitetura hostil. A análise identifica os principais pontos onde essas práticas são mais recorrentes, descreve os tipos de barreiras encontradas e discute os impactos sociais da configuração desses espaços. Os resultados são confrontados com a legislação vigente e com os princípios do direito à cidade, evidenciando contradições entre a prática urbana e os fundamentos legais e constitucionais.

CAPÍTULO 1: APOROFOBIA E ARQUITETURA HOSTIL COMO ENTRAVES AO DIREITO À CIDADE

O presente capítulo propõe uma análise aprofundada sobre a aporofobia e a arquitetura hostil explorando como ambas funcionam como ferramentas de separação socioespacial que contrariam o direito à cidade especialmente no setor sul da cidade de Uberlândia/MG.

A arquitetura hostil, em sua essência, é uma prática de design urbano que busca, de forma explícita ou implícita, excluir e marginalizar determinados grupos sociais, em especial, as pessoas em situação de rua (Caldeira, 2006). Este fenômeno, que se expressa por meio de elementos urbanos como pedras pontiagudas, bancos desconfortáveis, grades e outros dispositivos físicos, configura-se como uma ferramenta de segregação social, aprofundando as desigualdades e tornando o espaço urbano mais excludente.

O município de Uberlândia/MG, no entanto, assim como outras grandes cidades, não está isento desses mecanismos. A produção do espaço urbano em Uberlândia tem sido marcada por práticas de separação socioespacial que dificultam o acesso dos indivíduos mais vulneráveis aos espaços urbanos, comprometendo o pleno exercício do direito à cidade.

Este tipo de arquitetura, ao colocar obstáculos físicos no uso de espaços públicos, contribui diretamente para a violação do direito fundamental à cidade, o qual, conforme Lefebvre (2008), é um direito de todos os cidadãos a usufruir e apropriar-se do espaço urbano. Esses dispositivos de exclusão podem ser entendidos como uma manifestação de aporofobia, conceito apresentado por Cortina (2000), que designa o desprezo e a aversão aos pobres, refletindo-se na segregação física e simbólica de espaços na cidade. A arquitetura hostil, portanto, se insere nesse contexto ao criar barreiras tangíveis e intangíveis que demarcam territórios para os "ricos" e territórios para os "pobres", exacerbando as desigualdades sociais e dificultando o direito ao pertencimento.

A compreensão desse impacto se torna essencial, especialmente em cidades como a supracitada, onde a segregação socioespacial é um fenômeno em crescimento. A investigação das práticas de exclusão e das estratégias arquitetônicas que perpetuam essas desigualdades pode contribuir para o repensar do modelo de urbanização contemporâneo e possibilitar a construção de soluções que promovam a inclusão e a igualdade de acesso ao espaço público (Harvey, 2012; Caldeira, 2006).

O conceito de aporofobia é central para entender como a aversão aos pobres, enquanto categoria social, legitima práticas excludentes no espaço urbano. Cortina (2020) a define como a aversão sistemática aos pobres, um fenômeno social que opera através de uma discriminação

econômica e social velada. O termo "aporofobia" é formado pela junção de "áporos", que significa "pobre", e "fobia", que remete ao medo ou aversão (Cortina, 2020).

A sua concepção não deve ser confundida com uma hostilidade generalizada contra o estrangeiro ou o diferente, mas sim com uma rejeição direcionada àqueles que são socialmente marginalizados por sua pobreza e status econômico. Cortina ainda argumenta que a aporofobia surge dentro de uma estrutura que valoriza os indivíduos pela sua utilidade econômica, marginalizando aqueles que não se enquadram nos padrões produtivos e os percebem como um "peso social".

Além disso, a autora também relaciona a aporofobia aos discursos de ódio, particularmente quando estes são analisados no contexto da liberdade de expressão em sociedades democráticas. Cortina (2020) observa que a aversão aos pobres sustenta não só o discurso de ódio, mas também estratégias de exclusão e separação. Ela assinala que:

“Esse seria o caso da aporofobia, da aversão ou rejeição ao pobre, porque parece que a pobreza é desagradável, que o pobre apresenta problemas e que, de algum modo, contamina. Não me refiro apenas à pobreza econômica, mas à de quem se encontra desvalido e sem apoio em uma má situação, à de quem é objeto de críticas, ameaças, desprezo ou provocação porque carece de poder, seja na política, na empresa, na universidade, na escola, na fábrica ou em qualquer lugar” (Cortina, 2020, p. 84).

Ao engendrar uma rejeição sistemática aos pobres, é também sustentada por estruturas e mecanismos que, sendo financiados pelas elites, buscam reforçar a segregação socioespacial. O processo de urbanização, com suas transformações nas estruturas sociais, amplia as desigualdades, criando um terreno fértil para discursos sobre violência e insegurança urbana. Esses discursos são usados para justificar a criação de espaços segregados, sustentados por uma "arquitetura do medo", caracterizada por altos muros, cercas, câmeras de segurança e sistemas de vigilância, cujos elementos arquitetônicos visam afastar os chamados "perigos" representados por grupos sociais indesejáveis (Caldeira, 2006).

Nessa seara, pode-se adentrar no discurso do medo, o qual é construído em relação a determinados grupos sociais marginalizados, que são vistos como ameaças pelos segmentos sociais mais elitizados, visto que a ideia de criminalidade está diretamente relacionada com as características étnico-raciais e socioeconômicas, através do preconceito racial e de classes, que baseiam os discursos de ódio aos pobres. (Caldeira, 2006).

De acordo com Carmo (2022), o medo é construído em torno de determinados grupos marginalizados, com a criminalidade sendo associada diretamente às características étnico-raciais e socioeconômicas desses grupos. Tais associações reforçam os preconceitos de classe e raça, alimentando os discursos de ódio que visam estigmatizar os mais pobres. Esse fenômeno está intrinsecamente relacionado à herança colonial brasileira, que perpetua uma estrutura social

opressiva, refletindo nas práticas institucionais e na legitimação do poder punitivo. O poder punitivo no Brasil, fundamentado na tradição colonial, legitima as práticas de exclusão e controle social, sendo alimentado pela ideia de que o aumento da repressão é a solução para os problemas sociais.

Determinado aspecto é reforçado pelo fato do poder punitivo no Brasil ter sua estrutura e alicerce em questões associadas a um passado colonizador, diante de uma herança opressora que permeia nossa sociedade até os dias atuais, influenciando as condutas de diversos segmentos sociais, jurídicos e instituições públicas, que detêm o papel de modular e legitimar o poder punitivo no Brasil.

O discurso punitivista baseia-se na amplificação do medo em relação à criminalidade e na crença de que o aumento da repressão e da penalização são soluções efetivas para os problemas sociais. Essa lógica punitivista tem se consolidado como uma das principais narrativas em torno da criminalidade e da segurança pública, com a crença de que a repressão e a penalização intensificadas resolveriam os problemas estruturais da sociedade. Entretanto, diversos estudos têm questionado a eficácia desse modelo, evidenciando seus impactos sociais negativos (Carmo, 2022).

De acordo com David Garland (2001), em sua obra *“A Cultura do Controle”*, argumenta que o punitivismo surge como uma resposta ao sentimento generalizado de insegurança em contextos sociais fragmentados e marcados pela globalização.

Essa lógica punitivista tem se consolidado como uma das principais narrativas em torno da criminalidade e da segurança pública, com a crença de que a repressão e a penalização intensificadas resolveriam os problemas estruturais da sociedade. Entretanto, diversos estudos têm questionado a eficácia desse modelo, evidenciando seus impactos sociais negativos (Carmo, 2022).

Este modelo, ao priorizar a punição em detrimento da prevenção ou da reabilitação, reflete uma abordagem que estigmatiza ainda mais as populações marginalizadas. É importante salientar que a aporofobia, ao reunir discursos que vulnerabilizam os mais pobres, transcende a dimensão econômica, afetando as relações sociais e a configuração do espaço urbano. Como destaca Santos (2020), ela deve ser entendida também dentro de um contexto criminológico-crítico, que revela a herança de nossa sociedade escravocrata. Segundo o autor, essa matriz histórica fundamenta o poder punitivo no Brasil, não superado pela estrutura política e social do Estado (Santos, 2020, p. 54).

No campo da arquitetura e urbanismo, a aporofobia ganha expressão através de práticas

de segregação espacial, como a arquitetura hostil. Essa arquitetura utiliza elementos físicos, como muros, cercas, grades, e sistemas de segurança, para afastar segmentos sociais considerados indesejáveis. Caldeira (2006) descreve a ascensão de uma "cidade de muros", onde a privatização dos espaços públicos se torna uma estratégia de segregação social. A construção de enclaves fortificados e condomínios fechados serve, nesse sentido, como uma manifestação da aporofobia, refletindo a busca por um espaço urbano que valorize a exclusão dos mais pobres e que, ao mesmo tempo, reforce uma falsa sensação de segurança entre os mais privilegiados.

Essa prática é uma extensão do medo social que caracteriza os discursos punitivistas e os estigmas associados à criminalização dos pobres. Segundo Garland (2001), o medo da criminalidade e a ideia de que a segurança deve ser garantida a todo custo resultam em um espaço urbano cada vez mais fragmentado, onde as interações sociais espontâneas são desencorajadas e as comunidades mais vulneráveis são afastadas dos centros urbanos. A aporofobia, assim, não apenas reforça a exclusão social, mas também a materializa, tornando visíveis as divisões entre os diferentes segmentos sociais na paisagem urbana.

Por outro lado, a segregação socioespacial, um fenômeno histórico que remonta às primeiras divisões de classe no espaço urbano, é diretamente alimentada pela aporofobia. De acordo com Caldeira (2006), a cidade de muros, que busca isolar e segregar as classes populares, é um exemplo claro dessa dinâmica. O medo da criminalidade e da pobreza tem sido amplamente explorado como justificativa para a implementação de mecanismos de segurança que visam excluir fisicamente os pobres dos espaços urbanos valorizados.

Esses processos não se limitam às fronteiras físicas, mas também se refletem na exclusão simbólica e social. Através de uma "estética de segurança" (Dias, 2020), elementos arquitetônicos como muros, cercas e câmeras de segurança passam a ser mais valorizados pela sociedade do que qualquer tipo de interação pública ou comunidade aberta. Esses elementos de "segurança" têm, portanto, um impacto duplo: por um lado, reforçam as divisões socioeconômicas, e por outro, criam uma paisagem urbana que se distancia cada vez mais da ideia de cidade inclusiva e pública.

O resultado é uma cidade onde a esfera pública se torna cada vez mais restrita, marcada pela privatização do espaço urbano e pela diminuição da interação social. A cidade de muros, como afirmado por Caldeira (2006), simboliza a ascensão de um modelo de urbanização baseado na exclusão dos mais pobres e na construção de um ambiente onde os encontros não planejados são desencorajados. Nesse cenário, a aporofobia não só sustenta a segregação, mas a materializa, aprofundando as divisões sociais e reforçando a intolerância e a discriminação.

A aporofobia tem ganhado destaque nas discussões sobre desigualdade social, discriminação e exclusão. Ela descreve uma forma de aversão e hostilidade direcionada aos pobres, não simplesmente como uma classe economicamente desfavorecida, mas como um grupo social estigmatizado, que é marginalizado e segregado em diversos âmbitos da sociedade.

Segundo Cortina (2020), a aporofobia transcende a pobreza material, alcançando aspectos sociais, psicológicos e políticos, refletindo uma hostilidade estruturada contra aqueles que não se enquadram nos padrões econômicos dominantes.

Para uma compreensão mais robusta da aporofobia, é necessário situá-la dentro de um contexto histórico e estrutural mais amplo. Como afirma Ílison Dias (2020), a aporofobia não surge de um contexto isolado, mas é alimentada pela herança histórica de um país marcado por profundas desigualdades sociais, como o Brasil. A memória do colonialismo e da escravidão, com suas divisões raciais e de classe, ainda permeia as práticas sociais e institucionais, criando um cenário fértil para a perpetuação de formas de controle social.

Nesse sentido, ela se configura como uma continuidade das relações de exclusão racial e social estabelecidas durante o período colonial, ampliadas pela industrialização e pela urbanização nas sociedades contemporâneas. Nesse contexto, os mais pobres, especialmente aqueles que pertencem a grupos étnico-raciais historicamente marginalizados, como os negros e indígenas, são constantemente tratados como “outros”, seres que representam uma ameaça à ordem social estabelecida. Dessa forma, a aporofobia pode ser compreendida como um reflexo das práticas de colonialidade que persistem em muitas sociedades, incluindo as brasileiras (Santos, 2020).

Portanto, o objetivo central da aporofobia é legitimar e congregar diversos discursos que vulnerabilizam os segmentos mais pobres para além do fator econômico e que devem ser entendidos de forma conjunta. Sobre esse aspecto, Ílison Dias afirma que:

“A aporofobia, se considerada um conceito criminológico-crítico, deixa escapar de sua análise a principal matriz alimentadora do poder punitivo no Brasil, qual seja, nossa herança escravocrata, ainda não superada pelo corpo social e político do Estado brasileiro (instituições políticas, sociais e jurídicas)”. (Santos, 2020, p. 54).

Diante disso, fica evidente que esse discurso de rejeição e ódio aos pobres é formulado a partir de um conjunto de estigmas que combinam classe social e raça, estimulando e legitimando diversos mecanismos estatais para controle social, resultantes de processos sociais históricos de desigualdades, como a arquitetura hostil.

É dessa forma que os preconceitos enraizados na nossa sociedade influenciam na produção do espaço urbano, pautando a construção de enclaves fortificados (Caldeira, 2006),

na busca de isolamento e distanciamento de determinados segmentos sociais. Sendo assim, a ideia de aporofobia está diretamente relacionada com a configuração da cidade de muros, que busca afastar determinados indivíduos e grupos do convívio, segregando-os em determinados espaços da cidade. Esse processo de securitização privada está relacionado à “estética de segurança” (Caldeira, 2006), perspectiva na qual os elementos que remetem à segurança, como cercas, barras, muros, câmeras e demais mecanismos expressam os status dos moradores e passam a ser valorizados também como elementos arquitetônicos.

Assim, a estética de segurança, além de status para a ordem privada, remete também a uma ideia de medo, segregação e afastamento no âmbito público. Os elementos inseridos na paisagem urbana demonstram a busca do isolamento que altera a qualidade dos espaços públicos e privados, no sentido do afastamento socioespacial (Caldeira, 2006, p. 294).

Deste modo, a estética da segurança, a partir de mecanismos como cercas, barras, muros altos etc., implementados para trazer uma ideia de segurança, influenciam diretamente nas mudanças na paisagem da cidade, que vai deixando de ser um espaço que valoriza a dimensão coletiva, para se tornar um espaço que busca cada vez mais as separações socioespaciais.

A cidade de muros (Caldeira, 2006), com sua paisagem marcada por grandes muros, condomínios fechados e estruturas arquitetônicas excludentes indicam um privilegiamento da dimensão privada da vida urbana, restando pouca margem para encontros não planejados e para a permeabilidade com a esfera pública. Nesse sentido, a cidade de muros é alimentada pela aporofobia, ao mesmo tempo em que a alimenta, pois materializa o desejo de segregar os segmentos mais pobres, reforçando a intolerância e a discriminação.

O medo, um dos principais motores da aporofobia, é exacerbado pelos discursos midiáticos e políticos que associam a criminalidade à pobreza, particularmente no contexto de uma sociedade marcada pela fragmentação e pela insegurança. A intolerância social que fundamenta a aporofobia alimenta-se dessa lógica, criando um ciclo vicioso onde a pobreza é associada à marginalidade e à criminalidade, reforçando a necessidade de segurança e exclusão.

No Brasil, a herança de uma sociedade escravocrata ainda pesa sobre as práticas sociais e políticas, influenciando as atitudes dos cidadãos e das instituições em relação aos mais pobres. Como afirmam Dias (2020) e Santos (2020), a aporofobia é alimentada por uma memória histórica de exclusão que se manifesta de maneira cotidiana na forma como os mais pobres são tratados pela sociedade e pelo Estado. A exclusão dos pobres, seja através de mecanismos econômicos, sociais ou arquitetônicos, reflete uma continuidade da colonialidade que ainda está presente na formação da cidade e no trato das populações marginalizadas.

A aporofobia, ao ser compreendida como um fenômeno social, cultural e espacial, revela-se como um elemento central nas práticas de segregação urbana e exclusão social. A arquitetura hostil, como uma das manifestações mais visíveis dessa dinâmica, é um reflexo direto das divisões econômicas e sociais dentro das cidades contemporâneas.

Ao observar as formas como a pobreza é tratada e representada nas cidades, percebe-se que essa arquitetura hostil não se limita a um simples reflexo de desigualdade material, mas é também uma expressão de um sentimento social profundo de intolerância e desprezo pelos pobres, que se traduz em espaços urbanos segregados e monitorados.

As políticas urbanas que priorizam segurança privada e segregação espacial são alimentadas por esse medo e essa aversão que se enraízam nas estruturas de poder e nas narrativas históricas que marginalizam as classes sociais mais baixas (Mendes, 2020; Santos, 2012).

1.1. A arquitetura hostil como mecanismo violador do direito à cidade

A presente pesquisa perpassa pelas considerações e ensinamentos propostos por Henri Lefebvre, com especial ênfase em suas teorias sobre a cidade e a realidade urbana, nas quais o autor, ao entrelaçar filosofia e urbanismo, oferece uma análise profunda dos problemas urbanos potencializados pela industrialização. Este processo é identificado como um dos principais motores das transformações sociais, especialmente no que diz respeito às modificações nas dinâmicas urbanas. Lefebvre adota uma perspectiva holística, na qual busca construir uma unidade entre o urbano, a sociedade e o espaço que o permeia, destacando a interdependência entre esses elementos (Lefebvre, 1974).

Em um primeiro momento, Lefebvre expõe como a industrialização, ao transformar os modos de produção e consumo, também modificou substancialmente a estrutura urbana. O capitalismo, ao incitar esse processo de transformação, propiciou uma ruptura no sistema urbano tradicional, com implicações profundas na configuração dos espaços e no modo de vida das populações. De acordo com Lefebvre, esse fenômeno não é apenas um reflexo de mudanças econômicas, mas resulta em uma reconfiguração total das relações sociais e espaciais (Lefebvre, 2008, p. 14).

Neste contexto, o autor menciona as correlações entre o processo da industrialização e urbanização, bem como os fatores problemáticos que ocorreram no decorrer do processo histórico de produção das cidades, perpassando pela submissão da cidade diante dos processos industriais e econômicos.

A relação entre os processos de industrialização e urbanização, como apontado pelo

autor, é marcada por uma série de problemáticas que emergem da imposição de uma ordem econômica e social que subordina o espaço urbano às necessidades do capital.

“Este processo é denominado por Lefebvre como a “implosão-explosão da cidade, referindo-se ao fenômeno urbano que redefine territórios e fronteiras, fragmentando o tecido urbano de modo a consolidar uma cidade cada vez mais segregada e hierarquizada. Assim, a cidade passa a ser percebida como um espaço dinâmico e contraditório, onde coexistem forças de centralização e dispersão” (Lefebvre, 2008, p. 18).

Henri Lefebvre (2008), de maneira crítica, destaca o papel central que a cidade assume nas democracias contemporâneas e a necessidade de compreender as questões urbanas como elementos-chave na construção de uma sociedade mais justa, e menciona os problemas reais da cidade moderna que suscitam a ação dos movimentos sociais urbanos, para a construção de processos de urbanização mais inclusivos para todos.

Nesse contexto, Carlos (2012) observa que Lefebvre utiliza os ensinamentos de Marx e do materialismo dialético como base para uma crítica radical à filosofia clássica, e propõe uma nova abordagem, denominada metafilosofia, que coloca a prática social como o ponto de partida para a análise da realidade:

O caminho para compreender a realidade é aquele constituído por Marx e pelo materialismo dialético, cuja obra Lefebvre prolonga pelo movimento do pensamento crítico. Para ele, se a filosofia deixou de lado a prática social, o que chamou de mundo extra filosófico, portanto, irracional, a obra de Marx, por outro lado, não revela outra coisa senão uma compreensão necessária e profunda da prática social. Nesse caminho, apontou a indissociabilidade entre teoria e prática, trazendo nessa perspectiva a necessidade de confrontar a filosofia como mundo não filosófico: o mundo da práxis (Carlos, 2012, p. 460).

Dentre as críticas formuladas, uma das mais significativas é sua análise sobre as continuidades e discontinuidades na relação entre tempo e espaço urbanos. Para ele, a experiência do espaço urbano é vivida de maneiras distintas, dependendo das condições de vida, das oportunidades e das práticas sociais de cada grupo. A cidade, assim, se configura como um espaço de diversidade de usos e apropriações, mas também de segregação e exclusão, o que implica em uma análise crítica sobre o acesso desigual aos bens urbanos (Lefebvre, 2018)

No que tange ao urbanismo, Lefebvre adota uma postura crítica em relação urbanismo enquanto prática que, ao longo do tempo, tem sido instrumentalizada para a reprodução das divisões de classe e da segregação espacial. Este processo, em muitos casos, não visa à criação de uma cidade mais integrada, mas sim à manutenção de uma ordem social que privilegia os interesses das classes dominantes. A arquitetura, portanto, passa a ser vista como uma

ferramenta essencial na reprodução da segregação urbana, uma vez que determina a configuração do espaço e, conseqüentemente, as relações sociais que nele se estabelecem. Nesse sentido, Livia Fioravanti (2013) destaca que:

O espaço passa a pertencer a estratégias de classe, que precisam do urbanismo para realizá-lo como vazio e produto da segregação. Impõe-se a privação da vida urbana, com segregações e fragmentações que impedem encontros e oposições. Reproduzem-se contradições na medida em que todas as classes (inclusive a operária) estão submetidas à Sociedade Burocrática de Consumo Dirigido e à ideologia que oculta através do consumo o conflito entre propriedade privada e apropriação (Fioravanti, 2013).

Esse entendimento é complementado por Carolina Nakahara (2021) que, ao refletir sobre as polarizações nos espaços urbanos brasileiros, destaca a necessidade de uma leitura crítica das condições de vida urbana, ressaltando a importância da arquitetura como elemento fundamental na construção das desigualdades espaciais. Nakahara (2021) argumenta que a arquitetura tem o poder de participar ativamente na produção do espaço urbano, reforçando ou contestando as hierarquias sociais e as exclusões presentes no cotidiano das cidades.

Nesse contexto, o conceito de direito à cidade, tal como formulado por Lefebvre (2008), é um dos pilares centrais da discussão. O direito à cidade, para o autor, é um direito coletivo que ultrapassa o simples acesso ao espaço urbano ou ao habitat. Ele implica a possibilidade de todos os cidadãos participarem da construção e transformação do espaço urbano, influenciando diretamente as decisões sobre o uso do solo, a distribuição dos recursos e as políticas públicas. Para Lefebvre, o direito à cidade não se resume ao direito à moradia, mas engloba o direito de participar ativamente da vida urbana, contribuindo para a renovação da cidade e para a construção de uma coletividade inclusiva.

Nakahara (2021) complementa dizendo que os conceitos mais utilizados de Lefebvre em relação a este viés frequentemente estão ligados à participação social nas políticas urbanas, mas também incluem uma visão mais ampla do espaço urbano, entendendo-o como um produto social que deve ser apropriado por todos, e não apenas por uma elite econômica ou política. Esse conceito de cidade como espaço coletivo e de participação está intimamente relacionado à noção de espaço vivido, concebido e percebido, que Lefebvre desenvolve ao longo de sua obra.

David Harvey (2014), ao abordar o direito à cidade em sua obra “Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana”, no qual demonstra e propõe perspectivas renovadas sobre o direito à cidade. Segundo o autor (2014), o direito à cidade é um direito de transformação, de mudança, de reconfiguração da cidade de acordo com os desejos e necessidades coletivas da

população. O autor (2014) apresenta a urbanização não apenas como um processo físico de expansão do espaço urbano, mas como um processo fundamental de acumulação capitalista, onde a cidade é organizada em função dos interesses do capital.

A análise de Harvey (2014) é contundente: a cidade, sob o domínio do capitalismo, torna-se um instrumento da acumulação de capital, onde a expansão imobiliária e os projetos de infraestrutura visam, sobretudo, atender às necessidades de lucro do setor privado. Nesse cenário, as questões de qualidade de vida e as necessidades da população são frequentemente deixadas de lado, enquanto os mercados imobiliários se expandem rapidamente, consolidando uma dinâmica de segregação e exclusão.

“Com a expansão radical do processo urbano através de mecanismos capitalistas, a qualidade de vida foi drasticamente afetada” (Harvey, 2014, p. 46), diante da ascensão das ideias de superprodução e lucro, expandidas por proveitos que podem ser produzidos dentro da cidade, tais como: o consumo, turismo e demais atividades de exploração da cidade, como menciona o autor. Esses fatores estão diretamente relacionados com a pós-modernidade, que estimula e contribui para a formação de novos mercados e mercadorias, perpassando pelo cotidiano urbano e demais hábitos de consumo criados pelo capitalismo e que podem ser extraídos da própria vida urbana.

Esses mecanismos capitalistas, são resultantes de um “novo urbanismo”, como demonstra Harvey (2014, p. 47), caracterizado pela ação de agentes imobiliários que trabalham com a ideia de desejo e satisfação no que tange aos produtos imobiliários criados no âmbito da economia neoliberal, tornando o consumo como um meio de oferecer “completude” para o indivíduo (Harvey, 2014).

É nesse contexto que Lefebvre (2008) ressalta que a lógica urbana passa a ser comandada pelo valor de troca e não pelo valor de uso, deixando de ser obra para se constituir como mercadoria. Dialogando com Lefebvre, Harvey (2014) afirma que a amplificação das desigualdades na distribuição de renda adentra o espaço urbano no sentido de repartir e separar as cidades através da construção de fragmentos fortificados, fortalecendo a ideia de separação e exclusividade, com residências muradas e espaços vigiados, trazendo a fragmentação como mecanismo de segurança e diferenciação, por meio do mercado. (Harvey, 2014).

Diante desses aspectos, os movimentos sociais urbanos se articulam no intuito de superar o isolamento e as dificuldades de pertencerem à cidade, na tentativa de adentrar e de fazer parte efetivamente da cidade. Essas fragmentações e segregações dos espaços, legitimam-se através do capitalismo em detrimento dos segmentos sociais mais pobres, desprivilegiados e marginalizados, afastando determinadas classes para bairros específicos. (Harvey, 2014).

Os aparatos estatais, no âmbito dos interesses capitalistas, favorecem a aplicação de recursos em investimentos imobiliários e como resultado, aumentam o capital corporativo e os segmentos mais elitizados dentro do espaço urbano. Nesse aspecto, a construção do direito à cidade esbarra no privilegiamento dos interesses privados neoliberais, a partir dos quais as cidades vêm sendo construídas e moldadas para favorecer interesses capitalistas. (Harvey, 2014).

Segundo Nakahara (2021), Harvey aborda o direito à cidade a partir de seu entendimento um “significado vazio”, cabendo aos indivíduos preencher esses significados sobre como reivindicá-los. Com isso, a autora descreve:

“Note-se que, na visão de Harvey, não se trata apenas de o “direito à cidade” ter se tornado um palavreado vazio, mas que esse aspecto “vago” ou “devoluto” faria parte de seu próprio ser enquanto tal. No entanto, tal afirmação deveras controversa aparece esclarecida na sequência, quando, a retomar a essência da dialética marxiana, o autor realiza uma afirmação fundamental: que “a própria definição de direito” é objeto de uma luta, e essa luta deve ser concomitante com a luta por materializá-lo.” (ibid., p. 20 Apud NAKAHARA, 2021, p. 195).

O direito à cidade busca “mudar o mundo para que a cidade possa se reinventar de acordo com os desejos” e necessidades dos indivíduos inseridos nesta cidade (Harvey, 2014, p. 66). Todavia, Harvey (20014) indica a impossibilidade desse direito ser atendido dentro dessa ordem política capitalista que controla a urbanização contemporânea.

De acordo com Domingues e Magrini (2024), existem múltiplas dimensões acerca do direito à cidade, com destaque para: a) os aspectos políticos, sociais e filosóficos, organizados conceitualmente e b) os aspectos legais, em diálogo com os movimentos sociais, se relacionando com o plano da ação. Essas dimensões, apesar de distintas, estabelecem inter-relações importantes para a construção dos entendimentos sobre o direito à cidade.

Expondo o conceito, a expressão direito à cidade, originada por Lefebvre em 1968, visava criticar as implicações da industrialização e urbanização, e foi popularizada nos anos 1990 por movimentos sociais que se opunham à segregação, exclusão socioespacial e à mercantilização do espaço urbano, impulsionada pela atuação dos agentes imobiliários e pela relação entre o espaço urbano e o capitalismo (Mendes, 2020). No ordenamento jurídico brasileiro, a concepção do direito à cidade aparece pela primeira vez na Constituição Federal de 1988, também conhecida como a “Constituição Cidadã”, que prevê, em seus artigos 182 e 183, a competência dos municípios para planejar e legislar sobre o desenvolvimento urbano, promovendo o pleno desenvolvimento das cidades. Essa competência é reforçada pela Lei Orgânica dos Municípios, que estabelece as diretrizes para a legislação urbana e o desenvolvimento humano nos espaços urbanos (Mendes, 2020).

A arquitetura hostil, com suas características marcantes como bancos com divisórias, estruturas de paisagismo projetadas para impedir o repouso e o uso de pinos em paredes ou calçadas, é um reflexo direto da urbanização neoliberal, que visa transformar o espaço público em um ambiente controlado e segmentado, atendendo aos interesses da classe dominante e das elites urbanas. A crescente privatização e mercantilização dos espaços urbanos, impulsionadas pelo capital imobiliário, resultam em cidades planejadas para atender aos consumidores de alto poder aquisitivo, em detrimento das necessidades das camadas mais pobres da população. Nesse sentido, a arquitetura hostil torna-se um mecanismo de controle social que afasta os "indesejáveis" das áreas consideradas nobres, mantendo o espaço urbano como um produto de consumo e não como um bem comum, acessível a todos.

Como afirma Harvey (2014), a urbanização capitalista não é neutra; ao contrário, ela é moldada pelas dinâmicas do mercado e pela busca incessante por lucro, o que resulta em uma fragmentação do espaço urbano. A arquitetura hostil, nesse contexto, é uma estratégia eficaz para a exclusão dos pobres, dos marginalizados, dos sem-teto e das pessoas em situação de rua, que são diretamente afetados por essas intervenções arquitetônicas que impedem o uso pleno do espaço público. Harvey, ao tratar da urbanização como um elemento essencial à acumulação capitalista, descreve como a expansão das cidades dentro de uma lógica de mercado vai, de fato, aprofundando a segregação e a fragmentação do tecido urbano, construindo barreiras invisíveis, mas concretas, entre os diferentes grupos sociais.

Henri Lefebvre (2008), propõe que a cidade deve ser um espaço de compartilhamento e vivência coletiva, onde as diferentes classes sociais podem se encontrar e interagir. Para Lefebvre, ela não deve ser apenas um produto da mercantilização do espaço, mas um ambiente que favoreça a convivência e a participação ativa de todos os cidadãos. Nesse contexto, a arquitetura hostil se configura como uma negação do direito à cidade, pois ela impede justamente a convivência e a interação social entre diferentes grupos.

Esta lógica está ligada ao que Lefebvre chama de "produção do espaço". Para o autor, o espaço é moldado de acordo com interesses específicos e, nesse processo, são geradas diversas formas de exclusão social e espacial. A arquitetura hostil, ao segmentar o uso do espaço público, não apenas reflete as desigualdades sociais existentes, mas as reforça de maneira física e simbólica. A cidade se transforma, portanto, em um ambiente que favorece a manutenção das divisões sociais e das estruturas de poder, em que o espaço se torna um campo de luta, no qual os mais pobres são progressivamente afastados dos centros urbanos e das áreas de interesse do capital.

A segregação socioespacial, como já vista, característica das cidades contemporâneas,

não se limita a aspectos econômicos e sociais, mas também adquire uma dimensão espacial. A exclusão dos espaços públicos e a criação de ambientes hostis para os mais vulneráveis, como pessoas em situação de rua, jovens de periferia ou trabalhadores informais, é uma estratégia para garantir a preservação do *status quo* urbano. A arquitetura hostil, nesse sentido, reflete o desejo de criar uma cidade que seja exclusiva e segmentada, favorecendo a continuidade das desigualdades, ao mesmo tempo em que mascara a pobreza e a marginalização através da estetização do espaço.

Estudos, como os de Harvey (2014) e Lefebvre (2008), deixam claro que essas intervenções não são meros acidentes ou falhas de planejamento, mas sim escolhas deliberadas que visam garantir a exclusão de determinados grupos sociais do espaço urbano. De acordo com Nakahara (2021), a produção do espaço, sob a ótica da arquitetura hostil, é uma forma de "limpeza social", que busca "higienizar" o espaço urbano, tornando-o mais agradável e seguro para as classes altas, ao custo da marginalização das classes baixas.

A arquitetura hostil é, portanto, um obstáculo direto à concretização do direito à cidade, como definido por Lefebvre (2008). Para o autor, o direito à cidade não se restringe ao simples acesso à habitação, mas abrange o direito de todos os cidadãos a participarem da vida urbana, de usufruírem dos espaços públicos e de influenciarem as decisões que moldam o ambiente em que vivem. No entanto, as intervenções arquitetônicas hostis contribuem para que esse direito seja negado a segmentos significativos da população. As barreiras físicas criadas pela arquitetura hostil dificultam a acessibilidade, limitam a mobilidade e excluem fisicamente indivíduos que, em uma cidade ideal, deveriam poder usufruir igualmente dos espaços urbanos.

Em um nível mais profundo, ela não apenas afasta indivíduos dos espaços públicos, mas também contribui para uma cultura de exclusão, onde a diferença é tratada como uma ameaça. A cidade deixa de ser um espaço de convivência, de troca e de diversidade, e passa a ser um ambiente controlado e homogêneo, onde os "outros" são afastados e marginalizados. Para os movimentos sociais urbanos, essa lógica de "controle" sobre os espaços públicos deve ser questionada e desafiada, pois ela impede a construção de uma cidade verdadeiramente democrática e inclusiva.

Portanto, ela é um reflexo claro das desigualdades sociais e do poder do mercado na configuração das cidades contemporâneas. A sua proliferação nas últimas décadas é um exemplo da crescente mercantilização do espaço urbano, que transforma o direito à cidade em um privilégio acessível apenas a uma parcela da população. A criação de espaços públicos que excluem ou controlam o uso das pessoas mais vulneráveis não é apenas um problema de design urbano, mas uma questão política e social, que exige uma reflexão profunda sobre os valores e

objetivos da urbanização contemporânea.

Com base nos autores e nas discussões realizadas acreditamos que a cidade deve ser um espaço de convivência e de democracia, onde todos têm o direito de ocupar e transformar o espaço público. A arquitetura, como uma ferramenta de organização e produção do espaço, tem um papel fundamental na promoção de uma cidade inclusiva e acessível a todos. A arquitetura hostil, ao contrário, se coloca como um obstáculo à construção desse ideal de cidade, ao reforçar as desigualdades e fragmentar os espaços urbanos. A luta pelo direito à cidade, portanto, deve envolver não apenas a resistência às práticas neoliberais, mas também a busca por soluções arquitetônicas e urbanísticas que promovam a inclusão, a diversidade e a participação ativa de todos os cidadãos na construção de um espaço urbano mais justo e democrático.

1.2. A arquitetura do medo como mecanismo de legitimidade para a aporofobia

A arquitetura do medo surge dentro deste contexto como um conceito fundamental para compreender como a configuração urbana contemporânea pode reforçar e legitimar a aporofobia, um fenômeno de hostilidade e exclusão direcionado à pobreza e aos pobres. O medo, como elemento estruturante da sociedade capitalista, tem sido utilizado como ferramenta para justificar práticas segregadoras no espaço urbano, criando ambientes que reforçam as divisões socioeconômicas e o afastamento dos indivíduos mais vulneráveis dos centros urbanos, restringindo seu acesso ao direito à cidade.

Neste sentido, a arquitetura do medo não é apenas um conjunto de formas e objetos, mas uma ideologia materializada no espaço construído, que propaga a intolerância e a exclusão, através de elementos físicos que delimitam e segregam os corpos no território.

Esta característica pode ser entendida como um reflexo da crescente criminalização da pobreza nos espaços urbanos. Desde as grandes transformações trazidas pela urbanização neoliberal, os centros urbanos se tornaram lugares de segregação, onde a presença do "outro" especialmente os indivíduos de classes sociais mais baixas é vista como uma ameaça à ordem estabelecida.

Nesse contexto, os dispositivos arquitetônicos e urbanos, tais como muros, grades, cercas elétricas, calçadas intransitáveis, bancos sem encosto ou com apoios no meio, não são apenas soluções práticas ou estéticas, mas uma forma de controle e separação de classes sociais.

Pode-se observar que Henri Lefebvre argumentava que o espaço urbano era um reflexo das relações de poder e classe. A arquitetura, nesse caso, deixa de ser uma prática neutra ou esteticamente pura para se tornar um instrumento de controle e segregação. Lefebvre (2008) entende o espaço urbano como um produto das relações sociais de produção, onde as tensões

entre o público e o privado, o rico e o pobre, o seguro e o ameaçado, se materializam e se constroem através das formas urbanas.

Além disso, esta teoria é sustentada em um contexto neoliberal, tornando-se em um espaço de exclusão e segmentação, no qual os ricos se retiram para enclaves protegidos, enquanto os pobres são deslocados para as periferias, sem acesso ao que é considerado o "centro" da vida urbana. A arquitetura, então, desempenha um papel crucial ao delimitar fisicamente esses territórios e ao criar barreiras simbólicas e materiais que reforçam a divisão e a exclusão.

A arquitetura do medo pode ser vista, portanto, como um mecanismo que legitima a aporofobia, ou seja, o medo, a aversão e o preconceito contra os pobres. As intervenções arquitetônicas que visam impedir a presença dos mais pobres em determinadas áreas não são apenas fruto de uma lógica funcional de segurança ou estética, mas sim de uma ideologia subjacente que busca garantir que o espaço urbano seja acessível apenas a aqueles que se encaixam no modelo de cidade capitalista: um espaço de consumo, de lazer e de valorização dos bens materiais.

A cidade se torna um espaço de exclusão social, onde os pobres são vistos como uma ameaça à estabilidade social e à ordem estabelecida, e a arquitetura é um reflexo dessa visão, tornando-se uma ferramenta de segregação e controle.

A cidade, em sua concepção mais ampla, deveria ser um espaço coletivo, acessível a todos, onde os indivíduos pudessem usufruir de uma vida digna e participar da construção do espaço urbano. No entanto, no contexto da arquitetura do medo, a cidade passa a ser concebida como um território privatizado e fragmentado, onde as divisões sociais são profundamente acentuadas, e os pobres são relegados aos limites da cidade, afastados dos centros de consumo e das áreas de maior valorização imobiliária.

Esta concepção, portanto, não se limita a ser uma prática de separação física, mas também se torna uma prática simbólica, que legitima a aporofobia como uma resposta natural ao "incômodo" representado pela pobreza nas áreas urbanas. A presença de espaços vigiados, de muros altos, de parques e praças que não permitem a permanência de pessoas em situação de rua ou de grupos marginalizados, cria um ambiente onde a exclusão é não apenas permitida, mas encorajada e justificada.

No entanto, quando a arquitetura é usada para reforçar a segregação e para manter os pobres à margem da cidade, esse direito é sistematicamente negado. A arquitetura do medo, ao criar ambientes fechados, isolados e vigiados, impede que os pobres usufruam da cidade de maneira plena, limitando sua liberdade de movimento e seu acesso a espaços públicos.

Nesse contexto, o direito à cidade torna-se um conceito cada vez mais distante, pois a cidade deixa de ser um espaço coletivo e democrático para se tornar um território de exclusão e de controle, onde apenas aqueles que podem pagar por seu lugar na cidade têm acesso às suas oportunidades e recursos.

CAPÍTULO 2. O DIREITO FUNDAMENTAL À CIDADE COMO MECANISMO DE TUTELA SOCIOESPACIAL: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA

2.1. O Direito à cidade como um direito fundamental constitucional e seus aparatos legais

O direito à cidade é um conceito relativamente recente no cenário jurídico, mas que tem ganhado força tanto no discurso acadêmico quanto nas agendas políticas e legislativas. Inspirado na obra de Henri Lefebvre (1968), esse direito ultrapassa a mera concepção de acesso à infraestrutura urbana, abrangendo o direito coletivo de moldar e transformar os espaços urbanos de forma justa, democrática e inclusiva.

No Brasil, embora não esteja expressamente previsto como um direito fundamental na Constituição Federal de 1988, ele é extraído da leitura sistemática de diversos dispositivos constitucionais e de legislações infraconstitucionais, com destaque para o Estatuto da Cidade instituído pela Lei nº 10.257/2001.

O presente capítulo busca discutir o direito à cidade como um direito fundamental intrínseco tutelado pela legislação, examinar seus fundamentos constitucionais e legais, e analisar a tutela constitucional através de um princípio consagrado em várias instâncias jurídicas e sociais, refletindo o reconhecimento de que todos os cidadãos têm o direito não só de acessar os recursos urbanos, mas de participar ativamente da construção e transformação das cidades, de forma a atender às suas necessidades e anseios.

Preliminarmente, é fundamental compreender como o direito à cidade pode se insurgir através de uma perspectiva constitucional para que possa ser feita a análise. Segundo Lefebvre, o direito à cidade:

[..] se manifesta como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade. (Lefebvre, 2001, p.134)

Portanto, como demonstrado no capítulo anterior, o direito à cidade está diretamente relacionado à possibilidade de usufruir o espaço através de uma perspectiva coletiva, não se limitando ao acesso na estrutura física das cidades, mas à participação ativa na construção e transformação das cidades.

No âmbito jurídico, o direito à cidade é reconhecido como um direito fundamental intrínseco no ordenamento jurídico brasileiro, o qual abrange outros direitos, entre eles: o direito à moradia, saneamento básico, infraestrutura urbana, serviços públicos, entre outros, os quais refletem um conjunto de direitos e normas previstos na legislação.

Nesse contexto, a Constituição atribuiu ao Poder Público, em articulação com a

sociedade civil e entidades privadas, a responsabilidade de repensar, planejar e implementar instrumentos capazes de efetivar os direitos relacionados ao espaço urbano.

Dentre esses direitos, conforme mencionado anteriormente destaca-se o direito fundamental à cidade sustentável, que demanda mudanças estruturais nos padrões de produção e consumo urbanos, ampliando o acesso aos recursos e serviços da cidade para toda a população em especial para as comunidades marginalizadas das periferias urbanas, bem como para os grupos rurais ou que, embora localizados no entorno dos centros urbanos, dependem diretamente de sua infraestrutura. (Pinheiro; de Oliveira Rodrigues, 2015).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", consagrou um modelo de Estado Democrático de Direito voltado à concretização de direitos sociais e à redução das desigualdades. Embora não haja uma menção explícita ao "direito à cidade", há uma ampla base constitucional que permite sua afirmação como um direito fundamental implícito. (Rocha, 2008).

De acordo com Vanêsa Prestes (2008), o direito fundamental está diretamente relacionado a um direito de defesa, garantias e igualdades. Para tanto, entre os direitos fundamentais, o direito à cidade emerge como uma expressão concreta desses preceitos, assegurando a todos os cidadãos o acesso equitativo aos espaços urbanos, à infraestrutura, aos serviços públicos e à participação ativa nas decisões que afetam o ambiente em que vivem, de modo que sua efetivação não apenas materializa o direito à igualdade, ao proporcionar condições justas de moradia, mobilidade e lazer, mas também reforça as garantias fundamentais ao estabelecer mecanismos de proteção contra exclusões socioespaciais e violações decorrentes da segregação urbana.

Em que pese a definição de direitos fundamentais, é importante destacar a visão de Moraes (2023), ao demonstrar o direito fundamental como uma garantia do ser humano, consagrado por uma constituição, em busca da proteção da dignidade da pessoa humana. Nesse mesmo sentido, o jurista José Afonso da Silva, ensina que:

“Direitos fundamentais são posições jurídicas reconhecidas e asseguradas ao indivíduo e aos grupos frente ao poder do Estado, tendo por fim garantir-lhes a existência digna e a participação na vida política, social e econômica.”
(Silva, 2023 p. 87.)

Dessa forma, os direitos fundamentais representam garantias essenciais para a proteção da dignidade da pessoa humana, estando diretamente relacionados ao direito de defesa, bem como as garantias individuais, o qual buscam assegurar que todas as pessoas possam exercer suas liberdades e viver de forma plena.

Como demonstrado, os direitos fundamentais representam um conjunto de direitos

essenciais à dignidade da pessoa humana e à convivência harmoniosa em sociedade, os quais abrangem direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, assegurando a liberdade, a igualdade e a proteção contra abusos de poder. Esses direitos são universais, inalienáveis e imprescritíveis, o que significa que pertencem a todas as pessoas, não podem ser renunciados e perduram no tempo garantindo um mínimo existencial para todos os cidadãos, além de estabelecer limites ao poder estatal, promovendo a justiça e o respeito à diversidade. (Jaehn, 2015)

Na Constituição Federal de 1988, os direitos fundamentais estão previstos no Título II, que vai do artigo 5º ao 17, abrangendo os direitos e garantias individuais e coletivos, os direitos sociais, os direitos de nacionalidade, os direitos políticos e os direitos relacionados à participação nas organizações partidárias.

O artigo 5º da Constituição Federal trata dos direitos e garantias fundamentais, elencando setenta e nove incisos que consagram liberdades essenciais, como a liberdade de expressão, de crença e o direito à moradia. Esses direitos integram o núcleo da Constituição, sendo considerados cláusulas pétreas, ou seja, dispositivos que não podem ser abolidos nem mesmo por meio de emenda constitucional.

Ainda, o artigo 60, §4º da Constituição dispõe sobre as cláusulas pétreas e têm por finalidade preservar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito e assegurar a inviolabilidade dos direitos e garantias individuais. Eventuais modificações são admissíveis apenas para ampliar ou reforçar esses direitos, jamais para restringi-los. Assim, o artigo 5º representa uma garantia perene da ordem constitucional e da dignidade da pessoa humana. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (Constituição Federal, 1988).

Nessa seara, em razão dos direitos que consagram elementos estruturais para a legitimidade da dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais estão atrelados diante de uma exigência normativa derivada da centralidade da dignidade da pessoa humana no sistema constitucional brasileiro. Como princípio fundante da República, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana atua como vetor de interpretação e aplicação das normas, influenciando diretamente a eficácia e a interpretação dos direitos fundamentais (Barroso, 2021).

Os direitos fundamentais podem ser classificados em diversas categorias, tais como direitos civis e políticos, direitos sociais, direitos de nacionalidade e direitos à justiça. Os civis

e políticos que englobam, por exemplo, o direito à vida, à liberdade e à igualdade representam conquistas clássicas do constitucionalismo liberal. Já os direitos sociais, como os direitos à saúde, à educação, ao trabalho e à moradia, consolidam-se historicamente com o constitucionalismo social do século XX, que busca a efetividade da justiça material (Sarlet, 2021).

Importa destacar que os direitos fundamentais não se apresentam de forma isolada, mas como um sistema de normas interdependentes. A aplicação desses direitos exige uma leitura sistemática e integradora, que leve em consideração os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e vedação ao retrocesso. Esse entendimento é amplamente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que tem reiteradamente afirmado a força normativa da Constituição e o papel ativo do Judiciário na concretização dos direitos fundamentais e sociais para a sociedade (Barroso, 2019).

Ademais, é necessário compreender que a titularidade dos direitos fundamentais não se limita aos brasileiros natos ou naturalizados. Conforme o caput do artigo 5º, tais direitos são assegurados a todos os indivíduos, brasileiros ou estrangeiros residentes no país, o que reforça o caráter universalista da proteção constitucional. Essa universalidade é compatível com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos, especialmente após a Emenda Constitucional nº 45/2004, que introduziu o §3º ao artigo 5º, conferindo status supralegal aos tratados internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil (Piovesan, 2020).

Dentre esses aspectos, é de suma importância entender como os direitos fundamentais ganham papel estruturante na construção de cidades mais justas, sustentáveis e democráticas. A efetivação de direitos como saúde, educação, transporte, moradia e meio ambiente equilibrado, todos previstos no texto constitucional, consistindo no alicerce para a realização plena do direito à cidade. Trata-se de uma dimensão coletiva dos direitos fundamentais, que ultrapassa o viés individual para alcançar uma dimensão pública e participativa da cidadania (Rolnik, 2015).

A Constituição de 1988, ao articular direitos fundamentais com os princípios da reforma urbana, pavimentou o caminho para a construção de cidades que respeitem a dignidade humana e combatam as desigualdades históricas (Santos Júnior; Monte-Mór, 2013).

Portanto, considerar o direito à cidade como desdobramento dos direitos fundamentais implica reconhecer que a cidadania só é plenamente exercida quando o sujeito tem condições reais de viver com dignidade no espaço urbano. A cidade deixa de ser apenas um espaço físico para tornar-se um espaço de realização de direitos, de participação social e de justiça

distributiva.

Sob uma perspectiva constitucional, o direito à cidade deve ser compreendido como um desdobramento dos direitos fundamentais de natureza social. A Constituição Federal de 1988, ao consagrar os direitos sociais no artigo 6º, confere à moradia o status de direito fundamental, assegurando a todos os cidadãos condições dignas de habitação e inserção urbana.

Nesse contexto, o direito à cidade se apresenta como um direito intrinsecamente coletivo, mas também profundamente subjetivo, pois envolve a possibilidade de cada indivíduo usufruir do espaço urbano de maneira plena, justa e equitativa. A moradia, portanto, não pode ser tratada de forma isolada, mas sim como elemento essencial à realização do direito à cidade, uma vez que representa o ponto de partida para o acesso a outros direitos urbanos, como transporte, saneamento, educação, trabalho e lazer.

O artigo 6º da Constituição inclui, entre os direitos sociais, a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados. Esses direitos estão intrinsecamente relacionados à vida nas cidades e à manutenção de seu pertencimento a ela. O acesso a esses direitos de forma plena e igualitária pressupõe um ambiente urbano estruturado e acessível a todos os indivíduos.

A promulgação da Emenda Constitucional nº 26, em 14 de fevereiro de 2000, representou um marco relevante na consolidação dos direitos sociais, em especial ao direito à moradia como direito social fundamental no ordenamento jurídico brasileiro. Com a referida emenda, o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 foi alterado para incluir expressamente a moradia entre os direitos sociais, ao lado de outros como a educação, a saúde e o trabalho.

A inserção da moradia nesse rol fortalece a atuação do Estado na formulação de políticas públicas habitacionais, conferindo fundamento constitucional à promoção de ações voltadas à garantia de moradia digna à população em situação de vulnerabilidade social.

O reconhecimento constitucional da moradia como direito social está intrinsecamente ligado à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição. Mais do que o abrigo físico, o direito à moradia implica acesso a condições mínimas de habitabilidade, infraestrutura urbana adequada, segurança jurídica da posse e inserção em espaços urbanos dotados de serviços públicos essenciais. Assim, a moradia torna-se elemento central para o exercício pleno da cidadania, pois sua ausência compromete o acesso a outros direitos fundamentais, como o trabalho, a educação e a saúde.

Nessa seara, explicitado no artigo 6º, que inclui o direito à moradia e outros direitos sociais. Esse direito se insere em um contexto de justiça social, sendo um dos mecanismos que promovem a igualdade de oportunidades e a inclusão de todos os indivíduos na vida urbana.

Os direitos sociais são delimitados como direitos de natureza prestacional, pois exigem do Estado uma atuação positiva no sentido de garantir condições mínimas de vida digna à população. Diferentemente dos direitos civis e políticos, que impõem ao Estado um dever de abstenção, os direitos sociais implicam obrigações materiais, como a implementação de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, moradia, trabalho e assistência social.

Assim, sua efetivação demanda a criação de estruturas institucionais, alocação de recursos orçamentários e elaboração de programas que assegurem o acesso universal e igualitário aos bens e serviços essenciais.

Conforme demonstrado por Fittipaldi, os direitos sociais são delimitados como (2006):

“os direitos sociais são uma das dimensões dos direitos fundamentais do homem, constituindo imposição obrigatória para o Estado que visa garantir a qualidade de vida aos seus cidadãos, especialmente àqueles que se encontram em condições vulneráveis. E sendo direitos fundamentais, reafirma-se que os direitos sociais também são dotados de imperatividade, auto-aplicabilidade e inviolabilidade”. (Fittipaldi, 2006 p. 289).

Sendo assim, os direitos sociais previstos na Constituição Federal buscam tutelar direitos intrínsecos para a efetivação e legitimidade da dignidade da pessoa humana, sendo o direito à moradia um dos pilares necessários para essa concretização. Garante-se, por meio da moradia adequada, a possibilidade de que os indivíduos exerçam plenamente sua cidadania em um espaço digno e seguro. Esse espaço deve oferecer, além de abrigo físico, acesso regular a serviços públicos essenciais, como fornecimento de água potável, energia elétrica, coleta e tratamento de esgoto, transporte público eficiente, vias pavimentadas, unidades escolares, creches, centros de saúde e locais destinados ao lazer. (Fittipaldi, 2006).

Para tanto, o direito à vida e à dignidade da pessoa humana estão entrelaçados no direito de moradia de forma digna para todos os indivíduos sendo crucial que todos tenham acesso a um local apropriado para habitar, em condições plenas. (Fittipaldi, 2006). Desta forma, a inclusão da moradia no rol dos direitos sociais pela Emenda Constitucional nº 26/2000 tem relevância direta para a consolidação do direito à cidade no Brasil. Isso porque a moradia, mais do que um abrigo físico, constitui o ponto de partida para a plena inserção do indivíduo na vida urbana. Sem acesso à moradia digna e segura, o cidadão encontra-se alijado dos benefícios da urbanização, como transporte, saneamento, saúde, educação e oportunidades de trabalho. Assim, o direito à moradia se revela como uma das principais portas de entrada para o exercício efetivo do direito à cidade.

Os direitos de terceira geração, também conhecidos como direitos de solidariedade ou fraternidade, surgiram a partir da segunda metade do século XX, especialmente após as duas guerras mundiais, refletindo uma preocupação com a coletividade e com a proteção de

interesses difusos e transindividuais, demonstrando um olhar mais fraterno pós-revoluções trabalhistas.

Ao contrário dos direitos de primeira geração (liberdades civis e políticas) e de segunda geração (direitos sociais, econômicos e culturais), os direitos de terceira geração envolvem bens jurídicos de titularidade coletiva, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à paz, ao desenvolvimento sustentável, à comunicação e ao patrimônio comum da humanidade. São direitos que exigem atuação conjunta do Estado, da sociedade e, muitas vezes, da comunidade internacional. (Bobbio, 2004)

Nesse contexto, o direito à moradia e o direito à cidade estão diretamente relacionados à terceira geração de direitos, pois transcendem o interesse individual e se inserem na lógica do bem-estar coletivo e do desenvolvimento urbano sustentável. O direito à moradia, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e o direito à cidade, reconhecido pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), pressupõem o acesso universal a espaços urbanos com infraestrutura adequada, transporte, saneamento básico, segurança, lazer e participação cidadã nos processos de gestão urbana. Ambos os direitos exigem políticas públicas inclusivas, planejamento urbano democrático e combate às desigualdades sociais e espaciais, demonstrando a natureza prestacional do Estado.

Assim, garantir o direito à moradia e à cidade significa promover a dignidade da pessoa humana e assegurar condições equitativas de vida em sociedade, com foco na justiça social e na sustentabilidade. São, portanto, expressões concretas dos direitos de terceira geração, pois demandam esforços coletivos e políticas públicas estruturadas para garantir que todos os cidadãos possam usufruir plenamente do espaço urbano, sem discriminações ou exclusões.

O direito à cidade, nesse contexto, deve ser compreendido como o direito coletivo à urbanidade justa, inclusiva e democrática, conforme propõe Lefebvre (2001). Trata-se do acesso pleno aos espaços urbanos e aos bens que neles se produzem, sob a lógica da função social da cidade e da propriedade. A elevação da moradia ao patamar constitucional fortalece a exigibilidade de políticas públicas urbanas voltadas à habitação social e impõe limites à atuação do mercado imobiliário que historicamente tem promovido a exclusão territorial de populações vulneráveis. Assim, a EC nº 26/2000 reforça o papel do Estado como agente regulador e promotor da justiça urbana.

Por essa razão, a emenda se articula diretamente com os princípios fundantes do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), em especial o princípio da função social da propriedade e do direito à gestão democrática da cidade. A constitucionalização da moradia como direito social confere maior densidade normativa à luta por cidades mais justas e fortalece os movimentos

sociais urbanos que reivindicam o acesso à terra, regularização fundiária e urbanização de assentamentos precários. Em última instância, a EC nº 26/2000 é um avanço normativo essencial para dar concretude ao projeto constitucional de justiça espacial e inclusão urbana.

Nesse sentido, o direito à cidade surge como uma extensão concreta dos direitos fundamentais, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso equitativo aos espaços urbanos, aos serviços públicos e à infraestrutura necessária para um pertencimento socioespacial dentro da cidade. Portanto, trata-se de um direito que reforça o princípio da igualdade ao permitir que diferentes grupos sociais tenham os mesmos acessos para usufruir dos recursos urbanos, garantindo moradia adequada, mobilidade acessível e participação democrática nas decisões que afetam a coletividade.

Portanto, a efetivação do direito à cidade não apenas reafirma o compromisso com a justiça social, mas também é de suma importância para fortalecer as garantias fundamentais previstas no ordenamento jurídico ao combater as desigualdades e impedir a segregação socioespacial. Assim, assegurar o direito à cidade é, na prática, garantir que os princípios constitucionais sejam respeitados e que a cidade seja um espaço verdadeiramente democrático, acessível e inclusivo para todos que nela habitam.

Embora a Constituição Federal de 1988 assegure a todos o direito à cidade como uma manifestação dos direitos fundamentais, sua efetivação exige a criação e aplicação de normas infraconstitucionais que regulamentem e ampliem esses direitos na prática. Isso se deve ao fato de que, para além da previsão constitucional, é necessário estabelecer diretrizes concretas que orientem a aplicação desses direitos, assegurando que a gestão urbana seja conduzida de maneira justa, inclusiva e sustentável.

Nesse contexto, algumas normas infraconstitucionais foram criadas para garantir a aplicação e a extensão do direito à cidade, sendo o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) um dos principais marcos nesse sentido. Determinada legislação estabelece princípios e instrumentos para a política urbana, visando ao desenvolvimento das cidades de forma socialmente justa e ambientalmente equilibrada. Além disso, outras normas, como o Plano Diretor Municipal e a Lei de Regularização Fundiária (Lei nº 13.465/2017), desempenham papel fundamental na concretização do direito à cidade, garantindo que políticas públicas sejam implementadas de modo a reduzir desigualdades e ampliar o acesso da população aos bens e serviços urbanos.

Nessa perspectiva, o texto constitucional busca garantir aos indivíduos o acesso a uma vida digna. Para compreender melhor as diferentes normas relacionadas ao tema, é importante entender o que é a legislação infraconstitucional, pois é por meio dela que se efetiva o direito à

cidade.

A legislação infraconstitucional é o conjunto de normas jurídicas que estão hierarquicamente abaixo da Constituição, ou seja, aquelas que derivam dela, mas não a integram diretamente. Essas normas incluem leis complementares, ordinárias, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos que regulamentam e detalham os princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição.

Segundo o jurista Celso Ribeiro Bastos, a legislação infraconstitucional é composta por todas as normas que, apesar de possuírem força de lei e obrigatoriedade, devem respeito à Constituição Federal, uma vez que esta é a norma suprema do ordenamento jurídico. (Bastos, 1999).

Dessa forma, o objetivo central da legislação infraconstitucional é regulamentar e viabilizar a aplicação prática dos preceitos constitucionais, garantindo que os direitos e deveres previstos na Carta Magna sejam efetivamente concretizados na vida cotidiana da sociedade.

Nesse sentido, é imprescindível, em primeiro plano, ressaltar a relevância do Estatuto da Cidade, que se configura como uma norma infraconstitucional essencial para a concretização do direito à cidade. Sua importância é indiscutível, pois estabelece diretrizes e ferramentas para o planejamento urbano e a garantia de condições adequadas de habitação, mobilidade e acesso a serviços, fundamentais para o bem-estar da população.

Por isso, é importante analisar a legislação supra, considerando seu papel central na construção de cidades mais justas e inclusivas, regulamentando os princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 182, enquanto o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) estabelece diretrizes para o desenvolvimento urbano, buscando garantir o cumprimento da função social da propriedade e do planejamento urbano sustentável e do efetivo pertencimento à cidade.

Nesse contexto, o Estatuto da Cidade, instituído pela Lei nº 10.257/2001, emerge como um marco normativo fundamental para o cenário urbano no Brasil. Ao estabelecer diretrizes para o desenvolvimento sustentável e inclusivo das cidades, a legislação visa reduzir desigualdades socioeconômicas e garantir direitos fundamentais aos cidadãos, com especial ênfase nas populações mais vulneráveis e marginalizadas (Lefebvre, 2008; Harvey, 2014).

Assim como ocorre com diversos outros dispositivos constitucionais, o artigo 182 da Constituição foi concebido com a intenção de servir como base para a criação das diretrizes que orientariam o desenvolvimento urbano no Brasil. Essa ideia se concretizou com a elaboração do Estatuto da Cidade, que se tornou a principal fonte legislativa para a definição das diretrizes do planejamento urbano no país. Como explicitado em seu próprio título, a lei "Regulamenta

os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana. (Valgueiro; de Oliveira, 2023).

Importante destacar que a Constituição Federal de 1988 inovou ao ser a primeira no Brasil a destinar um capítulo específico à política urbana, tratando a prioridade urbana como um direito fundamental vinculado à função social. Por meio do art., 182, se conferiu ao estatuto o papel de definir diretrizes para o desenvolvimento urbano e atribuiu aos municípios a competência legislativa sobre essa política. Essa descentralização busca assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar da população local.

A Constituição demonstra preocupação com a articulação entre os entes federativos e com a efetividade da política urbana, exigindo que os municípios com mais de vinte mil habitantes elaborem um Plano Diretor. Esse plano é o principal instrumento de desenvolvimento e expansão urbana, sendo essencial para concretizar a função social da cidade. Seu conteúdo deve refletir as diretrizes constitucionais e ser elaborado com foco nos objetivos sociais previstos na norma. Vejamos:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (Regulamento) (Vide Lei nº 13.311, de 11 de julho de 2016)

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. (Regulamento)

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.¹

¹ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: 02 de maio de 2025.

O Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, de forma aplicável, reconhece que o direito à cidade vai além do simples acesso a serviços urbanos, abrangendo também o direito de participar das decisões urbanísticas que afetam a vida cotidiana dos cidadãos. O Estatuto da Cidade, portanto, não se limita à regulamentação da propriedade urbana, mas se insere no campo das políticas públicas de justiça social, garantindo o direito à moradia digna, ao saneamento básico, ao transporte público e ao acesso universal a serviços essenciais, fundamentais para uma vida urbana de qualidade. Segundo Lefebvre (2008), a cidade deve ser um espaço de encontro e não de exclusão, sendo imprescindível que os cidadãos tenham acesso igualitário a todos os benefícios urbanos, sem exclusão.

O Estatuto da Cidade atua como um instrumento normativo que orienta a formulação de políticas públicas voltadas para a gestão territorial e urbanística, assegurando que municípios elaborem planos diretores e adotem medidas para evitar a especulação imobiliária, promover a inclusão social e garantir moradia digna à população. Dessa forma, a legislação infraconstitucional se torna essencial para a concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição, conferindo aplicabilidade prática às normas constitucionais.

Além disso, o Estatuto da Cidade prevê mecanismos que permitem a participação popular na formulação de políticas urbanas, reforçando o caráter democrático e participativo da gestão municipal. Ferramentas como audiências públicas, conselhos municipais e estudos de impacto urbanístico possibilitam que a sociedade exerça um papel ativo na construção e fiscalização das políticas urbanas, contribuindo para a efetividade do direito à cidade como um direito coletivo.

Nesse sentido, Silva (2006) demonstra:

O Estatuto da Cidade, denominação conferida àquela lei pelo parágrafo único de seu art. 1º, estabelece as diretrizes gerais da política urbana, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como o equilíbrio ambiental (Capítulo I) - diretrizes, essas, que serão apresentadas e comentadas nos lugares próprios, ao longo deste volume; o mesmo tratamento será dado aos instrumentos da política urbana e instituições de direito urbanístico de que tratam os Capítulos II, III, IV e V do Estatuto. (Silva, 2010, p. 54).

Portanto, a legislação infraconstitucional nº 10.257/01 denominada Estatuto da Cidade, complementa e regulamenta os princípios constitucionais, garantindo que a urbanização ocorra de maneira justa e sustentável. Ao estabelecer diretrizes claras e mecanismos de aplicação, essa norma fortalece a efetividade do direito à cidade e a proteção dos interesses da coletividade, assegurando que o desenvolvimento urbano seja conduzido de forma equilibrada e socialmente inclusiva.

Nesse contexto, é relevante analisar como os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade podem ser aplicados nas políticas urbanas adotadas pelo município de Uberlândia. Trata-se de uma cidade marcada por intensa expansão urbana nas últimas décadas, consolidando-se como um dos principais polos de desenvolvimento em Minas Gerais

Sendo assim, o Estatuto da Cidade pode ser um aliado estratégico na construção de uma cidade mais inclusiva e menos segregada. Com o crescimento populacional e o adensamento dos bairros periféricos, surgem desafios relacionados à moradia digna, mobilidade urbana, preservação ambiental e acesso igualitário a equipamentos públicos. A partir das ferramentas previstas na legislação, como o plano diretor, a gestão democrática da cidade e os instrumentos de regularização fundiária, é possível enfrentar essas desigualdades e assegurar o direito à cidade a todos os cidadãos. (Maricato, 2017).

Entre os instrumentos previstos no Estatuto, o plano diretor se destaca como um eixo estruturante do ordenamento urbano, devendo ser elaborado com ampla participação popular e revisado periodicamente. Em Uberlândia, embora exista um plano diretor em vigor, ainda são visíveis lacunas em sua implementação efetiva, sobretudo no que se refere à integração entre áreas consolidadas e novos empreendimentos, bem como à garantia da função social da propriedade. A adoção mais rigorosa dos parâmetros do Estatuto poderia fortalecer políticas de inclusão territorial, sobretudo em regiões com alta vulnerabilidade social (Ferreira, 2020).

A gestão democrática da cidade, por sua vez, é outro pilar essencial trazido pelo Estatuto. Ela pressupõe a participação da população na formulação, execução e fiscalização das políticas urbanas, por meio de conselhos, audiências públicas e consultas populares. Em Uberlândia, é necessário avançar na institucionalização de espaços participativos e na valorização do saber popular, ampliando o diálogo entre o poder público, universidades, movimentos sociais e comunidades locais, como forma de promover uma governança urbana mais transparente e eficiente (Brasil, 2001; Villaça, 2005).

Ademais, o Estatuto da Cidade oferece instrumentos jurídicos e urbanísticos que podem ser usados para combater práticas de exclusão territorial, como o uso da outorga onerosa do direito de construir, a desapropriação por interesse social e a aplicação do IPTU progressivo no tempo. Tais mecanismos permitem enfrentar a especulação imobiliária, incentivar o uso racional do solo urbano e promover a função social da propriedade. A correta aplicação desses instrumentos, no contexto de Uberlândia, pode ser decisiva para a democratização do acesso à cidade e para a redução das desigualdades socioespaciais (Oliveira, 2013).

Portanto, o Estatuto da Cidade não deve ser visto apenas como um marco normativo, mas como uma ferramenta concreta para o avanço de políticas públicas urbanas mais justas e

sustentáveis. Sua plena aplicação em Uberlândia exige vontade política, capacitação técnica e engajamento social. Ao incorporar os princípios desse estatuto na gestão urbana local, o município pode avançar rumo à construção de uma cidade mais acessível, inclusiva e democrática, concretizando o direito à cidade como um direito de todos e dever do Estado.

Nesse contexto, fica evidente que a prática de arquitetura hostil, seja ela em sua perspectiva socioespacial pública ou privada, contradiz frontalmente os objetivos determinados pelo Estatuto da Cidade.

A articulação entre o Estatuto da Cidade e os princípios constitucionais do urbanismo permite, portanto, que o combate à arquitetura hostil seja incorporado às políticas públicas municipais, tanto no que diz respeito à configuração dos espaços públicos quanto à regulamentação dos espaços privados de uso coletivo, como praças, calçadas, marquises e áreas de circulação em centros comerciais.

Dessa forma, o ordenamento jurídico urbano passa a desempenhar um papel fundamental na proteção dos direitos de grupos vulneráveis, promovendo uma cidade mais inclusiva, solidária e socialmente comprometida.

2.1.1 A alteração do Estatuto da Cidade para proibir as práticas de arquitetura hostil em espaços públicos no Brasil

A arquitetura hostil, também denominada arquitetura excludente, tem ganhado destaque no debate jurídico e urbano brasileiro por sua implicação direta na violação de direitos fundamentais assegurados constitucionalmente. Trata-se de um conjunto de estratégias arquitetônicas e urbanísticas implementadas em espaços públicos com o objetivo de desencorajar a permanência ou o uso prolongado por certos grupos sociais, especialmente pessoas em situação de rua, jovens, idosos e outros indivíduos considerados “indesejáveis” do ponto de vista de uma estética urbana elitista.

Essa forma de intervenção, ainda que justificada sob o argumento da segurança ou da manutenção da ordem pública, revela uma faceta perversa do urbanismo contemporâneo, que contribui para a intensificação das desigualdades sociais e para a negação do direito à cidade, como preconizado por Henri Lefebvre e incorporado nas diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu artigo 6º, o direito à moradia como direito social, e, ao garantir o direito à cidade e à mobilidade urbana, medida pela qual impõe ao poder público a tutela prestacional para promover políticas que assegurem o acesso universal

e democrático aos espaços urbanos. Em contraste, a arquitetura hostil atua como mecanismo de invisibilização e expulsão dos segmentos vulneráveis da sociedade.

Nessa seara, a proposta de alteração do Estatuto da Cidade para tipificar como crime as práticas de arquitetura hostil insere-se, portanto, em um movimento legislativo e acadêmico mais amplo de resistência a essas formas de exclusão espacial. É crescente o entendimento de que tais práticas não apenas configuram uma violação à função social da cidade, mas também afrontam princípios constitucionais como o da dignidade da pessoa humana, o da igualdade e o da não discriminação.

Nesse contexto, a criminalização da arquitetura hostil por meio de sua inclusão no Estatuto da Cidade representa um avanço normativo na construção de cidades mais justas, inclusivas e solidárias. Determinada proposta tem como base projetos de lei que visam não apenas coibir essas práticas, mas também fomentar uma nova consciência urbanística, voltada à inclusão social e ao uso equitativo dos espaços públicos.

Um exemplo notório é o Projeto de Lei nº 488/2021, aprovado no Congresso Nacional, que proíbe condutas que utilizem elementos construtivos, materiais ou dispositivos com o objetivo de restringir ou impedir o uso comum de bens de uso público.

A alteração do Estatuto da Cidade busca incluir a proibição de práticas de arquitetura hostil, tornando ilegal a instalação de elementos que prejudicam a liberdade de uso dos espaços públicos. Isso implicaria em penalidades para os responsáveis pela implementação dessas práticas, além de um sistema de monitoramento e fiscalização mais rigorosos. O objetivo é criar um ambiente urbano mais justo, onde todos os cidadãos possam usufruir dos espaços comuns sem discriminação. (Pereira, 2021)

No dia 18 de fevereiro de 2021, foi apresentado ao Senado Federal o Projeto de Lei nº 488/2021, que altera o Estatuto da Cidade para vedar o emprego de técnicas de arquitetura hostil. Na sua justificativa, a proposta menciona explicitamente o protesto simbólico do padre Júlio Lancellotti como inspiração. (Senado Federal, 2023).

O projeto foi aprovado pelo Plenário do Senado no dia 31 de março de 2021 e seguiu para a Câmara dos Deputados. As discussões na Casa giraram principalmente em torno do próprio conceito de arquitetura hostil.

Anteriormente a derrubada do veto, o projeto de lei foi vetado totalmente pelo ex. presidente da república Jair Bolsonaro, sob a justificativa que o referido projeto:

“[...] poderia ocasionar uma interferência na função de planejamento e governança local da política urbana ao buscar definir as características e condições para a instalação física de equipamentos e mobiliários urbanos, a fim de assegurar as condições gerais para o desenvolvimento da produção, do comércio e dos serviços”. Atualmente, o projeto segue em tramitação pelo Congresso Nacional, após a

derrubada de veto pelo Congresso Nacional.” (Muniz, 2022).

Assim, o Congresso Nacional, observando o regular processo legislativo previsto na Constituição Federal de 1988, derrubou o veto presidencial em 16 de dezembro de 2022. A proposição, após tramitar pelas duas Casas Legislativas Câmara dos Deputados e Senado Federal, e ser aprovada em ambas, foi formalmente decretada pelo Congresso Nacional. Em seguida, foi promulgada pelo Presidente da República ainda em 2022, dando origem à Lei nº 14.489/2022, que alterou o Estatuto da Cidade com o objetivo de vedar a adoção de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, denominada Lei Padre Júlio Lancelotti, veda o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público.

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

XX - promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população.” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO²

A Lei foi intitulada “Lei Padre Júlio Lancelotti”, em referência ao defensor dos direitos da população em situação de rua. A chamada Lei Padre Júlio Lancelotti entrou em vigor na data de sua promulgação, o que significa que sua eficácia jurídica se iniciou imediatamente após a formalização do ato pelo chefe do Poder Executivo. A promulgação consiste no ato jurídico por meio do qual se atesta a existência válida da norma, encerrando o processo legislativo e conferindo-lhe executoriedade.

Ainda, já a entrada em vigor refere-se ao momento em que a norma passa a produzir efeitos no ordenamento jurídico, tornando-se obrigatória e exigível.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

XX – promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, **vedado o emprego de técnicas de arquitetura hostil, destinadas a afastar pessoas em situação de rua e outros segmentos da população.**

² Lei nº 14.489, de 21 de dezembro DE 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14489.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.489%2C%20DE%2021,p%C3%BAblico%20%E2%80%93%20Lei%20Padre%20J%C3%BAlio%20Lancelotti. Acesso em: 03 de maio de 2025.

(grifei).

A aprovação da Lei Padre Júlio Lancellotti, em 2022, representa um marco significativo na legislação urbana brasileira, particularmente no que diz respeito à criação de ambientes públicos mais inclusivos. A sua promulgação é vista como uma resposta a práticas de arquitetura hostil que têm se proliferado em diversas cidades brasileiras, prejudicando o direito de certos grupos, como as pessoas em situação de rua, de usufruírem de espaços públicos.

A característica que distingue a arquitetura hostil de outras manifestações de arquitetura do medo é que ela não tem como finalidade principal prevenir crimes e sim afastar determinadas pessoas ou comportamentos humanos considerados indesejados. Entretanto, uma consequência curiosa é que ela acaba atingindo potencialmente qualquer pessoa, o que demonstra o acerto na escolha do termo hostil, por transmitir com mais precisão a agressividade do fenômeno do que arquitetura defensiva ou desenho desconfortável (Faria, 2020).

Como demonstrado anteriormente, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) estabelece diretrizes para o planejamento urbano no Brasil, com foco na promoção do direito à cidade e na gestão democrática dos espaços urbanos. No entanto, ele não abordava diretamente a questão da arquitetura hostil. A modificação do Estatuto para criminalizar essas práticas representa um passo importante para garantir que os espaços públicos sejam acessíveis e inclusivos para todos, independentemente de sua condição social. (Oliveira, 2022)

A presente alteração do Estatuto da Cidade proíbe práticas de arquitetura hostil, tornando ilegal a instalação de elementos que prejudicam a liberdade de uso dos espaços públicos. Isso implicaria em penalidades para os responsáveis pela implementação dessas práticas, além de um sistema de monitoramento e fiscalização mais rigorosos. O objetivo é criar um ambiente urbano mais justo, onde todos os cidadãos possam usufruir dos espaços comuns sem discriminação. (Pereira, 2021)

É importante destacar que a arquitetura hostil também viola diretamente o princípio da gestão democrática das cidades, consagrado no artigo 2º do Estatuto da Cidade. Esse princípio pressupõe o envolvimento dos cidadãos na formulação, execução e fiscalização de políticas urbanas, o que é incompatível com decisões unilaterais que resultam na expulsão silenciosa de populações indesejadas. A produção do espaço urbano, nesse sentido, deve estar subordinada aos interesses coletivos e à construção de uma cidade inclusiva, conforme defendido por autores como Ermínia Maricato (2011), para quem o planejamento urbano brasileiro historicamente tem reproduzido desigualdades, sendo a arquitetura hostil mais uma expressão concreta desse modelo excludente.

A inclusão da proibição da arquitetura hostil no Estatuto da Cidade também encontra

respaldo em compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Nova Agenda Urbana da ONU-Habitat (2016), que defende o desenvolvimento urbano sustentável com inclusão social, acesso universal aos espaços públicos e respeito aos direitos humanos. Ao adotar medidas legais contra práticas excludentes, o Brasil reafirma seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS agenda 2030, que visa tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.³

Nesse cenário, observa-se uma crescente mobilização da sociedade civil, de movimentos sociais urbanos e de instituições acadêmicas em favor da proibição da arquitetura hostil. Importante destacar que trata-se de um movimento que ultrapassa o campo jurídico e adentra o campo simbólico da disputa pelo espaço urbano, pela visibilidade dos corpos vulneráveis e pelo direito de existir na cidade. Proibir a arquitetura hostil é, nesse sentido, um gesto de reconhecimento e reparação, uma forma de afirmar que o espaço público pertence a todos, independentemente de sua condição social, econômica ou física.

Seguindo, em uma importante iniciativa voltada à promoção da dignidade humana e ao combate à exclusão social, o estado de Minas Gerais aprovou a Lei nº 24.512, de 17 de outubro de 2023, que proíbe a utilização de práticas de arquitetura hostil em espaços públicos. A norma, fruto de articulação política e mobilização da sociedade civil, foi sancionada com o objetivo de coibir intervenções urbanas que, sob o pretexto de organização e segurança, acabam por inibir ou impedir o uso dos espaços comuns por pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas em situação de rua.

A sanção da Lei nº 24.512/2023 pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais representa um avanço significativo na consolidação de uma política urbana comprometida com os direitos fundamentais. A norma explicita que o planejamento urbano não pode se basear em estratégias de segregação, mas deve priorizar a inclusão e o respeito às diferenças. Ao vedar expressamente a adoção de estruturas hostis, Minas Gerais assume o protagonismo no enfrentamento de uma prática que, embora muitas vezes invisibilizada, tem profundo impacto social e simbólico.

Além de seu conteúdo normativo, a lei também assume uma função pedagógica ao afirmar, no plano legislativo, que a cidade deve ser pensada como espaço de convivência plural, acessível a todos os cidadãos, independentemente de sua condição social. Trata-se, portanto, de

³ A Agenda 2030 para um Desenvolvimento Sustentável e a Responsabilidade dos Arquitetos e Urbanistas. Disponível em: <https://formaarquiteturalegal.com.br/forma-arquitetura-blog/arquitetura-consultiva/a-agenda-2030-para-um-desenvolvimento-sustentavel-e-a-responsabilidade-dos-arquitetos-e-urbanistas/#:~:text=A%20chamada%20%E2%80%9Carquitetura%20hostil%E2%80%9D%20%C3%A9,ODS%2011%20da%20Agenda%202030>. Acesso em: 05 de maio de 2025.

uma medida que transcende o plano urbanístico e adentra o campo dos direitos humanos, reafirmando a função social da cidade e do espaço urbano. Vejamos:

“Lei nº 24.512, de 17/10/2023

Altera a Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis nos espaços públicos livres que vise a restringir o direito à circulação e à permanência dessa população.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – É vedada qualquer intervenção nos espaços públicos livres que caracterize o emprego de técnicas construtivas hostis, visando a restringir o direito à circulação e à permanência da pessoa em situação de rua nesses espaços públicos.

§ 1º – Entende-se por técnicas construtivas hostis qualquer intervenção ou estratégia que utilize materiais, equipamentos, objetos, mecanismos e estruturas, edificadas ou não, com o objetivo de afastar ou limitar, no todo ou em parte, o fluxo e o acesso de pessoas.

§ 2º – A vedação de que trata o *caput* não se aplica à proteção ou intervenção temporária, quando necessária para a realização de eventos sazonais, manifestações de grande mobilização ou congêneres, com a finalidade de proteger o patrimônio público ou privado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 17 de outubro de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil. ⁴

Logo, a promulgação da Lei nº 24.512/23 em Minas Gerais, representa um marco simbólico e normativo no enfrentamento de práticas urbanas excludentes, essas normalizadas em diversas áreas brasileiras. Portanto, determinada proibição reafirma o compromisso com os princípios constitucionais, através de uma reconfiguração ética e histórica de como o espaço urbano é concebido e utilizado, para promover um ambiente mais acolhedor, igualitário e acessível, demonstrando a necessidade de construção de políticas públicas e normativas para o combate a este problema social.

Apesar da existência das normas estabelecidas que reconhecem a proibição do direito à cidade tanto no plano federal, quanto no plano estadual que proíbe a arquitetura hostil em Minas Gerais, a realidade urbana de muitos municípios mineiros ainda revela práticas sistemáticas de exclusão, o que se observa no cotidiano de Uberlândia é a reprodução de uma lógica de segregação espacial, materializada em formas de "arquitetura defensiva", bancos com divisórias, elementos segregadores na cidade e barreiras físicas em locais de descanso não são exceções, mas parte de uma paisagem urbana que exclui, seleciona e rejeita. Esses elementos arquitetônicos, longe de serem neutros, operam como instrumentos simbólicos e materiais de

⁴ Lei nº 24.512 de 17/10/2023 – Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24512/2023/>. Acesso em: 05 de maio de 2025.

controle social, transformando o espaço público em território de vigilância, e não de convivência.

A adoção de grades, estruturas metálicas e barreiras físicas nas áreas externas de agências bancárias em Uberlândia caracteriza uma prática de arquitetura hostil, frequentemente direcionada a impedir a permanência de pessoas em situação de rua ou de outras populações vulneráveis. Tais dispositivos, muitas vezes instalados sob o pretexto de segurança patrimonial, acabam por excluir socialmente grupos já marginalizados, negando-lhes o uso pleno dos espaços públicos e promovendo uma forma velada de segregação urbana (Vasconcelos, 2020).

O que se verifica, portanto, é uma omissão do poder público municipal, que perpetua práticas em desacordo com as legislações mencionadas. Em vez de adaptar seus projetos urbanísticos aos parâmetros da inclusão e da dignidade, o município de Uberlândia permanece preso a uma concepção excludente de cidade, marcada por muros, cercas e barreiras que separam "os que podem" dos "indesejáveis". Determinada postura evidencia a necessidade urgente de uma política municipal alinhada às diretrizes da Lei nº 24.512/2023 e do Estatuto da Cidade, com planejamento urbano voltado à promoção da justiça social.

Assim, cumpre destacar que a efetividade da proibição da arquitetura hostil dependerá de uma mudança de paradigma na forma como o espaço urbano é concebido e gerido. Portanto, o ponto central é a necessidade de rompimento com a lógica de segurança baseada na exclusão, grades e mecanismos utilizados, seja pelo poder público ou particulares, substituindo-a por políticas de acolhimento, inclusão e promoção da cidadania. O Direito Urbanístico, ao incorporar em seu bojo a tipificação penal dessas práticas, assume uma função contra hegemônica e emancipadora, reafirmando seu compromisso com a justiça espacial e com a construção de cidades para todos.

2.2 O Plano Diretor em Uberlândia-MG: desafios e perspectivas

A análise das legislações urbanísticas de Uberlândia, o segundo maior município do Estado de Minas Gerais, revela um panorama interessante sobre o planejamento urbano e as políticas públicas voltadas para a gestão do espaço urbano. O município, caracterizado por um intenso processo de urbanização e crescimento econômico, enfrenta desafios socioespaciais complexos, como a segregação urbana, a desigualdade no acesso aos serviços básicos e a dificuldade em conciliar o crescimento populacional com a sustentabilidade ambiental. Este tópico busca aprofundar a compreensão da legislação municipal, especialmente do Plano

Diretor e outras normas correlatas, avaliando sua aplicabilidade e eficácia frente às questões específicas da cidade.

O Plano Diretor, instituído pela Lei Complementar nº 369/2010, é o principal instrumento de planejamento urbano do município. De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Plano Diretor é obrigatório para cidades com mais de 20 mil habitantes, conforme estipulado pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que define o direito à cidade como um direito fundamental. O Plano Diretor de Uberlândia, além de observar os preceitos legais, busca proporcionar uma organização territorial que promova a justiça social, a inclusão, a sustentabilidade e o uso equilibrado do solo urbano.

O Plano Diretor é um instrumento essencial para o planejamento e ordenamento territorial dos municípios, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável e a efetivação da função social da propriedade. Regulamentado pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), como desmontado acima, o Plano Diretor deve ser elaborado pelos municípios com mais de 20 mil habitantes e por aqueles que apresentam características específicas, como localização em regiões metropolitanas ou áreas de interesse ambiental, como demonstrado pela Constituição Federal:

DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conferindo-lhes a legitimidade para implementar condições que aprimorem o Plano Diretor para promover a melhoria da qualidade de vida da

população.

Assim, são estabelecidas as normas e princípios que orientam a política urbana, com caráter não programático, mas vinculante para os poderes públicos. Determinadas disposições definem a competência, os procedimentos e os objetivos da ação estatal no âmbito do planejamento urbano, incumbindo ao Estado garantir a eficiência e a continuidade na implementação dessas diretrizes (Moura, 2017).

Nesse sentido Moura (2017), demonstra que:

“na Constituição de 1988 ascende o Município, elevado ao *status* de ente federado, enquanto manifestação local do Estado Federado de representação mais próxima do cidadão e, portanto, dos problemas locais e do cotidiano, com um papel central no que tange ao Direito da Cidade”. (Moura, 2017, p. 13).

Assim, estabelece-se a competência legislativa e administrativa dos Municípios para implementar políticas públicas urbanas, por meio da elaboração do Plano Diretor e, opcionalmente, de legislação específica que imponha sanções em casos de inobservância da função social da propriedade, inclusive com a aplicação de medidas de polícia administrativa. (Moura, 2017)

Sob essa perspectiva, são fixadas normas de natureza procedimental voltadas ao processo legislativo referente ao direito urbanístico, com o objetivo de assegurar a efetividade do Princípio Democrático e o respeito ao Pacto Federativo, especialmente no tocante à prevalência de interesses locais na formulação de normas para o ordenamento do espaço urbano. (Moura, 2017)

Nesse sentido, determina-se que os projetos de lei concernentes a interesses específicos do Município, de suas cidades ou de seus bairros, poderão ser apresentados por iniciativa popular, desde que subscritos por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado local. Tal previsão reafirma os fundamentos do Princípio da Gestão Democrática da Cidade, posteriormente positivado de forma expressa no Estatuto da Cidade. (Moura, 2017)

Segundo José Afonso da Silva (2006), o Plano Diretor é "o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana", servindo como referência para a formulação de normas que regulam o uso e ocupação do solo. Ele orienta o crescimento das cidades, promovendo a distribuição equitativa dos benefícios do desenvolvimento urbano e prevenindo problemas como a segregação socioespacial e a especulação imobiliária.

Além disso, o Plano Diretor desempenha um papel fundamental na promoção da participação social na gestão urbana. De acordo com Edésio Fernandes (2024), o planejamento urbano detém o papel de ser inclusivo e democrático, o qual permite garantir que os cidadãos tenham voz na construção de políticas que impactam seu cotidiano na cidade. Para tanto, o

Estatuto da Cidade dispõe de maneira incisiva que a elaboração e revisão do Plano Diretor sejam feitas com ampla participação popular, por meio de audiências e debates públicos, para que ocorra a participação da população.

Dessa forma, o Plano Diretor não apenas concretiza os princípios do Estatuto da Cidade, mas também assegura a efetividade dos direitos urbanísticos previstos na Constituição Federal. Ao tutelar determinados temas, esse instrumento contribui para um desenvolvimento mais equilibrado e sustentável, garantindo cidades mais justas e funcionais para todos.

Neste ponto, o Plano Diretor é um dos instrumentos-chave do Estatuto da Cidade, pois ele propõe um planejamento urbano que deve ser democrático, participativo e coletivo. Este plano visa equilibrar o crescimento econômico das cidades com a preservação ambiental e a justiça social. Através desse instrumento, os municípios têm a competência de formular políticas que regulamentem o uso do solo, promovendo o bem-estar coletivo, a inclusão social e a equidade na distribuição dos recursos urbanos (Lefebvre, 2008).

A legislação estabelece, ainda, mecanismos de controle social e participação popular, essenciais para que o direito à cidade seja garantido em sua totalidade. Harvey (2014) argumenta que a verdadeira "democracia urbana" ocorre quando os indivíduos são agentes ativos na produção do espaço urbano, e não apenas consumidores passivos das infraestruturas que lhes são impostas

A dinâmica urbana é marcada por transformações constantes, impulsionadas por fatores como crescimento populacional, expansão territorial, mudanças no uso e ocupação do solo, além de alterações no perfil socioeconômico da população. Como aponta Maricato (2011), as cidades brasileiras vivem processos acelerados de segregação socioespacial, onde o planejamento urbano, muitas vezes, não acompanha as mudanças reais do território. Dessa forma, a revisão do Plano Diretor torna-se indispensável para que o ordenamento territorial reflita essas transformações e proponha respostas mais eficazes aos novos desafios urbanos.

Além disso, a evolução socioespacial das cidades está diretamente ligada à forma como os recursos públicos são distribuídos e aos interesses que se impõem sobre o território. Ferreira (2007) observa que, com o tempo, surgem novas centralidades, dinâmicas de mobilidade e demandas por infraestrutura que precisam ser contempladas pelas políticas urbanas. A falta de atualização do Plano Diretor pode levar à ineficácia dos instrumentos de gestão urbana, promovendo desequilíbrios e intensificando desigualdades. A revisão decenal, portanto, é uma forma de incorporar essas novas dinâmicas e redefinir prioridades no planejamento urbano.

A obrigatoriedade de revisão do Plano Diretor a cada dez anos está expressamente prevista no § 3º do art. 40 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que determina que “o

plano diretor deverá ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos”. Essa previsão visa garantir que o planejamento urbano se mantenha atualizado frente às mudanças sociais, econômicas, ambientais e territoriais que ocorrem nas cidades ao longo do tempo. Trata-se de um instrumento fundamental para assegurar a função social da cidade e da propriedade urbana, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo.

Conforme destaca Rolnik (2013), a revisão periódica do Plano Diretor é uma oportunidade estratégica para ampliar a participação popular, avaliar os impactos das políticas públicas adotadas e redefinir diretrizes que não produziram os resultados esperados. A autora enfatiza que, muitas vezes, a revisão é tratada apenas como uma exigência legal, sem o envolvimento efetivo da sociedade, o que compromete sua eficácia enquanto ferramenta democrática de gestão urbana. A revisão, portanto, deve ser compreendida não apenas como um ato burocrático, mas como um processo político e técnico essencial à governança urbana.

Além disso, segundo Souza (2015), o ciclo decenal de revisão do Plano Diretor impõe aos municípios a responsabilidade de manter instrumentos de planejamento atualizados com base em diagnósticos precisos da realidade urbana. A ausência ou o atraso na revisão pode resultar em conflitos normativos, desatualização de parâmetros urbanísticos e perda de efetividade do próprio plano. Por isso, é fundamental que os entes municipais criem mecanismos permanentes de monitoramento urbano, que sirvam de base para as futuras revisões do plano.

A participação popular é outro elemento central na revisão do Plano Diretor, conforme previsto no próprio Estatuto da Cidade (art. 40, § 4º), que exige que o processo de elaboração e revisão do plano ocorra com ampla participação da sociedade. Para Bonduki (2018), a participação social não deve ser apenas formal ou consultiva, mas efetivamente deliberativa, garantindo que os diversos segmentos da população - especialmente os mais vulneráveis - influenciem nas diretrizes do desenvolvimento urbano. A revisão periódica, quando realizada de forma participativa, permite corrigir distorções, ampliar a legitimidade das decisões e tornar o planejamento urbano mais democrático e efetivo.

A estrutura abrange diversas áreas, incluindo a gestão do uso e ocupação do solo, o planejamento de infraestrutura, o controle do crescimento urbano e a preservação de áreas verdes. Ele estabelece normas para o uso da propriedade de forma que atenda ao interesse coletivo, priorizando o bem-estar da população, a acessibilidade e a sustentabilidade ambiental. O Plano Diretor também define os Zoneamentos Urbanos, especificando áreas destinadas a usos residenciais, comerciais, industriais e de serviços, além de proteger áreas de interesse ambiental,

como as matas ciliares e os corredores ecológicos, e de promover a integração entre diferentes partes da cidade.

Contudo, uma das críticas recorrentes sobre a sua implementação é a dificuldade na efetiva aplicação de suas diretrizes. A rápida expansão urbana e a pressão imobiliária enfrentada por Uberlândia acabam, em alguns casos, sobrepondo-se ao planejamento estabelecido, especialmente em áreas de interesse comercial e residencial, onde o mercado tem se mostrado mais influente.

O aumento das desigualdades socioespaciais, com áreas periféricas e vulneráveis que carecem de infraestrutura básica, desafia a capacidade do plano de promover uma cidade mais equitativa. Como afirmam Harvey (2014) e Lefebvre (2008), o direito à cidade não se restringe ao acesso físico ao espaço urbano, mas envolve também a participação ativa da população no planejamento e nas decisões políticas sobre o uso do espaço, algo que nem sempre é garantido em Uberlândia.

No município de Uberlândia/MG, o primeiro Plano Diretor foi aprovado em 27 de abril de 1994, pela Câmara Municipal. Este plano previa o uso e ocupação do solo para os próximos 15 anos. Posteriormente, o Plano Diretor foi instituído em 19 de outubro de 2006, pelo então Prefeito Municipal Sr. Odelmo Leão, ao sancionar o Plano Diretor do município de Uberlândia, sob a Lei Complementar nº 432/2016.

Atualmente, o Plano Diretor do município de Uberlândia/MG dispõe de 115 artigos, que estabelecem normas para a organização do uso e ocupação do solo urbano, a infraestrutura e o desenvolvimento do município. Os artigos estão divididos em capítulos que abordam aspectos como a definição de zonas urbanísticas, o parcelamento do solo, a mobilidade urbana, a preservação ambiental, e a gestão dos espaços públicos e privados.

Dentre os requisitos estipulados pelo Plano Diretor municipal estão: “Art. 6º Os princípios gerais do Plano Diretor visam à sustentabilidade municipal, entendida como o desenvolvimento local equilibrado, nas dimensões sociais, econômica e ambiental, para a garantia da melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras”.

Além disso, a Seção VII trata da política habitacional nos artigos 41 e 42, estabelecendo diretrizes voltadas à promoção do direito à moradia no Município de Uberlândia. O artigo 41, especificamente, elenca os princípios que orientam essa política, buscando garantir condições dignas de habitação, com ênfase na inclusão social, na regularização fundiária e na ocupação ordenada do solo urbano:

Art. 41 São diretrizes da política habitacional, no Município de Uberlândia:

I - facilitar a obtenção de moradia para famílias em diferentes situações sócio-econômicas, com prioridade àquelas que mantenham pessoas com deficiência, idosos ou aposentados, filhos menores ou dependentes, mulheres chefes de família, com a garantia de acesso aos programas de pós-ocupação;

II - efetivar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, de forma a dinamizar alternativas de acesso à moradia para a população que dela necessite, em conformidade aos critérios estabelecidos na legislação pertinente;

III - estruturar o Fundo Municipal da Habitação e destinar seus recursos para programas de interesse social;

IV - viabilizar parcerias de assistência técnica gratuita com entidades para o desenvolvimento de programas de interesse social, auto-construção e regularização;

V - propor diversidade de tipologias arquitetônicas, tecnológicas, urbanísticas, visando melhor qualidade de vizinhança e redução dos custos das áreas urbanizadas.

Art. 42 São ações de desenvolvimento da política habitacional no Município de Uberlândia:

I - buscar adequação de prestações compatíveis com a renda dos beneficiários mediante enquadramento em Programas Habitacionais;

II - estudar áreas para a construção de habitação de interesse social, mediante enquadramento nos programas vigentes;

III - propor alternativas de infra-estrutura e sistemas construtivos, assim como de equipamentos sociais e urbanos que venham a atender, em sua área de abrangência, às famílias contempladas pelos programas habitacionais;

IV - promover e manter parcerias com os programas habitacionais desenvolvidos pela Caixa Econômica Federal, órgãos e entidades governamentais e não governamentais, desde que em consonância com o Programa Municipal de Habitação;

V - promover a integração dos programas habitacionais nos âmbitos municipal, estadual e federal, com vistas a unir esforços para minimizar o déficit;

VI - destinar os recursos oriundos do Fundo Municipal de Habitação para a implementação de programas habitacionais para populações de baixa renda;

VII - concentrar esforços no atendimento aos segmentos da população cuja renda não permita acesso de financiamento em outras instâncias;

VIII - estudar alternativas de assistência técnica para programas de interesse social;

IX - propor nos projetos habitacionais a variação de tipologias arquitetônicas e urbanísticas, de acordo com as parcerias e convênios realizados, de modo a integrar a implantação ao perfil e às características naturais de cada área;

X - promover o cadastramento de áreas em situação de risco e propor medidas de regularização;

XI - estabelecer programas com os municípios da região, visando estabelecer políticas de ação comum para instalação, nos respectivos territórios, de populações carentes e diminuição de fluxos migratórios desordenados.

Conforme estabelecido no art. 40 §3º da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade) fica determinada a revisão do plano diretor a cada 10 (dez) anos, cujo objetivo é garantir que o

instrumento esteja sempre atualizado em relação às transformações socioeconômicas, ambientais e urbanísticas do município, assegurando a efetividade da política urbana e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Atualmente, o Plano Diretor de Uberlândia está em processo de revisão, conduzido pela Prefeitura em conjunto com diversos setores da sociedade. Esse processo visa atualizar as diretrizes de desenvolvimento urbano para atender às necessidades atuais e futuras do município. A participação da população é incentivada por meio de oficinas e audiências públicas que estão ocorrendo desde abril de 2024. (Prefeitura de Uberlândia, 2024). ⁵

Em 25 de abril de 2024, teve início o ciclo de fóruns regionais destinados à Revisão do Plano Diretor do município de Uberlândia/MG, que fazem parte de um processo participativo e democrático conduzido pela Prefeitura Municipal, com o objetivo de atualizar o principal instrumento de planejamento urbano da cidade com a opinião da população.

O atual Plano Diretor, instituído pela Lei Complementar nº 432, de 19 de outubro de 2006, encontra-se defasado diante das transformações sociais, econômicas e territoriais pelas quais Uberlândia passou nas últimas décadas, sendo, portanto, necessária à sua revisão para que continue a orientar adequadamente o desenvolvimento urbano e a ocupação do solo, bem como previamente estabelecido no Estatuto da Cidade sobre a necessidade de revisão do Plano Diretor a cada 10 (dez) anos.

A elaboração do Novo Plano Diretor está ocorrendo a partir de um esforço conjunto entre o poder público municipal e diversos setores da sociedade civil organizada, incluindo movimentos populares, entidades de classe, instituições acadêmicas, setor empresarial, além de representantes de bairros e distritos. Essa abordagem busca assegurar que a construção do novo marco legal urbanístico reflita as reais demandas da população, considerando as particularidades territoriais, os desafios urbanos e as perspectivas de futuro do município.

Conforme observado nas redes sociais, a Prefeitura de Uberlândia tem empreendido esforços significativos para garantir a ampla publicidade do processo de revisão. Diversos canais de comunicação institucional foram utilizados para divulgar os fóruns regionais, como o portal oficial da Prefeitura, redes sociais, entre outros mecanismos, com o objetivo de garantir que o maior número possível de cidadãos tome conhecimento dos encontros e possa participar ativamente das discussões relacionadas à cidade.

⁵ Plano Diretor de Uberlândia/MG. Disponível em: https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/planejamento-urbano/plano-diretor/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 01 de maio de 2025.

Além da divulgação institucional, há uma ênfase especial na mobilização comunitária, com convocações diretas às lideranças locais e estímulo à participação popular em escolas, centros comunitários e associações de bairro. A chamada à população reforça a importância do envolvimento coletivo no planejamento da cidade, destacando que o Plano Diretor impacta diretamente a vida cotidiana das pessoas, ao tratar de temas como mobilidade urbana, habitação, meio ambiente, uso do solo, serviços públicos e infraestrutura.

Esse processo participativo de revisão do Plano Diretor, além de cumprir as determinações do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), fortalece a cultura democrática no âmbito municipal, promovendo o protagonismo social na formulação de políticas públicas urbanas.

Dessa forma, espera-se que o Novo Plano Diretor de Uberlândia seja fruto de um diálogo plural, transparente e comprometido com os princípios da função social da cidade e da propriedade, com vistas à promoção de um desenvolvimento urbano justo, inclusivo e sustentável.

Destaca-se a arte de divulgação utilizada como instrumento de publicização do fórum, com o objetivo de promover a ampla visibilidade ao evento diante e à finalidade proposta:

FÓRUMS REGIONAIS

A Prefeitura Municipal de Uberlândia juntamente com o Consórcio Cidadania, convida você para participar dos Fóruns Regionais, para a Revisão do Plano Diretor Municipal. Venha exercer sua cidadania e ajude no desenvolvimento do seu Município.

REGIONAL NORTE	REGIONAL CENTRO	REGIONAL SUL
03 de Abril, às 18:30h EM Prof. Sérgio de Oliveira Marquez Rua Maria Abrão Calil, nº 25 Bairro Pacaembu	04 de Abril, às 18:30h Cemepe Av. Prof. José Ignácio de Souza, 1958 Bairro Brasil	05 de Abril, às 18:30h EM Presidente Itamar Franco R. Jurandir Macedo, 185 Bairro Shopping Park
REGIONAL LESTE	REGIONAL OESTE	
16 de Abril, às 18:30h EM Hilda Leão Carneiro – Cívico Militar R. Gamela, 220 Bairro Morumbi	17 de Abril, às 18:30h EM Profª Cecy Cardoso Porfírio Av. Rio Jequitinhonha, 415 Bairro Mansour	

CONSÓRCIO CIDADANIA

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

REVISÃO DO PLANO DIRETOR 2024

Sítio: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/planejamento-urbano/plano-diretor/>

E-mail: seplan@uberlandia.mg.gov.br

Figura 1 - Divulgação dos fóruns regionais para revisão do plano diretor do município de Uberlândia/MG

Fonte: Site da prefeitura municipal – Secretaria de Planejamento Urbano.

É importante destacar que, no mês de abril de 2024, foram realizadas reuniões em todas as regiões do município, com o objetivo de garantir à população a oportunidade de opinar e

participar ativamente desse relevante processo de desenvolvimento socioespacial. Entre os meses de abril a dezembro de 2024, foram realizadas 17 (dezesete) reuniões do Conselho Municipal do Plano Diretor e 3 (três) audiências públicas para a revisão do Plano Diretor.

No processo de revisão do Plano Diretor do município de Uberlândia, foram delineadas e executadas diversas etapas metodológicas, visando assegurar a participação social, a atualização dos instrumentos urbanísticos e a adequação às diretrizes do Estatuto da Cidade.

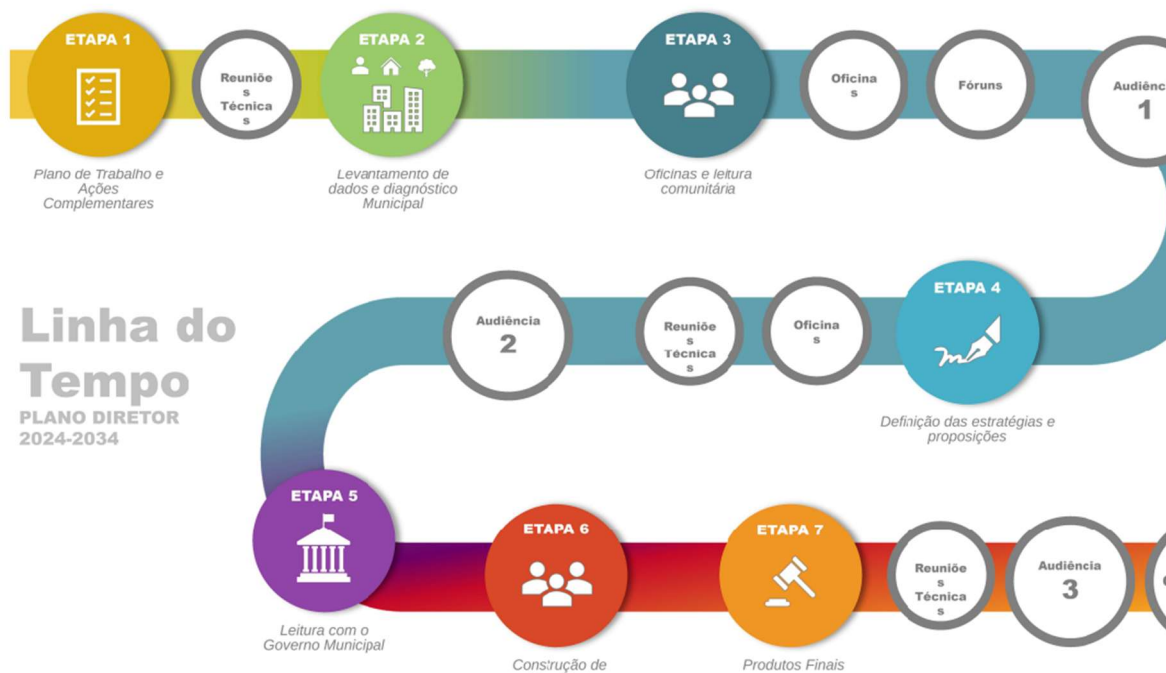


Figura 2 - Linha do Tempo Plano Diretor do Município de Uberlândia

Fonte: Site da prefeitura municipal – Secretaria de Planejamento Urbano

A revisão do Plano Diretor foi realizada pela Prefeitura, que promoveu algumas etapas de participação social ao longo do processo. Em determinados momentos, foram convocados moradores, especialistas e representantes da sociedade civil para contribuir com discussões e propostas voltadas à atualização do plano. Dentre as etapas estabelecidas ao decorrer da Revisão do Plano Diretor do município de Uberlândia/MG, estão ⁶:

Etapa 1 – Plano de Trabalho e Ações Preliminares

Produto 1 – Estratégia de Abordagem

Produto 2 – Estratégia de Comunicação

⁶ Plano Diretor – Secretaria de Planejamento Urbano de Uberlândia/MG. Disponível em: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/planejamento-urbano/plano-diretor/>. Acesso em: 05 de maio de 2025.

Produto 3 – Relatório do Processo Participativo – Reunião Conselho Municipal e Núcleo Gestor do PD

Etapa 2 – Levantamento de Dados e Diagnóstico Municipal

Produto 4 – Diagnóstico Técnico – Parte 1 – Versão Preliminar

Produto 4 – Diagnóstico Técnico – Parte 1 – Versão Revisada

Produto 4 – Diagnóstico Técnico – Parte 1 – Versão Final

Produto 5 – Diagnóstico Técnico – Parte 2

Etapa 3 – Oficinas e Leitura Comunitária

Produto 6 – Relatório do Processo Participativo – Oficinas Conselho Municipal do PD

Produto 7 – Relatório do Processo Participativo – Fóruns Regionais com a comunidade

Produto 8 – Relatório do Processo Participativo – 1ª Audiência Pública

Etapa 4 – Definição das Estratégias e Proposições

Produto 9 – Diretrizes e Propostas

Produto 10 – Legislação Preliminar – Parte 1

Produto 11 – Legislação Preliminar – Parte 2

Produto 12 – Relatório do Processo Participativo – 2ª Audiência Pública

Etapa 5 – Leitura com o Governo

Produto 13 – Relatório do Processo Participativo – Oficinas Conselho Municipal do PD

Produto 14 – Síntese Conclusiva

Etapa 6 – Construção de Cenários

Produto 15 – Cenários

Etapa 7 – Produtos Finais

Produto 16 – Relatório do Processo Participativo – 3ª Audiência Pública

Produto 17 – Legislação Final – Parte 1

Produto 18 – Legislação Final – Parte 2

Produto 19 – Planta Cartográfica

Mapas Diagnóstico

Mapa 1_Relevo Municipal

Mapa 2_Hipsometria Municipal

Mapa 3_Hipsometria Sede Urbana

Mapa 4_Declividade Municipal

Mapa 5_Declividade Urbana

Mapa 6_Geologia Municipal

Mapa 7_Bacias Hidrográficas

Mapa 8_Áreas de Conflito por Uso de Recursos Hídricos

Mapa 9_Microbacias Hidrográficas

Mapa 10_Solos

Mapa 11_Processos Minerários

Mapa 12_Cobertura Vegetal

Mapa 13_Uso do Solo Municipal

Mapa 14_Cobertura e Uso da Terra

Mapa 15_Uso e Ocupação da Terra na Bacia do Rio Uberabinha

Mapa 16_Formação Vegetal da Sede Urbana

Mapa 17_Áreas Protegidas no Município de Uberlândia

Mapa 18_Áreas Protegidas na Sede Urbana

Mapa 19_Uso do Solo na APP

Mapa 20_Antropização nas APPs da Bacia do Rio Uberabinha

Mapa 21_Uso do Solo e Cobertura Vegetal na APP da Bacia do Rio Uberabinha

Mapa 22_APPS na Sede Urbana

Mapa 23_Áreas Verdes, Parques e Praças

Mapa 24_Áreas Potenciais para Implantação de Parques Lineares e Outros Usos

Mapa 25_Áreas de Reserva Legal

Mapa 26_Propriedades Rurais

Mapa 27_Grandes Propriedades Urbanas

Mapa 28_Setores e Bairros da Sede.pdf

Mapa 30_Densidade de Atividade Econômica – serviços por zona

Mapa 31_Densidade de Atividade Econômica – especial por zona

Mapa 32_Densidade de Atividade Econômica – industrial por zona

Mapa 33_Zoneamento Sede Urbana

Mapa 34_Macrozoneamento

Mapa 35_Vazios Urbanos Sede

Mapa 36_Loteamentos irregulares e áreas de assentamentos rurais na Zona Rural

Mapa 37_Loteamentos irregulares na Zona Urbana

Mapa 38_Rede de Distribuição de Água

Mapa 39_Rede de Esgoto

Mapa 40_Alagamentos e Inundações

Mapa 41_Alagamento e Inundações x declividade x lot_ocupação irregulares_clandestinos

Mapa 42_Mapeamento dos Locais de Risco e Abrigo Alojamento

Mapa 43_Localização dos Bolsões de Drenagem

Mapa 44_Hierarquia Viária.pdf

Mapa 45_Sistema Integrado de Transporte de Uberlândia

Mapa 46_Cobertura Espacial de 500 metros do Sistema Integrado de Transporte 2

Mapa 47_Cobertura Espacial do SIT

Mapa 48_Rede Ciclovária de Uberlândia

Mapa 49_Equipamentos Sociais

Mapa 50_Equipamentos de Saúde Municipais

Mapa 51_Equipamentos de Educação Infantil

Mapa 52_Equipamentos de Educação – Ensino Fundamental

Mapa 53_Equipamentos de Educação – Ensino Médio

Mapa 54_Equipamentos Culturais

Mapa 55_Equipamentos de Esporte e Lazer

Mapa 56_Patrimônio Histórico

Atualmente, o projeto de lei complementar que institui o novo Plano Diretor de Uberlândia encontra-se em tramitação na Câmara Municipal, aguardando deliberação dos vereadores. Até a data da defesa da presente pesquisa, o texto ainda não havia sido incluído na pauta de votação, permanecendo em análise pelas comissões competentes e sujeito a eventuais ajustes no processo legislativo.

Com a aprovação e promulgação do projeto, o Plano Diretor atualmente em vigor será revogado, dando lugar ao novo instrumento urbanístico, cuja revisão foi concluída no ano de 2024. Esse novo plano reflete atualizações importantes nas diretrizes de desenvolvimento urbano, incorporando demandas contemporâneas da cidade e ampliando a participação popular no processo de planejamento urbano.

Conclui-se, portanto, que a efetivação do novo Plano Diretor depende diretamente da atuação do Poder Legislativo municipal, cuja análise e votação são etapas essenciais para a entrada em vigor do novo marco regulatório do ordenamento territorial de Uberlândia. Trata-se de um momento decisivo para o futuro da política urbana local, com impactos significativos na organização do espaço urbano e na promoção do desenvolvimento sustentável.

2.3 Questões históricas e desigualdades: aplicação da legislação na atualidade

Os desafios socioespaciais enfrentados em Uberlândia são típicos de cidades que experimentam um crescimento acelerado. A sua urbanização em razão da grande expansão acarretou uma divisão entre as áreas centrais, mais privilegiadas e outras não, o qual em determinadas áreas são marcadas pela falta de infraestrutura e pelo acesso restrito a serviços públicos essenciais.

Assim, a fragmentação do espaço e a exclusão social são questões que precisam ser enfrentadas com urgência para garantir o direito à cidade de maneira ampla e inclusiva (Pereira et al., 2019; Penna e Ferreira, 2014).

A aplicação das legislações urbanísticas dentro deste contexto, embora tenha avançado em alguns aspectos, ainda enfrenta obstáculos em alcançar seus objetivos de promoção da justiça social e da igualdade no acesso ao espaço urbano. A pressão do mercado imobiliário e a

falta de recursos para implementar as políticas públicas de forma eficaz são fatores que dificultam a concretização dos princípios do direito à cidade (Santos, 2012; Sanches, 2017).

Nesse contexto, a implementação de uma política urbana mais inclusiva exige uma revisão das práticas de planejamento e um fortalecimento das instituições responsáveis pela fiscalização e implementação das leis. É fundamental que a população, especialmente as camadas mais vulneráveis, tenha uma participação ativa no processo de elaboração e execução do Plano Diretor e das políticas, garantindo que o direito à cidade seja exercido de maneira plena (Santos, 2020; Tavorali, 2016).

Além disso, a promoção do direito à cidade não pode se limitar ao cumprimento das legislações vigentes. É necessário um esforço contínuo para superar as desigualdades e promover a inclusão das periferias, criando uma cidade mais democrática e igualitária, como preconizam Lefebvre (2008) e Harvey (2014). Somente com a integração das áreas periféricas ao centro urbano e o acesso igualitário aos serviços e oportunidades, será possível alcançar a verdadeira cidade para todos (Lefebvre, 2008; Harvey, 2014).

A análise das questões históricas que permeiam as desigualdades urbanas no Brasil é essencial para entender as dificuldades que ainda persistem na aplicação das legislações urbanísticas nas cidades contemporâneas, como é o caso de Uberlândia.

Essas desigualdades não surgiram de forma acidental, mas são fruto de processos históricos de segregação social, racismo estrutural e políticas urbanas excludentes, que até hoje moldam as dinâmicas de ocupação do espaço urbano e a distribuição de recursos e oportunidades (Caldeira, 2000). A legislação urbana, apesar de seu papel importante, tem enfrentado problemas para superar esses legados, o que exige um olhar atento para as políticas públicas de inclusão social e para as estratégias de requalificação urbana, com a finalidade de garantir o direito à cidade para todos.

Esse processo, como o de muitas cidades brasileiras, se deu de forma desordenada e desigualmente distribuída, o que resultou na formação de áreas centrais mais bem estruturadas e de áreas periféricas, muitas vezes marcadas pela falta de infraestrutura básica e pela precariedade no acesso aos serviços públicos (Cavalcanti, 2012). A cidade experimentou, ao longo do século XX, um crescimento acelerado, impulsionado pela expansão da economia e pelo aumento da população. Entretanto, a distribuição de terras e a criação de áreas de habitação popular ocorreram de maneira seletiva e concentrada, o que intensificou a segregação socioespacial (Cardoso, 2007). Essa segmentação do espaço urbano, embora tenha sido em parte mediada pela legislação municipal, tem raízes profundas em práticas coloniais e no processo de modernização desigual que caracteriza o Brasil.

Em Uberlândia, por exemplo, a regularização e o parcelamento do solo passaram a ser questões centrais na busca pela integração das periferias, que historicamente foram excluídas das políticas de urbanização. No entanto, essas iniciativas de regularização, embora previstas por leis como a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, muitas vezes falham em atender a essas áreas de forma equitativa (Souza, 2018). As populações que habitam essas periferias não têm o mesmo poder de influência nas decisões sobre o uso do solo, o que reforça as desigualdades preexistentes e a marginalização de certos segmentos sociais.

Dentre os aspectos históricos para a formação e estruturação da cidade, é importante destacar o impacto da globalização para a configuração das cidades, como em Uberlândia-MG, ao impulsionar um modelo que prioriza o desenvolvimento econômico em detrimento das questões sociais e ambientais. A crescente influência do mercado imobiliário intensificou as desigualdades socioespaciais, deslocando populações periféricas para regiões afastadas, com menor acesso a serviços essenciais e mais suscetíveis a vulnerabilidades.

Um dos principais desafios relacionados à segregação espacial em Uberlândia é a manutenção das desigualdades socioeconômicas. Observa-se que os grupos com maior poder aquisitivo tendem a se concentrar em regiões dotadas de melhor infraestrutura e oferta de serviços, ao passo que as populações de baixa renda são, em grande parte, direcionadas a áreas periféricas, caracterizadas por carência de recursos e escasso acesso a oportunidades. Esse padrão de ocupação do espaço urbano aprofunda as disparidades sociais, restringe o acesso a serviços essenciais e limita as possibilidades de desenvolvimento para quem vive nas regiões mais vulneráveis.

Nesse aspecto, é notório que o setor imobiliário exerce influência decisiva na formação da segregação socioespacial em Uberlândia. A lógica de mercado que orienta a construção de novos empreendimentos, embora busque contemplar distintos perfis socioeconômicos, frequentemente favorece grupos com maior poder aquisitivo, aprofundando desigualdades. Um exemplo emblemático são os projetos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, que, apesar de destinados a famílias de baixa renda, são comumente implantados em zonas periféricas, afastadas dos centros urbanos e carentes de infraestrutura e serviços públicos adequados. (Andrade, 2024)

Esse fenômeno contribui não apenas para a consolidação de áreas segregadas, mas também para a dispersão urbana e a fragmentação do território. A gentrificação, por sua vez, surge como um contraponto nos espaços centrais ou valorizados, onde a requalificação urbana e a valorização imobiliária tendem a expulsar os antigos moradores de baixa renda, substituindo-os por populações com maior poder econômico. Assim, enquanto parte da

população é deslocada para as margens da cidade, outra é atraída para áreas reurbanizadas, gerando um padrão urbano excludente. (Andrade, 2024)

O resultado é uma cidade marcada por contrastes e desconexões territoriais, em que a ausência de coesão espacial compromete o acesso igualitário a direitos básicos como saúde, educação, transporte e lazer. Esse modelo de urbanização reforça barreiras sociais e impacta diretamente na qualidade de vida e na construção de uma cidade mais justa e integrada.

O setor imobiliário desempenha um papel crucial na configuração do espaço urbano e na dinâmica da segregação socioespacial, especialmente em cidades como Uberlândia. A venda e a valorização de áreas mais privilegiadas, tradicionalmente ocupadas por classes sociais mais altas, são práticas comuns que contribuem diretamente para a fragmentação do território. O mercado imobiliário, impulsionado pela busca por lucros, tem como objetivo não apenas atender à demanda de habitação, mas também maximizar o valor de certos locais urbanos, muitas vezes em detrimento da inclusão e da diversidade social. (Andrade, 2024)

A valorização de áreas centrais e da zona sul bem localizadas, acompanhada da especulação imobiliária, resulta em um processo de gentrificação, no qual populações de baixa renda são progressivamente deslocadas para as periferias. A requalificação dessas zonas privilegiadas, realizada através de novos empreendimentos comerciais e residenciais de alto padrão, busca atrair uma classe média e alta, criando um ambiente urbano mais homogêneo economicamente. Esse processo favorece a concentração de riqueza e a exclusão de camadas sociais mais vulneráveis, que, muitas vezes, são forçadas a habitar em áreas distantes dos centros urbanos, com infraestrutura insuficiente e acesso limitado aos serviços essenciais.

Além disso, a comercialização de terrenos em regiões valorizadas do município, associada ao aumento dos preços imobiliários, dificulta o acesso das camadas mais pobres a locais com melhor qualidade de vida e maior oferta de serviços. A especulação imobiliária não só altera a paisagem urbana, mas também transforma o caráter social desses espaços, criando uma cidade que se divide entre os espaços "privilegiados", com altos índices de qualidade de vida, e as periferias, onde os problemas urbanos, como a falta de infraestrutura e de serviços básicos, se agravam.

Essa dinâmica contribui para a manutenção e o aprofundamento das desigualdades socioeconômicas, já que as classes de maior poder aquisitivo dominam os melhores espaços urbanos, enquanto as populações mais pobres se veem marginalizadas, tanto social quanto territorialmente. O mercado imobiliário, assim, tem um papel determinante na configuração da cidade, não apenas moldando sua aparência física, mas também acentuando as divisões sociais e espaciais que caracterizam as cidades contemporâneas.

Nesse sentido, a forte pressão do mercado, que prioriza a construção de empreendimentos de alto padrão tem sido um desafio significativo para a implementação de políticas de habitação popular e de requalificação urbana nas periferias (Fiorini, 2018). O desenvolvimento de grandes projetos urbanos em áreas centrais, enquanto as periferias são deixadas de lado, reforça a segregação espacial e torna mais difícil a promoção de um direito à cidade que contemple toda a população.

Uma das maiores manifestações desse desrespeito diz respeito ao acesso aos serviços públicos e à infraestrutura urbana. As periferias, que abrigam grande parte da população mais pobre da cidade, frequentemente enfrentam problemas relacionados à falta de transporte público eficiente, esgoto, saneamento básico e até mesmo segurança. A legislação municipal, não tem sido suficiente para reverter essas desigualdades, pois muitas vezes as políticas de investimento em infraestrutura se concentram nas áreas centrais, enquanto as periferias permanecem à margem das decisões políticas (Santos, 2019).

Além disso, as mudanças previstas no Estatuto da Cidade e em leis municipais não têm sido efetivas em engajar as comunidades periféricas na tomada de decisões. A exclusão da população vulnerável contribui para o agravamento das desigualdades, já que as políticas públicas não atendem adequadamente às suas necessidades específicas (Cavalcanti, 2012). A falta de recursos, a dificuldade de acesso à informação e a baixa representatividade nos conselhos municipais de urbanismo são fatores que contribuem para a continuidade da marginalização das populações periféricas e a perpetuação da desigualdade urbana.

É fato que a implementação eficaz do direito à cidade exige que a legislação vá além do simples cumprimento das normas e contemple políticas públicas de inclusão social, com uma abordagem que considere as especificidades de cada grupo e a realidade de cada região da cidade. Como afirmam autores como Harvey (2014) e Lefebvre (2008), a verdadeira cidade para todos só será possível com a integração das periferias ao centro urbano e com a efetiva democratização do acesso aos serviços e oportunidades.

Nesse sentido, a aplicação das legislações em Uberlândia precisa ser repensada para que possa enfrentar os grandes problemas das desigualdades raciais e socioeconômicas, com uma abordagem mais participativa. A construção de uma cidade mais igualitária depende da implementação de políticas públicas que integrem as periferias ao tecido urbano de forma sustentada, respeitando o direito à cidade de todos os cidadãos, independentemente de sua classe social, etnia ou localização geográfica.

Ademais, outro ponto crucial que sustenta as desigualdades históricas em todo o cenário brasileiro está entrelaçado ao racismo estrutural no Brasil, o qual está relacionado à forma como

o espaço urbano é organizado. Em cidades como Uberlândia, a segregação racial e a distribuição desigual dos recursos urbanos resultam em uma forma de *apartheid* espacial, onde as populações negras e periféricas são concentradas em áreas mais afastadas e menos estruturadas. O conceito de "*apartheid espacial*" proposto por autores como Caldeira (2000) é útil para entender como a exclusão dos negros e das classes populares não é apenas social e econômica, mas também geograficamente organizada. As políticas de urbanização e a legislação que rege a ocupação do solo, muitas vezes, não conseguem reverter esse quadro histórico, pois não consideram as especificidades dessa desigualdade racial, como aponta Silva (2014).

Esse contexto se reflete diretamente na aplicação das legislações urbanísticas, uma vez que as comunidades negras e periféricas enfrentam obstáculos significativos para acessar programas de regularização fundiária, financiamento habitacional e infraestrutura básica. A discriminação no mercado imobiliário e a falta de políticas públicas que promovam a integração dessas áreas à cidade formal reforçam as disparidades existentes, e as normas urbanísticas, muitas vezes, acabam favorecendo aqueles que já detêm o poder econômico, sem levar em consideração as necessidades dos grupos historicamente marginalizados (Leal, 2018). A escassez de políticas de inclusão que considerem as especificidades étnico-raciais nas cidades brasileiras evidencia um dos maiores obstáculos para a efetividade do direito à cidade, como discutido por autores como Harvey (2014) e Lefebvre (2008).

O marco legal do direito à cidade bem como a estrutura do direito urbanístico se articula, portanto, com um modelo de urbanização que privilegia a inclusão e a redução das desigualdades socioeconômicas, no qual a cidade não é vista apenas como um espaço de exploração econômica, mas como um bem coletivo. Como já demonstrado, de acordo com o Estatuto, o direito à cidade não se resume ao acesso à moradia, mas ao direito de participar da produção do espaço urbano, de intervir nas políticas públicas que afetam o cotidiano e de transformar a cidade em um espaço de convivência democrática, acessível a todos.

Para isso, é necessário que os mecanismos de regulação urbana sejam constantemente aprimorados e adaptados às dinâmicas da sociedade contemporânea, principalmente diante do avanço do neoliberalismo urbano, que tende a priorizar os interesses privados em detrimento das necessidades coletivas.

Em um contexto de crescente segregação socioespacial, as políticas públicas urbanas e a regulação do uso do solo precisam de instrumentos que promovam a justiça espacial e que desafiem as práticas excludentes que fragmentam a cidade (Lefebvre, 2008). O direito à cidade, enquanto um direito coletivo e processual, implica na possibilidade de transformação do espaço urbano, de intervenção nas decisões políticas e de construção de cidades mais democráticas e

inclusivas. Para tal, é fundamental que o Estatuto da Cidade, por meio de suas diretrizes, continue sendo uma ferramenta potente de enfrentamento das desigualdades estruturais, um mecanismo que amplie os direitos sociais nas cidades e que, ao regular a propriedade urbana, busque a efetivação do bem coletivo (Harvey, 2014).

De fato, a evolução da arquitetura urbana e a construção de políticas públicas de desenvolvimento urbano devem se dar de forma integrada e plural, considerando a diversidade social, as necessidades básicas de todas as camadas sociais e a importância de um planejamento urbano que seja capaz de incluir os segmentos mais marginalizados e de promover o direito à cidade como um direito fundamental e irrestrito. A legislação brasileira, especialmente através da Constituição de 1988 e do Estatuto da Cidade, reflete a urgência de políticas públicas voltadas para a superação das desigualdades socioespaciais, com a construção de cidades mais inclusivas, sustentáveis e solidárias, que garantam a todos os cidadãos, independentemente de classe, gênero ou etnia, os direitos básicos e o direito à cidade em sua totalidade (Mendes, 2020).

A importância da participação social no planejamento urbano e na efetivação do direito à cidade não pode ser subestimada, sendo a democracia urbana um aspecto central na formação de uma sociedade mais justa e igualitária. A construção de cidades democráticas passa pela promoção da equidade, pela distribuição justa dos recursos urbanos e pela garantia de direitos para todas as camadas sociais, garantindo acesso universal a bens e serviços essenciais, que são a base da dignidade humana e da inclusão social (Harvey, 2014). O direito à cidade, portanto, se configura como um mecanismo de tutela socioespacial, no qual a cidade deve ser para todos, sem divisões que segregam e excluem qualquer grupo social da possibilidade de usufruir de uma vida urbana plena.

CAPÍTULO 3. A ARQUITETURA HOSTIL E APOROFOBIA EM UBERLÂNDIA-MG: mapeando os espaços da cidade

O presente capítulo tem como objetivo evidenciar como o processo de urbanização em Uberlândia é marcado por desigualdades socioespaciais, com ênfase na Zona Sul, buscando analisar como essas dinâmicas territoriais contribuem para a consolidação de práticas de exclusão no espaço urbano, expressas por meio da chamada arquitetura hostil. Assim, ao investigar a distribuição desigual de equipamentos urbanos, infraestrutura e acessibilidade, pretende-se demonstrar como a arquitetura hostil surge como resposta seletiva à ocupação dos espaços públicos, reafirmando barreiras invisíveis que limitam o direito à cidade.

Como demonstrado anteriormente, a arquitetura hostil é uma estratégia urbana que visa controlar o uso dos espaços públicos e privados por meio de elementos arquitetônicos que desencorajam a permanência de determinados grupos sociais, especialmente pessoas em situação de vulnerabilidade. Em diversas cidades, incluindo Uberlândia/MG, esse fenômeno se manifesta por meio de bancos inclinados ou com divisórias, espigões metálicos em locais de descanso, ausência de áreas de abrigo e outros dispositivos que dificultam a estadia prolongada. Essas intervenções, embora justificadas sob a ótica da segurança e da ordem urbana, acabam por reforçar a segregação e a exclusão social.

Associada à arquitetura hostil, a aporofobia, termo cunhado pela filósofa Adela Cortina para designar a aversão às pessoas pobres, revela um viés discriminatório nas políticas e práticas de urbanização. Em Uberlândia, a distribuição desses espaços de afastamento pode refletir desigualdades socioeconômicas mais amplas, evidenciando um esforço deliberado para manter certos grupos à margem da convivência urbana. A presença dessas barreiras físicas não apenas limita o direito à cidade, mas também aprofunda a vulnerabilidade dos indivíduos que já enfrentam dificuldades de inclusão social.

Diante desse cenário, torna-se fundamental mapear e analisar os espaços de afastamento na cidade, identificando os impactos da arquitetura hostil na vida da população e promovendo um debate sobre alternativas mais inclusivas. A cidade deve ser um espaço acessível a todos e compreender as dinâmicas da aporofobia na configuração urbana de Uberlândia é um passo essencial para repensar estratégias que garantam equidade e dignidade no uso dos espaços públicos.

Uberlândia é uma das principais cidades do interior de Minas Gerais, sendo o segundo maior município do estado de Minas Gerais, com uma população de 713.224 (setecentos e treze mil duzentos e vinte e quatro) habitantes, conforme demonstrado no último censo do IBGE realizado em 2022⁷.

O crescimento urbano de Uberlândia tem sido notável nas últimas décadas, impulsionado pela consolidação de um diversificado setor de serviços. Esse crescimento tem promovido transformações significativas na paisagem urbana, com a ampliação da cidade, a verticalização de áreas centrais e a ocupação de regiões periféricas. Além disso, o dinamismo econômico contribuiu para a atração de investimentos nacionais e internacionais, consolidando a cidade como um polo logístico e comercial de destaque.

Esse processo de expansão urbana, no entanto, também trouxe desafios para o planejamento e a gestão pública, especialmente no que diz respeito à infraestrutura, mobilidade urbana e preservação ambiental. Ainda assim, Uberlândia segue em ritmo acelerado de crescimento atualmente.

Nesse sentido, a base econômica de Uberlândia consolidou-se a partir da modernização da agricultura e do fortalecimento da agroindústria, o que criou condições favoráveis para a expansão do comércio atacadista e o desenvolvimento de setores ligados ao transporte, ao sistema bancário e a outros serviços. A localização estratégica do município situado entre São Paulo e o Planalto Central contribuiu significativamente para seu crescimento, ao posicioná-lo como um ponto de passagem e conexão logística de relevância nacional. (Da Silva; Ribeiro Filho, 2012).

Esse processo acelerado gerou uma multiplicação de espaços e um aumento na demanda por infraestrutura e serviços públicos. No entanto, como em muitas outras cidades brasileiras, o crescimento de Uberlândia também resultou na intensificação das desigualdades sociais e na segregação socioespacial, o que é visível na maneira como diferentes áreas da cidade são estruturadas.

Observa-se uma concentração de empreendimentos imobiliários voltados para as classes de maior poder aquisitivo, com infraestrutura urbana moderna, acesso facilitado a serviços essenciais e áreas de lazer bem estruturadas, em especial na zona sul da cidade. Esses espaços se consolidam como zonas de privilégio urbano, evidenciando a lógica de exclusão que rege a ocupação do solo na cidade.

⁷IBGE – Brasil/Minas Gerais/Uberlândia. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/uberlandia/panorama> Acesso em: 28 de fevereiro de 2025.

Nesse contexto, a arquitetura hostil se expressa por meio de diversas intervenções, que podem assumir formas arquitetônicas explícitas ou estratégias veladas de segregação, operando por meio de distintos mecanismos.

3.1. Breve caracterização socioeconômica das cidades brasileiras

A caracterização socioeconômica das cidades brasileiras é essencial para compreender as disparidades e os desafios enfrentados por diferentes regiões e populações, permitindo a construção de políticas públicas mais eficazes e adequadas às necessidades locais. Os dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por meio do Censo Demográfico são fundamentais nesse processo, oferecendo uma visão detalhada sobre a estrutura demográfica, a distribuição da riqueza, as condições de vida e as características de cada município. Essas informações, quando analisadas corretamente, fornecem um panorama abrangente que possibilita a formulação de estratégias mais inclusivas e eficientes de desenvolvimento urbano e social (IBGE, 2011).

É importante lembrar que o Censo Demográfico é uma das principais fontes de dados sobre a população brasileira, realizando levantamentos a cada dez anos e oferecendo informações sobre a composição demográfica, como idade, sexo, raça, etnia, e situação de moradia. A partir destes resultados, é possível observar que as grandes cidades brasileiras, especialmente as localizadas nas regiões Sudeste e Nordeste, apresentam um perfil demográfico marcado por altas concentrações populacionais. As cidades como São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador e Recife, por exemplo, abrigam uma parcela significativa da população brasileira, o que reflete uma centralização das oportunidades econômicas, culturais e educacionais nas metrópoles (IBGE, 2022).

Esses centros urbanos são, frequentemente, caracterizados por uma forte heterogeneidade socioeconômica, com grande concentração de riqueza ao mesmo tempo em que enfrentam uma grande pobreza, especialmente nas periferias. De acordo com o Censo de 2020, cerca de 45% da população urbana no Brasil reside em áreas de favelas ou em condições de moradia precárias, o que ressalta a desigualdade social intrínseca ao processo de urbanização (IBGE, 2022). A segregação socioespacial entre as áreas centrais, que concentram as maiores riquezas, e as periferias, marcadas pela falta de infraestrutura básica, reflete um padrão de desenvolvimento urbano que ainda privilegia uma minoria em detrimento de uma grande parte da população.

A análise das condições de trabalho e rendimento das populações também é uma parte fundamental da caracterização socioeconômica. Os dados evidenciam a disparidade de acesso ao mercado de trabalho formal, com uma forte desigualdade entre as regiões urbanas e rurais, bem como entre os diferentes segmentos sociais. Em áreas mais periféricas e marginalizadas, a taxa de desemprego tende a ser mais alta, o que está diretamente relacionado ao baixo nível de escolaridade e à ausência de políticas públicas de qualificação profissional (Silva, 2018).

A análise também fornece informações valiosas sobre a infraestrutura das cidades, um fator determinante para o desenvolvimento socioeconômico. O acesso a serviços como saneamento básico, abastecimento de água, coleta de lixo, iluminação pública e transporte coletivo são indicadores importantes de qualidade de vida e refletem diretamente as discrepâncias entre as áreas centrais e periféricas.

Embora a cobertura de serviços como abastecimento de água e coleta de lixo tenha aumentado significativamente nas últimas décadas, ainda há um grande número de domicílios, especialmente nas regiões mais periféricas e nas pequenas cidades, que não têm acesso a esses serviços essenciais. Aproximadamente 15% da população ainda vive em domicílios sem acesso a redes de esgoto, e cerca de 10% dos domicílios em áreas urbanas não são atendidos por coleta de lixo (IBGE, 2022). Essas condições precárias de infraestrutura contribuem diretamente para a perpetuação dos problemas socioeconômicos, afetando a saúde, o bem-estar e a produtividade dos habitantes dessas áreas.

Ressalta-se que, no contexto do município de Uberlândia-MG, não se observa de forma evidente o problema da precariedade no acesso à infraestrutura básica, especialmente no que se refere ao saneamento. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma significativa parcela da população uberlandense conta com acesso à rede geral de abastecimento de água e à rede de esgotamento sanitário, o que evidencia um padrão de urbanização relativamente consolidado.

Características dos domicílios

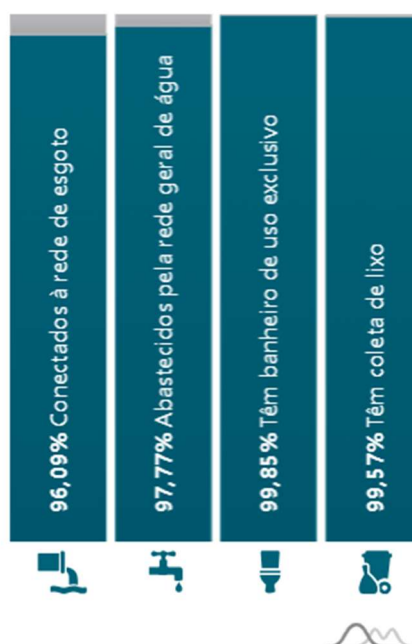


Figura 3 - Características dos domicílios, IBGE (2022)

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2025

Essa realidade distingue o município de outras localidades brasileiras que enfrentam déficits estruturais mais acentuados e confirma a efetividade das políticas públicas de saneamento implementadas nas últimas décadas em Uberlândia.

Além destes obstáculos, esta base estatística também permite uma análise das desigualdades raciais e de gênero, que têm grande impacto na distribuição da riqueza e no acesso a oportunidades nas cidades. Como demonstrado no Censo, embora as políticas de ação afirmativa tenham avançado nos últimos anos, ainda persiste uma grande disparidade racial no acesso a empregos formais e em termos de renda. A população negra, por exemplo, “continua a enfrentar níveis mais altos de pobreza, desemprego e baixa escolaridade, o que reflete um legado histórico de discriminação e exclusão” (Nogueira, 2019).

As mulheres, de segmentos sociais mais pobres, também enfrentam problemas no mercado de trabalho, com uma representação menor nos postos de serviço e uma diferença salarial substancial em comparação aos homens (Carvalho, 2020). Esses dados reforçam a necessidade de políticas que enfrentem tais impasses de gênero no contexto urbano, garantindo o acesso a oportunidades iguais para todos os cidadãos.

3.2. Dinâmica Urbana e Socioeconômico de Uberlândia-MG

Para entender as razões pelas quais certas áreas da cidade são mais propensas à aplicação de estratégias de arquitetura hostil, é essencial analisar o seu contexto socioeconômico, a partir dos dados do Censo Demográfico de 2022, apesar de que vários dados ainda não foram divulgados.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas disponibilizou em seu site dados gerais sobre o município de Uberlândia, baseados no Censo Demográfico de 2022. Essas informações abrangem diversos aspectos, como população total, densidade demográfica, número de domicílios, entre outros indicadores socioeconômicos.

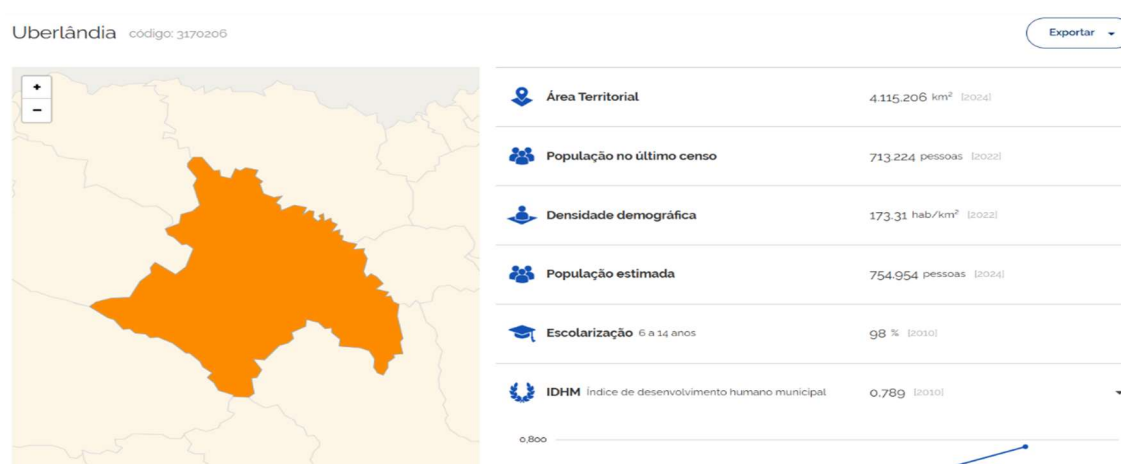


Figura 4 - Informações gerais sobre Uberlândia

Fonte: Site Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2025

Determinadas informações ajudam a identificar as desigualdades estruturais presentes na cidade, que se refletem diretamente na distribuição do espaço urbano e na implementação de práticas de exclusão.

Essas desigualdades influenciam tanto a localização de equipamentos públicos e privados quanto o acesso da população aos serviços básicos, como saúde, educação, transporte e lazer. A construção da cidade, historicamente marcada por processos de segregação socioespacial e por políticas públicas excludentes, molda diretamente a mobilidade urbana, restringindo a circulação de determinados grupos sociais e concentrando oportunidades em áreas centrais ou privilegiadas.

Nesse sentido, destaca-se a análise de Lefebvre (1968), que examina o processo de transformação das cidades impulsionado pela industrialização e pelas lutas de classes, fatores que desempenharam um papel decisivo nas mudanças urbanas.

Ademais, a mobilidade urbana é profundamente impactada pela forma como o território é produzido e ocupado. A ausência de planejamento urbano integrado, associada a interesses econômicos específicos, contribui para a consolidação de periferias distantes, mal servidas por infraestrutura de transporte, o que intensifica o tempo de deslocamento e os custos para os grupos mais vulneráveis. A expansão territorial, por sua vez, revela não apenas o crescimento físico das cidades, mas também os padrões de desigualdade que se perpetuam no espaço urbano.

No entanto, essa realidade também abre diversas possibilidades de transformação. A compreensão crítica da estrutura urbana, aliada a políticas públicas comprometidas com a justiça social, permite a formulação de estratégias mais inclusivas de mobilidade, habitação e uso do solo. A promoção de uma cidade mais democrática depende do reconhecimento das diferenças sociais e territoriais e da adoção de instrumentos que garantam o direito à cidade para todos os seus habitantes.

Nessa perspectiva, é importante retornar os ensinamentos de Lefebvre em relação a produção do espaço e como o processo se desenvolve historicamente, refletindo as dinâmicas sociais, políticas e econômicas que o constituem (Lefebvre, 2006). Assim, Uberlândia e as demais cidades são resultados de dinâmicas sociais que moldam o espaço urbano ao longo do tempo.

Sobre o nascimento da cidade de Uberlândia, demonstra Kássia Nunes da Silva (2012):

“O atual município de Uberlândia tem sua ocupação datada em 1817, quando João Pereira da Rocha se fixou na região e estabeleceu a primeira fazenda que deu origem ao município. As sucessivas famílias que foram se instalando começaram a ocupar zonas Central e Leste, mais especificamente as proximidades do rio Uberabinha e córregos São Pedro, Lagoinha e Glória, (...) No ano de 1857, o povoado foi elevado à Freguesia com o nome de São Pedro de Uberabinha; em junho de 1888, tornou-se Vila, sendo elevado à categoria de Município em 31 de agosto do mesmo ano. Em 1929, o então Município São Pedro Uberabinha é elevado à Cidade com a denominação de Uberlândia, que tem significado de “terra fértil” (Silva, p. 58).

A urbanização de Uberlândia, ao longo do século XX e especialmente nas últimas décadas, seguiu a lógica da valorização do solo urbano regida pelo capital. Como em diversas cidades médias brasileiras, o crescimento territorial da cidade se deu de forma acelerada, mas profundamente desigual, produzindo uma paisagem fragmentada, com marcantes contrastes entre áreas centrais dotadas de infraestrutura e periferias carentes de serviços e equipamentos públicos (Santos, 2002; Rolnik, 2015).

Na segunda metade do século XX, Uberlândia consolidou-se como um relevante polo regional, destacando-se como o principal centro do oeste mineiro. Esse protagonismo foi evidenciado por uma economia vigorosa, impulsionada pela atração de investimentos, e por um

expressivo dinamismo demográfico, decorrente de intensos fluxos migratórios. Esses aspectos refletiam, no contexto do Triângulo Mineiro, os efeitos do processo de industrialização que marcou o Brasil. (Lins; Ferrari 2015).

Ademais, a seara local se expandiu e valorizou diante as atividades industriais, bem como o setor imobiliário da cidade, protagonizando a ampliação socioespacial, como demonstra Lins, 2015:

O Estado, sobretudo na esfera local, e o capital privado, buscando valorização em atividades industriais e no setor terciário – incluindo o segmento imobiliário –, entrelaçaram-se no processo de modelagem do espaço urbano em Uberlândia. Mas eles não foram os únicos agentes implicados, como indica uma dinâmica demográfica na qual a atratividade dos movimentos no front econômico sobre fluxos migratórios constitui um importante fator forte. De fato, entre os Censos Demográficos de 1991 a 2010, variou de quase 19% a 21% a participação de moradores (brasileiros natos) de Uberlândia, cujos nascimentos tinham ocorrido fora de Minas Gerais. As origens de maior destaque referem-se aos Estados de Goiás e São Paulo, largamente à frente, e também à Bahia e ao Rio Grande do Norte.

Em razão da constante avolumamento da cidade, o município de Uberlândia consolidou-se como um dos principais polos receptores de migrantes dentro da região, tanto nas cidades mineiras quanto da região sul, sendo parte dos migrantes que se dirigiam a Uberlândia vinha da própria região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, enfrentou expressiva redução da população rural nas décadas finais do século XX. Além disso, fluxos migratórios significativos tinham origem em municípios vizinhos. Como ocorre em muitos processos migratórios, o fator predominante nas decisões de deslocamento era a busca por melhores condições. (Lins; Ferrari, 2015).

Como apontado pelo IBGE (2022), o município apresentou um expressivo crescimento populacional ao longo dos últimos anos. O levantamento indica que a população do município aumentou em mais de 100 (cem) mil habitantes, evidenciando uma significativa expansão demográfica. Esse crescimento impacta diretamente nas demandas por infraestrutura urbana, serviços públicos e planejamento territorial, exigindo políticas públicas eficazes para acompanhar a nova realidade populacional.

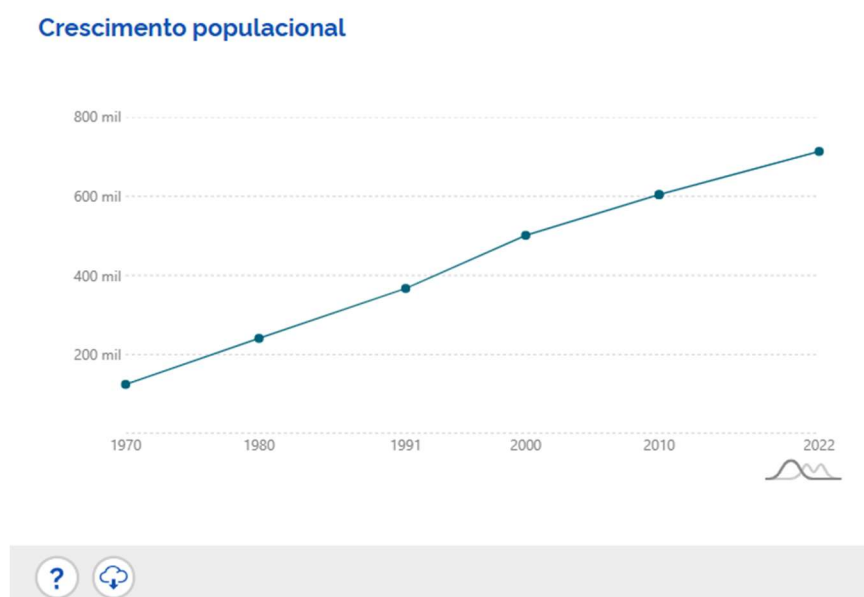


Figura 5 - Crescimento populacional Uberlândia-MG, IBGE, 2022

Fonte: Panorama IBGE, 2025

Atualmente, segundo os dados disponibilizados pela Secretaria de Planejamento Urbano, o município de Uberlândia tem 74 bairros aprovados, sendo subdividida por setores, sendo eles: setor central, setor norte, setor sul, setor leste e setor oeste.⁸ Esses bairros representam unidades administrativas e urbanísticas fundamentais para a gestão pública e o planejamento urbano.

A cidade está subdividida em grandes setores geográficos que orientam tanto o ordenamento urbano quanto a distribuição dos serviços públicos, equipamentos urbanos e infraestrutura. Esses setores compreendem as regiões mencionadas, o qual cada uma com características próprias em termos de densidade populacional, desenvolvimento econômico, oferta de serviços e perfil socioeconômico de cada localidade.

Setores	Número de bairros	Bairros
Central	11	Bom Jesus, Brasil, Cazeca, Centro, Daniel Fonseca, Fundinho, Lídice, Martins, Nossa Senhora Aparecida, Osvaldo Rezende, Tabajaras.

⁸ Mapa Base Setor. Disponível em: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/planejamento-urbano/mapas-e-bairros/mapa-base-setor/>. Acesso em: 05 de maio de 2025.

Norte	11	Distrito Industrial, Jardim Brasília, Maravilha, Marta Helena, Minas Gerais, Nossa Senhora das Graças, Pacaembu, Presidente Roosevelt, Residencial Gramado, Santa Rosa, São José.
Sul	19	Carajás, Cidade Jardim, Gávea, Granada, Jardim Inconfidência, Jardim Karaíba, Jardim Sul, Lagoinha, Laranjeiras, Morada da Colina, Nova Uberlândia, Pampulha, Patrimônio, Santa Luzia, São Jorge, Saraiva, Shopping Park, Tubalina, Vigilato Pereira.
Leste	16	Aclimação, Alto Umuarama, Alvorada, Custódio Pereira, Grand Ville, Granja Marileusa, Jardim Ipanema, Morada dos Pássaros, Morumbi, Novo Mundo, Portal do Vale, Residencial Integração, Santa Monica, Segismundo Pereira, Tibery, Umuarama.
Oeste	17	Chácaras Tubalina e Quartel, Dona Zulmira, Guarani, Jaraguá, Jardim Canaã, Jardim das Palmeiras, Jardim Europa, Jardim Holanda, Jardim Patrícia, Luizote de Freitas, Masour, Morada do Sol, Panorama, Pequis, Planalto, Taiaman, Tocantins.

Tabela 1 - Divisão de setores geográficos de Uberlândia-MG.

Fonte: Prefeitura Municipal de Uberlândia, 2025.

A divisão territorial do Município de Uberlândia está setorizada, conforme estabelece a Lei nº 6.022, de 24 de maio de 1994, que delimita e denomina os setores territoriais urbanos do Distrito Sede do Município. Assim dispondo:

Fica estabelecida um sistema (ou de setorização) referencial para orientação e direcionamento na área territorial urbana do Distrito Sede do Município de Uberlândia, composto por 50 setores, de acordo com a seguinte descrição:

§ 1º - Setor Central - início no Viaduto Régis Bittencourt, segue pela BR-050/452, rumo sudeste, passando pelo Viaduto Monteiro Lobato até encontrar a Av. Rondon Pacheco; segue por esta, rumo sul, até encontrar (cruzamento com a Av. Getúlio

Vargas) o Rio Uberabinha; segue por este, rumo noroeste, até a Ponte do Vau; segue pela BR-365/452, rumo nordeste até encontrar o Viaduto Régis Bittencourt, ponto onde teve início desta descrição.

§ 2º - Setor Norte - início no Viaduto Régis Bittencourt, segue pela BR-365/452, rumo sudoeste, até encontrar o Rio Uberabinha; segue por este, rumo noroeste até o limite do perímetro urbano; segue por este, rumo nordeste e sudeste respectivamente até encontrar a BR-050; segue por esta, rumo sul até o Viaduto Régis Bittencourt, ponto onde teve início esta descrição.

§ 3º - Setor Sul - início no cruzamento das Av. Rondon Pacheco e Av. João Naves de Ávila; segue pela Av. João Naves de Ávila; rumo sudeste, até o trevo com a Rodovia BR-050, segue pela BR-050 rumo sul até o encontro com o Rio Uberabinha, limite do perímetro urbano; segue pelo limite do perímetro urbano até a Estrada de Campo Florido; segue por esta, rumo norte, passando pela Rua dos Flamingos até encontrar a Av. Getúlio Vargas; segue por esta até o Rui Uberabinha; segue por esta, rumo sudeste, até a Av. Rondon Pacheco; segue por esta, rumo leste, até encontrar a Av. João de Ávila, ponto onde teve início esta descrição.

§ 4º - Setor Leste - Início no viaduto Régis Bittencourt; segue pela BR-050/452/365, rumo sudeste, passando pelo Viaduto Monteiro Lobato até encontrar a Av. João Naves de Ávila; segue por esta, rumo sudeste, até o trevo com a Rodovia BR-050/365; segue pela BR-365, rumo leste até o cruzamento com a BR-452; segue pela BR-365, rumo nordeste, até o limite do perímetro urbano; segue contornando o limite nordeste do perímetro urbano até a BR-050; segue por esta, rumo sudoeste até o Viaduto Régis Bittencourt, ponto onde teve início esta descrição.

§ 5º - Setor Oeste - Início na Ponte sobre o Rio Uberabinha na Av. Getúlio Vargas; segue pela Av. Getúlio Vargas; rumo sudoeste, até encontrar a Av. dos Flamingos (estrada de Campo Florido); segue por esta até o limite sudoeste do perímetro urbano; segue por este até encontrar com a Rodovia Uberlândia - Prata; segue pelo anel viário, rumo nordeste, até encontrar a BR-452/365; segue por esta, rumo oeste, até o limite noroeste do perímetro urbano; segue por este até encontrar o Rio Uberabinha; segue por este, rumo sudeste, até encontrar a ponte da Av. Getúlio Vargas, ponto onde teve início esta descrição.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 24 de maio de 1994.

PAULO FEROLLA DA SILVA
Prefeito ⁹

A legislação acima tem por objetivo estruturar o espaço urbano por meio de uma divisão oficial em setores, os quais servem de referência para o planejamento urbano, a formulação de políticas públicas, o zoneamento e a administração municipal.

Como demonstrado, determinada divisão estabelecida na legislação tem como premissa a organização racional do território, servindo como base para o zoneamento, a gestão

⁹ LEI Nº 6022, DE 24 DE MAIO DE 1994. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberlandia/lei-ordinaria/1994/602/6022/lei-ordinaria-n-6022-1994-delimita-e-denomina-os-setores-territoriais-urbanos-do-distrito-sede-do-municipio-de-uberlandia>. Acesso em: 15 de maio de 2025.

administrativa e a implementação de políticas públicas. No entanto, a aplicação prática dessa lógica nem sempre resultou em uma ocupação urbana equitativa ou integrada. A configuração espacial da cidade foi, em muitos momentos, influenciada por dinâmicas econômicas, interesses privados e políticas públicas seletivas, que acabaram por acentuar desigualdades pré-existentes.

Em determinadas áreas, especialmente nas regiões centrais e em alguns bairros da zona sul, o planejamento urbano foi direcionado para atender a demandas de setores sociais com maior poder aquisitivo. Esses espaços foram concebidos com infraestrutura privilegiada, presença de condomínios fechados, maior oferta de equipamentos urbanos e forte controle de acesso, promovendo um tipo de urbanismo voltado à exclusividade. Tal configuração contribuiu para a intensificação da segregação socioespacial, pois restringe a circulação e o acesso de determinados grupos sociais a esses territórios.

Nesse contexto, apesar da organização formal, o processo de expansão urbana de Uberlândia não ocorreu de forma homogênea. Assim, há bairros que foram concebidos e desenvolvidos seguindo padrões urbanísticos que promovem a segregação socioespacial, caracterizados por condomínios, infraestrutura urbana privilegiada e forte controle de acesso, geralmente voltados para as camadas sociais de maior poder aquisitivo. Por outro lado, existem bairros que expressam claramente a lógica da periferização, marcados por processos de ocupação mais espontâneos, menor oferta de serviços públicos, infraestrutura precária e maiores índices de vulnerabilidade social.

Dessa forma, a análise do crescimento urbano de Uberlândia permite compreender que, apesar da existência de uma organização legal e institucional do espaço urbano, os resultados observados na paisagem da cidade refletem processos históricos e sociais de exclusão.

Assim, observa-se a reprodução de padrões de segregação que privilegiam determinadas frações da população especialmente as camadas médias e altas em detrimento de amplos setores sociais que permanecem afastados das centralidades urbanas, com uma grande concentração de pessoas nas áreas centrais e nas zonas de maior valor imobiliário.

A desigualdade de renda é um dos principais indicadores socioeconômicos que se observa em Uberlândia. Cerca de 15% da população residente em áreas periféricas vive em condições de vulnerabilidade econômica, com uma renda familiar mensal inferior a um salário-mínimo (IBGE, 2024).

Ao longo da formação urbana de Uberlândia, observou-se uma acentuada diferenciação socioespacial que passou a definir as áreas de residência conforme a posição das classes sociais. As camadas mais abastadas permaneceram concentradas na região central, caracterizada por melhor infraestrutura urbana, enquanto a população de menor renda foi sendo empurrada para

áreas periféricas, marcadas pela carência de serviços e equipamentos públicos. Esse processo contribuiu para uma urbanização fragmentada, onde o crescimento territorial da cidade ocorreu de forma desigual e desordenada. (Silva, 2012).

Contudo, o acelerado crescimento urbano do município impulsionou a expansão de seu território em direção a todas as regiões, culminando na ocupação das áreas periféricas. Esse processo deu origem a novos espaços de moradia, como favelas e conjuntos habitacionais, configurando um marco significativo na consolidação da diferenciação socioespacial. Enquanto as classes dominantes permaneceram nas áreas centrais da cidade, a população de baixa renda foi progressivamente deslocada para as regiões periféricas.

Conforme demonstra Silva (2012):

“Já na década de 1980, a cidade passa por uma nova configuração urbana, visto que, em função da intensa ocupação da área central, algumas atividades comerciais (grande parte delas são empresas filiais) voltaram sua localização para outras regiões da cidade. Em outras palavras, a saturação do centro, que já não mais comportava todas as atividades e não atendia as necessidades da população, fez com que as diferentes formas de comércio encontrassem novas áreas de serviço.

Além disso, as famílias de alta renda que até então residiam no núcleo central também se direcionaram para os bairros não-centrais com vistas em esquivar-se dos inconstantes problemas do núcleo central como barulho, violência e agitação, levando a uma constante deterioração pelo intenso uso, bem como a redução da qualidade de vida da população local da área central”. (Silva, 2012, p. 62)

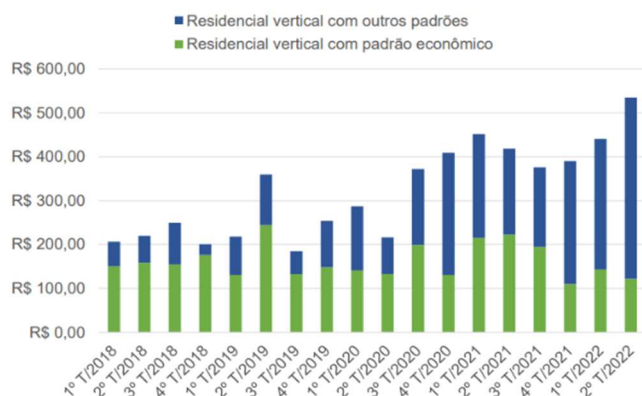
Com o esvaziamento gradual do núcleo central por parte das famílias de alta renda, o setor imobiliário encontrou mecanismos para transformar essa movimentação em uma poderosa estratégia de acumulação de capital. As queixas relacionadas ao barulho, à violência e à agitação urbana foram amplamente utilizadas pelas incorporadoras como justificativas para promover um novo ideal de moradia: seguro, silencioso, verde e afastado.

Assim, bairros do setor sul tradicionalmente mais valorizados foram objeto de investimentos e reconfigurações urbanísticas que prometiam oferecer "qualidade de vida", "bem-estar" e "tranquilidade", conceitos ambíguos que, na prática, serviram para mascarar um processo ativo de segregação social e espacial. (Silva, 2012)

O setor imobiliário, mais do que simplesmente acompanhar a migração das elites, moldou essa dinâmica com campanhas publicitárias que venderam o medo da cidade popular. Medo da diversidade, do encontro, da convivência com os que não pertencem aos mesmos estratos de renda. Essa lógica se traduziu em condomínios fechados, shopping centers e vias expressas que excluem o pedestre e favorecem o automóvel, afastando qualquer possibilidade de convivência democrática dos espaços públicos.

→ Aspectos Socioeconômicos

Dinâmica Imobiliária



Valor Geral de vendas de empreendimentos
Residenciais Verticais lançados em Uberlândia
(2018/2022) (em R\$ Milhões)



Figura 6 - Etapas da revisão do Plano Diretor de Uberlândia-MG, SEPLAG (2024).

Fonte: Site Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Uberlândia, 2024.¹⁰

Como pode ser observado acima, (figura 8), o estudo feito pela Secretaria de Planejamento Urbano do município de Uberlândia, demonstrou que o valor geral das vendas empreendimento residências verticais lançados em Uberlândia em milhões, aumentou drasticamente a os valores das unidades habitacionais entre 2018 e 2022.

→ Aspectos Socioeconômicos

Dinâmica Imobiliária

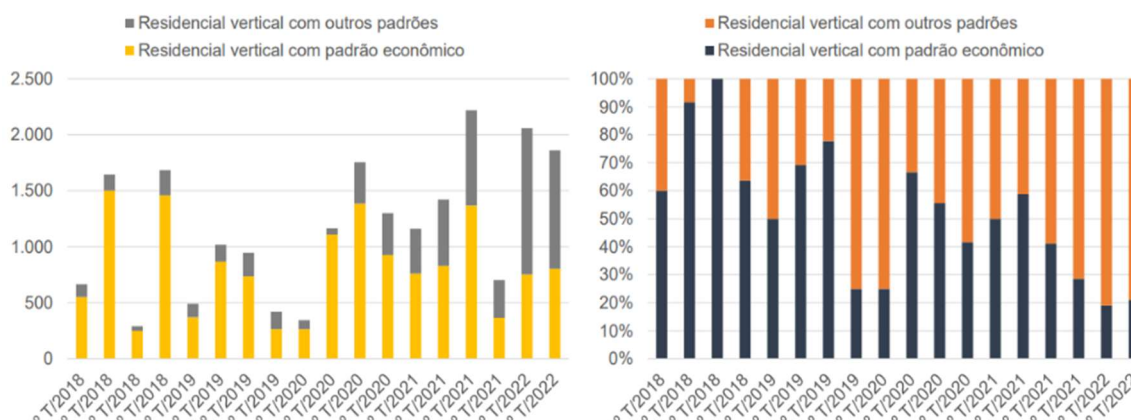


Figura 7 - Etapas da revisão do Plano Diretor de Uberlândia-MG, SEPLAG (2024).

Fonte: Site Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de Uberlândia, 2024.

¹⁰ Secretaria de Planejamento Urbano. Plano Diretor
<https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/planejamento-urbano/plano-diretor/>

Como demonstrado (figura 9), a análise da dinâmica imobiliária de Uberlândia entre os anos de 2018 e 2022, com base nos empreendimentos residenciais verticais lançados no período, evidencia transformações significativas no perfil socioeconômico dos lançamentos habitacionais. A partir dos dados apresentados nos gráficos, observa-se, inicialmente, a predominância de empreendimentos voltados ao padrão econômico. Essa tendência, mais acentuada entre 2018 e 2020, revela uma priorização da demanda habitacional e a política de habitação.

No entanto, a partir do ano de 2021, identifica-se uma inflexão nessa tendência, um aumento expressivo tanto no número de unidades lançadas quanto na participação relativa de empreendimentos classificados como outros padrões, ou seja, de médio e alto padrão. Em 2022, essa mudança se consolida, com os lançamentos de padrão não econômico ultrapassando, em alguns períodos, os empreendimentos de perfil econômico. Essa transição é visível tanto no gráfico de volume de unidades quanto na distribuição percentual dos tipos de empreendimentos.

Essa reconfiguração do mercado imobiliário vertical em Uberlândia pode ser interpretada a partir de diferentes perspectivas. Por um lado, ela pode indicar o aquecimento do setor da construção civil voltado a públicos de maior poder aquisitivo, refletindo um cenário de valorização imobiliária, aumento da renda de determinados grupos sociais ou a atuação mais intensa de investidores no setor residencial de médio e alto padrão. Por outro lado, pode sinalizar uma redução do foco nas políticas habitacionais de interesse social, ou ainda um esgotamento momentâneo da demanda por empreendimento econômicos nos moldes praticados nos anos anteriores.

Assim, os dados revelam não apenas a evolução quantitativa dos lançamentos, mas também uma importante mudança na composição do mercado imobiliário vertical da cidade. Determinada mudança demonstra uma diversificação do perfil de consumo e para uma possível reestruturação das estratégias adotadas por incorporadoras e construtoras que atuam em Uberlândia, em resposta a um cenário urbano e econômico em transformação.

Nesse processo, o mercado foi além da oferta de moradia: ele passou a oferecer um modo de vida higienizado, artificial e segregado, lucrando com a fragmentação urbana que ele mesmo ajudou a consolidar.

Em vez de investir na requalificação dos centros urbanos ou em soluções integradas de mobilidade e habitação, o setor privado utilizou estratégias publicitárias e capitalistas para estimular o crescimento de determinadas áreas do município, muitas vezes com incentivos fiscais e flexibilizações legislativas. Essa atuação teve como objetivo reconfigurar os limites urbanos, promovendo uma urbanização seletiva voltada para segmentos de maior poder

aquisitivo, com forte apelo simbólico e estético voltado ao estilo de vida específico. (Silva, 2012)

A valorização da zona sul, por exemplo, não ocorreu de maneira espontânea: foi uma construção mercadológica do setor imobiliário que atrelou “qualidade de vida” à distância das populações marginalizadas, fazendo da exclusão um ativo imobiliário. Quanto mais distante dos problemas urbanos que são, por sua vez, empurrados para áreas invisibilizadas, maior o valor do metro quadrado e maior a margem de lucro das incorporadoras. (Silva, 2012)

Ao mesmo tempo, esse modelo aprofundou desigualdades ao encarecer o acesso à terra urbana e reforçar as barreiras simbólicas e físicas entre os incluídos e os indesejados. O discurso da segurança, usado como justificativa para muros, câmeras e condomínios fechados, na verdade reforça uma visão elitista de cidade, em que o espaço público é visto como ameaça, e não como bem comum, conforme será demonstrado. O setor imobiliário, ao lucrar com esse medo e transformá-lo em produto, não apenas agravou o processo de segregação urbana, como também contribuiu diretamente para o esvaziamento de qualquer projeto de cidade verdadeiramente democrática, justa e inclusiva.

A dinâmica urbana da cidade, impulsionada pelo setor imobiliário e pelas parcerias público-privadas voltadas à requalificação de áreas nobres, contribuiu para a gentrificação de espaços e para a expulsão de populações vulneráveis para as franjas da cidade (Harvey, 2008; Maricato, 2011). Uberlândia passou a operar sob o paradigma e a valorização do “empreendimento urbano”, em que o espaço é mercantilizado e seletivamente acessível (Vainer, 2000).

Essa disparidade socioeconômica reflete-se diretamente na utilização do espaço urbano. Áreas de alta renda, como o Centro e as proximidades de bairros de classe média alta, tendem a adotar estratégias de arquitetura hostil para proteger os espaços e garantir um controle social. Já as áreas consideradas periféricas, que enfrentam maiores índices de desigualdade social, sofrem com a falta de infraestrutura básica e com a marginalização urbana, sendo muitas vezes estigmatizadas e desprovidas de investimentos que promovam uma convivência social mais inclusiva e integrada.

A segregação socioespacial é acentuada pela dinâmica de mercado imobiliário, que atualmente privilegia a construção de empreendimentos voltados para a classe média e alta, ao mesmo tempo em que as periferias continuam a sofrer com a escassez de serviços públicos, como transporte, saúde e educação de qualidade.

A expansão do mercado imobiliário em Uberlândia tem ocorrido de forma acelerada nas últimas décadas, sobretudo impulsionada por investimentos privados voltados à construção de

condomínios fechados, loteamentos horizontais e edifícios verticais direcionados às classes média e alta. Essa lógica de crescimento urbano orientada pelo capital resulta na valorização de determinadas áreas da cidade, especialmente nas regiões centrais e de maior infraestrutura, enquanto amplia a exclusão nas periferias, que permanecem com investimentos públicos insuficientes. (Silva, 2012).

Esse modelo de desenvolvimento urbano, centrado na mercantilização da terra e da moradia, contribui para a concentração desigual do espaço urbano, reforçando o distanciamento físico e simbólico entre os diferentes grupos sociais. Ao priorizar empreendimentos de alto padrão, o mercado imobiliário dificulta o acesso à moradia bem localizada para a população de baixa renda, que é empurrada para zonas periféricas com menor oferta de serviços públicos e infraestrutura urbana.

Além disso, políticas urbanas muitas vezes permissivas quanto à expansão horizontal da cidade favorecem a dispersão urbana e o espraiamento das periferias, resultando em maiores deslocamentos diários para trabalho e acesso a serviços básicos. Assim, o crescimento imobiliário, ao invés de atender às necessidades habitacionais da maioria da população, tem funcionado como vetor de aprofundamento da segregação socioespacial, tornando a cidade mais fragmentada e desigual.

Nos últimos anos, observa-se também um movimento do setor imobiliário em investir em áreas tradicionalmente periféricas, com construções de padrão médio. Isso resulta na valorização do entorno, o que, à primeira vista, poderia parecer positivo. No entanto, o problema central não está na valorização em si, mas na permanência dos moradores originários dessas localidades, pessoas que ali construíram seus vínculos, laços familiares e formas de vida. O que ocorre é que, com o aumento dos preços, essas populações acabam sendo expulsas de seus próprios territórios, acarretando a gentrificação.

Além disso, o programa Minha Casa Minha Vida, voltado para a população de baixa renda, muitas vezes reforça essa lógica ao promover empreendimentos em áreas extremamente afastadas dos centros urbanos, com pouca integração à cidade consolidada. Isso mostra como o mercado imobiliário expandiu sua atuação também para a classe média baixa, oferecendo acesso formal à moradia, mas sem garantir condições urbanas dignas. Assim, mesmo com o sonho da casa própria, muitas pessoas acabam residindo em locais desconectados, sem infraestrutura adequada e longe de oportunidades.

3.3 Setor sul de Uberlândia: leitura socioespacial da dinâmica urbana e reprodução das desigualdades

A Zona Sul de Uberlândia, embora amplamente reconhecida como um vetor de expansão urbana, revela, sob uma leitura socioespacial mais atenta, a consolidação de desigualdades estruturais marcantes. Trata-se de uma região em que o contraste entre bairros bem estruturados e áreas periféricas evidencia um planejamento urbano seletivo, que favorece determinados grupos sociais e relega outros ao esquecimento.

Segundo Silva (2012), o contexto do processo de expansão urbana de Uberlândia, observa-se que o setor Sul da cidade começou a atrair uma parcela significativa da população. Determinado fenômeno não se deve apenas à saturação do espaço central, mas também à valorização dos entornos locais e à difusão de novas tipologias residenciais, especialmente voltadas às camadas de maior poder aquisitivo. Destacam-se, nesse cenário, os empreendimentos verticais e horizontais de padrão elevado, como os condomínios fechados, que configuram um novo modelo habitacional pautado em discursos de modernidade, conforto e progresso urbano. Além das residências, a região também passou a abrigar usos complementares de alto valor agregado, como instituições de ensino, estabelecimentos comerciais de padrão sofisticado, mecanismos que consolidam como uma área de prestígio no espaço intraurbano.

Historicamente, a constituição do setor Sul se deu de forma progressiva e relativamente espontânea. As grandes propriedades rurais, majoritariamente pertencentes a imigrantes, foram gradativamente subdivididas, dando origem a núcleos urbanos como o bairro Saraiva, situado nas proximidades do centro. Com o tempo, essas áreas passaram por processos de parcelamento e regularização fundiária, sendo incorporadas formalmente à malha urbana por meio de loteamentos legalizados. (Silva, 2012).

Atualmente, o setor sul do município de Uberlândia abriga uma população que ultrapassa os 170 mil habitantes (IBGE, 2022), distribuída entre 17 bairros distintos. Essa região se destaca no contexto urbano da cidade por apresentar uma dinâmica particular de produção do espaço, marcada por processos que refletem tanto fatores históricos quanto socioeconômicos, políticos e ambientais.

O grande diferencial do setor sul não está apenas em sua expressiva densidade populacional, mas sobretudo na forma como o espaço urbano tem sido construído, transformado e apropriado ao longo do tempo. Essa produção do espaço ocorre, muitas vezes, em detrimento de uma série de condicionantes, como o planejamento urbano integrado, a distribuição de

equipamentos públicos e privados e sua infraestrutura, bem como a pressão do mercado imobiliário.

Assim, a configuração atual do setor sul revela uma territorialidade complexa, na qual coexistem áreas de expansão recente, loteamentos populares, zonas de vulnerabilidade social e espaços de valorização econômica, evidenciando as contradições inerentes ao processo de urbanização em cidades médias brasileiras.

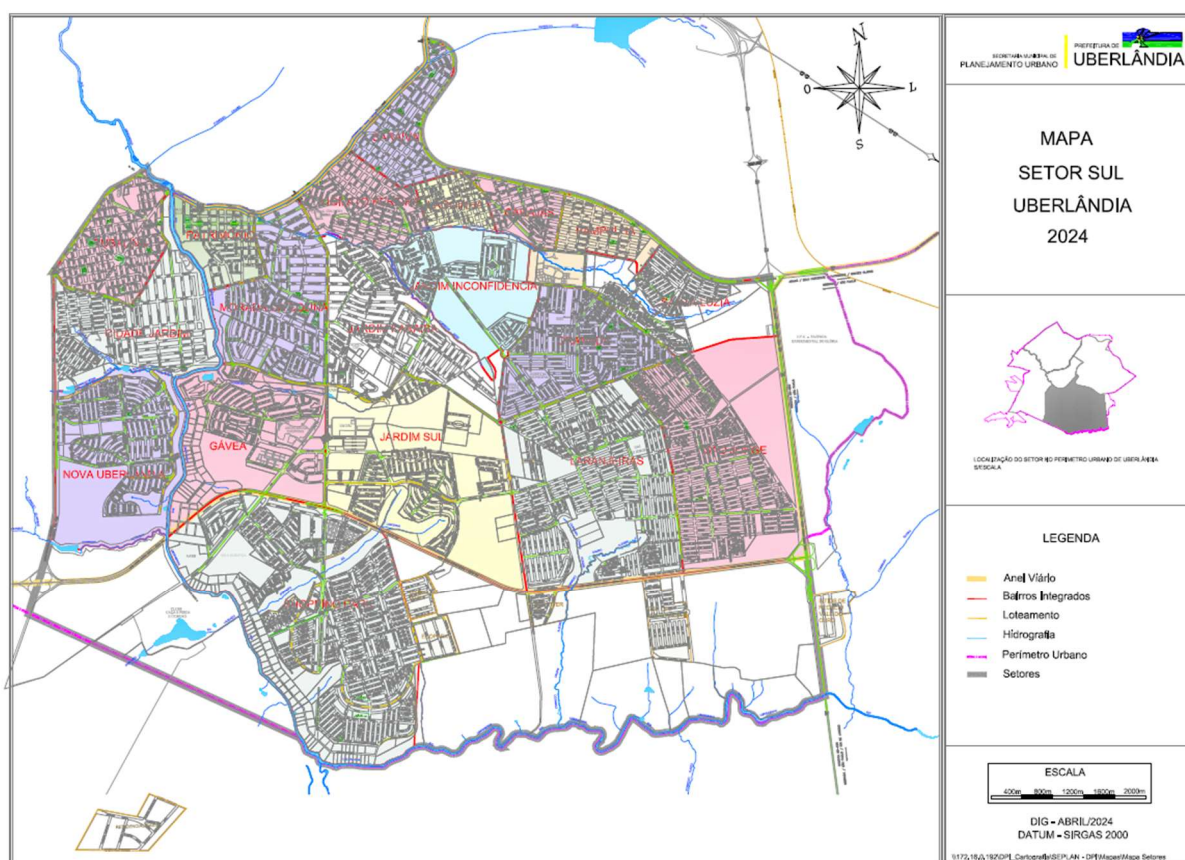


Figura 8- Mapa do Setor Sul da cidade de Uberlândia MG

Fonte: Secretaria de Planejamento Urbano de Uberlândia – SEPLAG, 2024

Como demonstra Silva (2021), a ocupação da área em estudo ocorreu sob forte influência de interesses ideológicos, impulsionados tanto por agentes do mercado imobiliário e grandes proprietários de terra quanto por políticas públicas que historicamente privilegiaram essa região com investimentos em infraestrutura e serviços urbanos.

No entanto, é importante destacar que esses benefícios se concentram principalmente na porção central do Setor Sul, enquanto as demais áreas das extremidades são afastadas a um segundo plano. Ocorre que, as demais áreas com poder aquisitivo menor são as mais populosas, conforme demonstra o censo 2022 do IBGE.

BAIRROS	POPULAÇÃO
Shopping Park	30.240
São Jorge	29.578
Laranjeiras	23.224
Chácaras Tubalina e Quartel	13.756
Granada	13.835
Saraiva	9.217
Cidade Jardim	6.933
Santa Luzia	6.578
Patrimônio	5.882
Nova Uberlândia	5.805
Jardim Karaíba	4.237
Vigilato Pereira	4.171
Pampulha	4.007
Morada da Colina	3.547
Lagoinha	3.252
Gávea	2.598
Jardim Inconfidência	2.489
Carajás	2.369
Jardim Sul	1.942

Tabela 2 - Divisão populacional dos bairros de Uberlândia-MG.

Fonte: Diário Uberlândia, 2024¹¹

Conforme demonstram os dados, é importante mencionar que o setor “valorizado” da zona sul remete apenas a uma parte de elementos segregadores e luxuosos, ocupando apenas 1/3 da área total do setor (Silva, 2021).

Nesse contexto, o ponto central que se impõe à análise é a inadequação da ideia de que a zona sul de Uberlândia estaria direcionada exclusivamente a um único segmento de renda. As

¹¹ Diário Uberlândia. Santa Mônica é o bairro com mais residências e habitantes de Uberlândia. Disponível em: <https://diariodeuberlandia.com.br/noticia/36958/santa-monica-e-o-bairro-com-mais-residencias-e-habitantes-de-uberlandia-veja-lista#:~:text=Conforme%20divulgado%20pelo%20IBGE%2C%20s%C3%A3o,o%20S%C3%A3o%20Jorge%2C%20com%2029.578>. Acesso em: 15 de maio de 2025.

evidências demonstradas (número de habitantes, mapeamento fotográfico, dados coletados) refletem que essa região é caracterizada por uma expressiva heterogeneidade social, reflexo tanto da diversidade de perfis socioeconômicos presentes quanto das múltiplas direções assumidas pelo processo de expansão urbana.

A crítica central reside no fato de que áreas com menor densidade populacional costuma ser mais valorizadas, como no presente caso os bairros: Jardim Karaíba, Morada da Colina, Gávea, o que revela uma dinâmica excludente imposta pelo mercado imobiliário. Esse processo promove a valorização seletiva de determinados espaços urbanos, enquanto outros bairros, geralmente mais densamente povoados e populares, são relegados à segregação socioespacial. Tal lógica contribui para a gentrificação, expulsando moradores originários e aprofundando desigualdades urbanas.

Atualmente, o vetor de crescimento urbano da cidade se direciona predominantemente para o setor sul, refletindo uma expansão contínua que abrange diferentes perfis socioeconômicos, através da concentração de novos empreendimentos residenciais, comerciais e de infraestrutura, tornando-se um polo dinâmico de desenvolvimento que atrai tanto investimentos públicos quanto privados.

A ocupação do território inclui desde condomínios horizontais fechados, voltados às classes de maior poder aquisitivo, passando por edifícios residenciais verticais voltados à classe média, até conjuntos habitacionais populares, destinados à população de baixa renda. Essa diversidade revela um espaço urbano marcado por contrastes, nos quais convivem diferentes formas de habitar e apropriar-se da cidade. (Silva, 2012).

A distribuição desigual de recursos, infraestrutura urbana e acesso a serviços essenciais evidencia a configuração de um espaço urbano marcado por assimetrias. Essas disparidades decorrem de decisões políticas, econômicas e urbanísticas que influenciam diretamente a forma e o funcionamento da cidade e do espaço urbano, frequentemente refletindo interesses específicos sejam eles privados ou públicos.

Assim, a ausência de investimentos estatais em determinadas áreas da Zona Sul é legitimada como um mecanismo silencioso de exclusão. O poder público, ao negligenciar a implementação de espaços de convivência, políticas de mobilidade e saneamento adequado em certos bairros, contribui para a cristalização da arquitetura hostil em sua forma mais estrutural, visto que a maioria desses recursos provêm do setor imobiliário. Essa omissão não apenas restringe o acesso a direitos fundamentais, como também comunica, simbolicamente, que os moradores dessas regiões são indesejáveis no projeto de cidade que se pretende hegemônico. É

um processo que, ao naturalizar o abandono, transforma o espaço urbano em um território de resistência forçada.

Essa lógica de exclusão opera em duas frentes simultâneas: por um lado, marginaliza os que permanecem em áreas desassistidas; por outro, fomenta a valorização artificial de determinadas regiões, reforçando o processo de gentrificação. A ocupação da Zona Sul por empreendimentos imobiliários de médio e alto padrão intensifica a expulsão indireta da população de baixa renda, à medida que os custos de vida e moradia se tornam incompatíveis com sua permanência. A desigualdade, nesse contexto, não é apenas material, mas simbólica: ela redefine quem pode pertencer ao espaço urbano e quem deve ser deslocado para as franjas da cidade.

Portanto, a leitura socioespacial da Zona Sul de Uberlândia demonstra como o espaço urbano é instrumentalizado para reafirmar hierarquias sociais e econômicas. A cidade, que deveria ser um lugar de encontro e pluralidade, acaba acarretando disputas invisíveis, onde a aporofobia se manifesta na forma de políticas públicas omissas e urbanismo seletivo. Assim, determinada localidade demonstra que a desigualdade socioespacial não é apenas um efeito resultante do crescimento desordenado, mas uma estratégia de organização socioespacial que responde a lógicas de poder e exclusão de determinados grupos.

Como demonstrado, o setor imobiliário através de grandes investimentos mobilizou e ampliou horizontes através de estratégias para reconfigurar os limites urbanos, com o objetivo de manter afastada com a sensação de exclusividade determinadas classes, que vieram para a zona sul de Uberlândia, com o objetivo de fazer investimentos.

A zona sul de Uberlândia, historicamente marcada por uma concentração de bairros populares e periferias, permite observar como a cidade se estrutura de forma desigual, tanto em termos de acesso à infraestrutura urbana (transporte e lazer), quanto em termos de oportunidades sociais e econômicas. Estudar determinadas localidades dessa região revela como os processos de urbanização segregam populações de baixa renda, relegando-as a espaços com menor valorização e menor presença do poder público.

Analisar a zona sul de Uberlândia sob a ótica da exclusão socioespacial é fundamental para compreender como o espaço urbano é produzido e apropriado de forma desigual, refletindo relações de poder, classe social e acesso a direitos fundamentais referente ao direito de pertencimento à cidade. Essa região, marcada historicamente por ocupações populares e políticas urbanas insuficientes, expressa com nitidez os efeitos da segregação socioespacial que caracteriza o processo de urbanização nas cidades brasileiras.

A ausência ou precariedade de infraestrutura, transporte público deficitário, escassez de equipamentos urbanos de lazer e cultura e a distância dos centros de decisão são indicadores materiais de uma lógica urbana que relega populações de baixa renda às margens do desenvolvimento urbano. Nesse contexto, torna-se evidente a presença de mecanismos simbólicos e materiais de exclusão em pontos específicos, entre os quais se destaca a arquitetura hostil.

Assim, o intuito do presente trabalho é também questionar a arquitetura hostil em uma perspectiva mais abrangente deste conceito, sendo comum pensar imediatamente em objetos projetados para afastar determinados grupos sociais: bancos com divisórias para evitar que moradores de rua durmam, pinos metálicos embaixo de viadutos ou grades que limitam o acesso a espaços públicos. No entanto, essa é apenas a face visível e imediata de uma lógica muito mais profunda na realidade cotidiana, que acontece também no espaço privado.

Para tanto, é importante pensar além. A verdadeira arquitetura hostil não se limita apenas aos artefatos urbanos, ela se manifesta também na ausência. Na ausência de políticas públicas, de infraestrutura básica, de espaços verdes, de acessos seguros, de dignidade arquitetônica e principalmente, o pertencimento à cidade, conforme demonstra Lefebvre. Assim, a hostilidade se revela, ainda mais acentuada, em determinadas localidades, nos bairros esquecidos pelo planejamento urbano, onde vivem a maior parte da população marginalizada.

É necessário refletir e entender que há bairros inteiros onde a hostilidade não está nos obstáculos físicos, mas na forma como o espaço urbano é negligenciado. A falta de recursos públicos, de iluminação, de transporte digno, de áreas de lazer, de escolas de qualidade e de unidades de saúde não é um acaso ou um erro técnico e sim uma “normalidade” em determinadas localidades.

Esses territórios são moldados por uma lógica que segrega seus habitantes ao não oferecer condições mínimas para uma vida plena. Para muitas famílias, o lar dos sonhos se transforma em um espaço onde o cotidiano é atravessado por violência, precariedade e abandono. Essa é uma arquitetura hostil legitimada não por formas, mas por práticas e omissões.

Enquanto determinados bairros da zona sul recebem investimentos do setor privado, reformas paisagísticas, incentivos fiscais e planos de mobilidade, outros continuam à margem do projeto urbano. Isso revela que a hostilidade da cidade é seletiva. A arquitetura hostil, nesse contexto, não expulsa apenas fisicamente, mas também simbolicamente: diz, com o silêncio da negligência, que aqueles indivíduos não pertencem ao espaço urbano pleno, que não são dignos da cidade sonhada.

A desigualdade espacial que estrutura a cidade é resultado direto das decisões políticas e econômicas do Estado e do setor privado. A ausência de investimentos em infraestrutura, saneamento básico ou acesso a determinadas condições em determinadas áreas não é uma omissão involuntária é uma escolha que expressa uma forma de violência cotidiana. A arquitetura hostil, nesse contexto, não é um fenômeno isolado, mas parte de um sistema mais amplo de exclusão que se sustenta pela naturalização das desigualdades.

Pensar criticamente sobre a arquitetura hostil exige, portanto, ir além dos objetos. É necessário buscar compreender como a questão socioespacial materializa desigualdades e perpetua uma vida hostil para diversos indivíduos.

Sendo assim, determinadas práticas se relacionam diretamente com a aporofobia que se relacionam com decisões socioespaciais. Conforme definido por Adela Cortina (2017), aporofobia é a aversão contra os pobres, não necessariamente contra o diferente, mais especificamente contra aquele que não tem recursos financeiros. Portanto, a arquitetura hostil, nesse sentido, opera como uma forma de materialização da aporofobia no espaço urbano, reforçando a ideia de que o espaço seja ele público ou privado deva ser higienizado excluindo aqueles que não se enquadram na norma da condição econômica.

Na zona sul de Uberlândia, a associação entre exclusão territorial, ausência de políticas urbanas integradoras em algumas localidades, revela como a cidade é estruturada sob uma lógica de rejeição da pobreza e separação de grupos minoritários. A distância geográfica em relação às outras localidades da cidade não é apenas física, mas social, cultural e política, sendo reforçada por discursos e práticas que estigmatizam essas populações, invisibilizam suas demandas e criminalizam sua presença no espaço.

A organização espacial das cidades brasileiras é marcada, desde o período colonial, por processos de concentração de riqueza e exclusão de determinados grupos mais vulneráveis. No caso de Uberlândia, cidade de expressiva expansão econômica e demográfica nas últimas décadas, essa lógica histórica se manifesta de forma objetiva, conforme demonstra no presente trabalho, na zona sul, onde se concentram bairros populares, loteamentos e ocupações urbanas, bem como as residências, shopping e espaço de trabalho e lazer.

Essa dinâmica está profundamente enraizada na história da urbanização brasileira, baseada em um modelo de desenvolvimento excludente e desigual. Desde o século XIX e, sobretudo, ao longo do século XX, com a industrialização e o êxodo rural, a população pobre passou a ocupar as periferias urbanas em condições precárias de habitação, sem acesso a infraestrutura básica ou equipamentos públicos (Rolnik, 1997).

A cidade, pensada sob uma lógica de mercado, passou a privilegiar áreas valorizadas para investimentos, serviços e equipamentos urbanos, enquanto segregava indivíduos em territórios impróprios ou não planejados frequentemente associados à informalidade, ao risco ambiental e à criminalização social daqueles que lá residem. (Da Silva Gomes Filho, 2022).

Nesse contexto, a sobrevivência da população de baixa renda sempre esteve condicionada à ocupação das margens, tanto físicas quanto simbólicas da cidade. O acesso à cidade plena com moradia digna, mobilidade, segurança, lazer e reconhecimento nunca foi um direito universalizado, mas um privilégio de classe. O espaço urbano passou a operar como um filtro de pertencimento, em que o lugar ocupado no território determina o lugar ocupado na sociedade. (Dos Santos, 2022).

É nesse contexto que se insere a arquitetura hostil como mecanismo contemporâneo de legitimidade à exclusão histórica. Determinadas práticas se inserem em uma lógica de produção do espaço urbano marcada pela segregação socioespacial, em que a cidade é dividida entre áreas acessíveis e áreas inacessíveis conforme critérios de classe, renda e capital simbólico.

A arquitetura passa, assim, a exercer um papel normativo na delimitação dos usos legítimos do espaço, reforçando fronteiras entre o "dentro" e o "fora", o "pertencente" e o "indesejado". Áreas com intensa valorização imobiliária, por exemplo, são frequentemente planejadas com estratégias de controle de circulação, ausência de equipamentos públicos e paisagismo excludente, desestimulando a presença de populações de baixa renda ou em situação de rua. (Alvaro, 2019)

Nesse aspecto, a arquitetura hostil não é apenas um conjunto de dispositivos pontuais, mas parte de um modelo de cidade que reforça a aporofobia (Cortina, 2017). A cidade, portanto, é desenhada para ocultar a desigualdade, normalizando a fragmentação urbana e violando o direito fundamental à cidade como um espaço coletivo.

Portanto, estudar a zona sul de Uberlândia a partir dessa perspectiva é evidenciar como a exclusão socioespacial não é algo inesperado, mas um resultado previsível de um modelo urbano que historicamente segrega à população de baixa renda, violando assim o direito à cidade através do entrave ao pertencimento. Ao mesmo tempo, revela como estratégias contemporâneas como a arquitetura hostil, em formas aparentemente neutras e muitas vezes veladas.

Estudar essa realidade é, portanto, essencial para problematizar as bases da urbanização excludente e contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas que enfrentem a segregação urbana não apenas por meio de obras e infraestrutura, mas também por meio de uma

mudança cultural que enfrente o preconceito de classe, a aporofobia e as violências simbólicas expressas na organização da cidade.

Conforme demonstra Motta (2019), durante os anos 1990, o processo de urbanização em Uberlândia evidencia-se pela intensificação da segregação socioespacial, uma dinâmica que, embora tenha se originado ainda nos primórdios da cidade com o surgimento do bairro do Patrimônio, torna-se mais visível e ampla nesse período. As periferias destinadas às camadas populares e os conjuntos habitacionais em áreas afastadas ganham proporções consideráveis, enquanto as classes de maior poder aquisitivo passam a se concentrar de forma mais marcada na região Sul da cidade, especialmente ao longo do eixo estruturante da Avenida Nicomedes Alves dos Santos. (Motta, 2019).

Nessa seara, é evidente que a segregação urbana não é um fenômeno recente no contexto local, mas sim uma característica persistente ao longo do desenvolvimento urbano. A partir da década de 1990, entretanto, observa-se uma intensificação e consolidação desse padrão, agora com maior clareza na distribuição espacial das faixas de renda dentro dos limites urbanos. Destaca-se, sobretudo, a tendência de autosegregação por parte das classes mais abastadas, que passam a ocupar territórios urbanos delimitados e valorizados. (Motta, 2019).

Nos anos 2000, esse cenário se aprofunda ainda mais: a continuidade da construção de grandes conjuntos habitacionais em áreas periféricas e a permanência das dinâmicas anteriores conferem nova dimensão à segregação socioespacial, cuja escala se amplia significativamente até os dias atuais. (Motta, 2019).

A Política Nacional de Habilitação surgiu como um marco no enfrentamento do déficit habitacional brasileiro, buscando assegurar o direito à moradia digna, especialmente para a população de baixa renda. Fundamentada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade, essa política buscou integrar ações de produção de moradias, urbanização de assentamentos precários e subsídios habitacionais (Rolnik, 2011). Sendo utilizada através de uma abordagem que articula o desenvolvimento urbano sustentável, a inclusão social e a participação comunitária nos processos decisórios, conforme previsto na Lei nº 10.257/2001, o Estatuto da Cidade.

Além disso, a formulação da Política Nacional de Habilitação esteve vinculada à criação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), que estabeleceu diretrizes e mecanismos para o financiamento habitacional voltado à população mais vulnerável (Maricatto, 2011).

Ademais, a implementação de programas governamentais como o Minha Casa, Minha Vida, instituído em 2009 no contexto do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC),

impulsionou significativamente os investimentos em política habitacional, contribuindo para a expansão do setor da construção civil (Motta, 2019). Entre os desdobramentos dessa política, destaca-se a atuação de construtoras como a MRV Engenharia, voltada para o atendimento da demanda habitacional das classes média-baixa, configurando-se como uma importante alternativa de acesso à moradia, conforme demonstra Motta, (2019).

Contudo, embora o programa tenha proporcionado o acesso à casa própria para milhões de brasileiros, sua forma de implementação, sobretudo no que diz respeito à escolha dos locais onde os empreendimentos são construídos, tem gerado diversos efeitos socioespaciais. Entre eles, destaca-se a ocorrência de processos de gentrificação, que contradizem o próprio princípio de inclusão social da política habitacional.

Nesse sentido, Motta (2019) descreve:

“Maricato (2011) demonstra que a formulação de critérios para a localização de novos empreendimentos habitacionais segue determinações de mercado, culminando, mais uma vez no processo histórico de urbanização, a construção de edificações em locais de difícil acesso, com deficiência de equipamentos urbanos como escolas, hospitais e transporte público”. (Motta, 2019)

Ainda, Motta (2019) detalha sobre o Programa Minha Casa Minha Vida na cidade de Uberlândia e seus aspectos:

“A primeira fase do PMCMV da cidade de Uberlândia-MG, de acordo com Moreira (2013) financiou cerca de 10 mil unidades habitacionais, sendo quatro mil destinadas às famílias de baixa renda. Nesse sentido foram construídas 3.700 casas no Bairro Shopping Park” (...) Na região do denominado Bairro Integrado Shopping Park (Figura 55), de acordo com dados obtidos na SEPLAN, foram aprovados em 2009, um total de 9 loteamentos destinados à implantação de 3.632 casas enquadradas no PMCMV do Governo Federal, com investimento de R\$ 145,9 milhões, destinadas a classe de renda de zero a três salários-mínimos. As casas possuem entre 37,91 metros quadrados e 38,15 metros quadrados e foram entregues à população no final do ano de 2012. Uma crítica a esse empreendimento, noticiada nos meios de comunicação locais e inclusive nacionais, trata-se do fato de o empreendimento ter sido entregue sem a construção e funcionamento de equipamentos públicos essenciais, como escolas e postos de saúde e ainda a distância de cerca de 7.500 metros do centro da cidade”. (Motta, 2019, p. 136).

Com os impactos do PMCMV a zona sul do município de Uberlândia sofreu grandes modificações na dinâmica da urbanização, seja através do setor imobiliário local em grandes escalas para classe mais baixa, bem como as empresas privadas com o objetivo de aumentar o poder aquisitivo dos empreendimentos imobiliários.

Esse processo resultou na intensificação da ocupação territorial em áreas anteriormente pouco urbanizadas, promovendo o surgimento de novos bairros planejados e conjuntos habitacionais voltados especialmente para a população de baixa renda. A expansão urbana, nesse sentido, foi acompanhada de investimentos em infraestrutura básica, como redes de água,

esgoto e vias de acesso, embora nem sempre de forma proporcional à demanda gerada pelo crescimento populacional. (Silva, 2012).

Assim, é possível observar um movimento de valorização nas imediações dos empreendimentos construídos no bairro com a utilização do programa, o que acabou por atrair investidores e construtoras interessados no potencial econômico da região. Essa valorização, por outro lado, também desencadeou desafios relacionados à segregação socioespacial, pois muitas famílias de baixa renda passaram a ser deslocadas para áreas periféricas ou menos acessíveis, em razão da elevação dos preços dos terrenos e imóveis, conforme será demonstrado a seguir.

3.3.1 Shopping Park e a valorização imobiliária em seu entorno

O bairro Shopping Park está situado na região sul do município de Uberlândia, Minas Gerais e teve origem no contexto de expansão urbana da cidade, especialmente após sua regularização, ocorrida por volta de 1992. Inicialmente, os loteamentos implantados na área foram planejados para atrair moradores de classes sociais mais altas. No entanto, esse propósito não se concretizou devido à carência de infraestrutura básica e ao afastamento em relação ao centro urbano (Arantes, 2018).

Como consequência, houve uma queda significativa no valor dos terrenos, que passaram a ser comercializados por preços mais acessíveis, favorecendo o acesso de famílias de menor poder aquisitivo. A desvalorização, por sua vez, impulsionou a especulação imobiliária, levando à aquisição de múltiplos lotes por indivíduos ou empresas. (Arantes, 2018).

A partir de meados de 2010, o bairro Shopping Park, localizado na zona sul de Uberlândia, em Minas Gerais, passou por um intenso processo de crescimento urbano impulsionado, em grande parte, pela implementação do programa federal Minha Casa, Minha Vida (MCMV). Criado em 2009 pelo Governo Federal, o MCMV tinha como objetivo principal reduzir o déficit habitacional no Brasil, especialmente entre famílias de baixa renda, por meio de subsídios e facilitação do crédito imobiliário. Em Uberlândia, o programa se tornou um vetor decisivo para a reconfiguração urbana de áreas periféricas, sendo o Shopping Park um dos exemplos desse fenômeno. (Motta, 2019).

Antes da atuação mais forte do MCMV, o bairro Shopping Park já apresentava características típicas de periferia urbana: ocupações esparsas, infraestrutura urbana precária e carência de equipamentos públicos essenciais, como escolas, postos de saúde e áreas de lazer. A chegada de empreendimentos habitacionais financiados pelo programa, contudo, provocou

uma mudança significativa nesse cenário. Diversas construtoras foram incentivadas a investir na região, realizando conjuntos habitacionais voltados especialmente para as faixas, em especial a construtora MRV (Motta, 2019).

Com a construção em larga escala de unidades habitacionais no Shopping Park, observou-se um crescimento demográfico rápido e expressivo. A nova dinâmica urbana passou a exigir contrapartidas do poder público em termos de infraestrutura básica, como asfaltamento, saneamento, iluminação e transporte coletivo. Apesar de muitos desses serviços terem demorado a se consolidar plenamente, sua presença tornou-se gradualmente mais consistente a partir da pressão popular e do reconhecimento do Shopping Park como um bairro de relevância estratégica para o município.

Outro ponto importante foi o impacto social dessa expansão. O acesso à moradia digna oferecido pelo MCMV trouxe melhorias significativas nas condições de vida de centenas de famílias, que passaram a residir em imóveis regularizados, com segurança jurídica e acesso ao crédito. Ao mesmo tempo, o bairro também passou a apresentar novos desafios, como a necessidade de políticas públicas de integração urbana, inclusão social, segurança e mobilidade, já que o crescimento desordenado, mesmo que estimulado por um programa social, pode gerar bolsões de vulnerabilidade se não for acompanhado por planejamento urbano adequado. (Motta, 2019).

Em suma, a partir de 2010, o Shopping Park passou a compor o mapa das transformações urbanas de Uberlândia de forma decisiva, sendo um retrato fiel dos impactos positivos e também dos desafios trazidos pela política habitacional do Minha Casa, Minha Vida. A expansão do bairro reflete não apenas o êxito de uma política pública de habitação, mas também a complexidade da urbanização acelerada em cidades médias brasileiras. (Motta, 2019).



Figura 9 - Programa Minha Casa Minha Vida, Shopping Park, 2009

Fonte: A história do bairro shopping park¹²

Conforme demonstrado, o bairro Shopping Park, localizado na zona sul de Uberlândia, tem se consolidado como uma das áreas urbanas de maior crescimento demográfico nas últimas décadas. Segundo dados do Censo Demográfico do IBGE de 2022, a localidade abriga atualmente 30.240 (trinta mil duzentos e quarenta) habitantes, o que revela uma notável expansão populacional, especialmente quando comparado a períodos anteriores.

O crescimento acelerado para os “entornos” da zona sul tem chamado a atenção de agentes públicos e privados, transformando o bairro em uma espécie de “potência” urbana no discurso institucional. Contudo, essa mesma visibilidade não se converte de forma equitativa em políticas públicas inclusivas ou infraestrutura urbana adequada à sua população originária.

O fenômeno observado em bairros como o Shopping Park é reflexo de uma tendência mais ampla: o avanço dos investimentos imobiliários sobre áreas antes consideradas periféricas. Esses investimentos, contudo, não buscam promover a valorização urbana como um instrumento de justiça territorial, mas sim a reconfiguração econômica e simbólica dos espaços urbanos conforme interesses do mercado (Lefebvre, 2001). Trata-se, portanto, de um processo marcado pela lógica da gentrificação, no qual o capital se apropria de territórios populares,

¹² A história do bairro shopping park. Disponível em: <https://galeracerrado.wixsite.com/site/a-histria-do-bairro-shopping-park>. Acesso em 15 de maio de 2025.

promovendo melhorias pontuais na paisagem urbana e no comércio, ao custo do deslocamento involuntário de seus moradores.

A gentrificação opera, nesse contexto, como um mecanismo de exclusão socioespacial. À medida que o entorno do Shopping Park passa a receber intervenções de urbanização, valorização e novos empreendimentos privados, observa-se um aumento nos custos de vida e no valor dos imóveis da região. Isso tem como efeito direto a expulsão gradual das famílias de baixa renda que tradicionalmente habitavam o bairro. Muitas vezes, essas pessoas se veem forçadas a migrar para áreas ainda mais periféricas da cidade, em busca de alternativas habitacionais compatíveis com sua capacidade financeira.

Esse processo não se restringe ao aspecto econômico, mas implica também em graves violações ao direito à cidade. A partir do momento em que o indivíduo é compelido a abandonar seu território, rompe-se o vínculo de pertencimento que estrutura identidades individuais e coletivas. Perde-se não apenas o acesso aos equipamentos urbanos, como escolas, unidades de saúde e transporte público, mas também redes de apoio e solidariedade comunitária. A gentrificação, portanto, reproduz a lógica da segregação urbana, aprofunda desigualdades históricas e compromete o acesso equitativo aos benefícios da urbanização.

Essa gentrificação, entendida como o processo de substituição de populações de baixa renda por grupos com maior poder aquisitivo em determinados territórios urbanos, pode ocorrer tanto de forma direta quanto indireta. No caso do MCMV, a localização dos empreendimentos em áreas específicas, muitas vezes orientadas por critérios de interesses do mercado imobiliário tem sido um vetor importante dessa dinâmica. Em diversos municípios brasileiros, verifica-se que os empreendimentos foram implantados em regiões periféricas, distantes dos centros urbanos e com baixa oferta de infraestrutura. A lógica que fundamenta essa escolha é a de contenção de custos, uma vez que terrenos mais distantes são mais baratos e mais fáceis de adquirir. No entanto, essa opção gera consequências para a estrutura urbana e para as populações envolvidas.

Para tanto, é fundamental compreender que o direito à cidade, conforme formulado por Henri Lefebvre (2001), e incorporado ao discurso jurídico contemporâneo, pressupõe mais do que o simples acesso físico aos espaços urbanos, mas sim de garantir às populações marginalizadas a possibilidade de permanecer em seus territórios, de participar da produção do espaço urbano e de usufruir plenamente dos serviços e oportunidades que a cidade oferece. Quando o mercado imobiliário redefine o uso de determinadas áreas sem considerar as dinâmicas sociais existentes, o resultado é uma urbanização excludente que contradiz os princípios de justiça social e de função social da cidade previstos no Estatuto da Cidade.

Portanto, o caso do Shopping Park ilustra, de forma emblemática, os riscos associados a uma lógica de desenvolvimento urbano orientada exclusivamente por interesses mercadológicos. A valorização imposta de fora para dentro, sem o devido cuidado com os impactos sociais e territoriais, revela uma cidade que cresce, mas não se desenvolve de forma inclusiva. A ausência de políticas públicas que contenham os efeitos da gentrificação e promovam a permanência digna das populações vulneráveis contribui para aprofundar os desequilíbrios socioespaciais de Uberlândia. Reconhecer esses efeitos é essencial para que se construam alternativas urbanísticas pautadas na justiça territorial, no direito ao pertencimento e no reconhecimento dos sujeitos populares como legítimos produtores e usufrutuários da cidade.

Ainda, conforme demonstrado pelo IBGE (2022), o bairro Shopping Park pode ser subdividido atualmente pelos loteamentos que compõem o bairro, sendo eles: Sítios de Recreio Nossa Senhora Aparecida (parte), Sítios de Recreio Ibiporan – Conjuntos B, C e D, Shopping Park I, Shopping Park II, Shopping Park III, Shopping Park IV, Shopping Park V, Shopping Park VI, Shopping Park VII, Park dos Jacarandás I, Park dos Jacarandás II, Park dos Ipês, Park dos Ypês II, Gávea Sul, Residencial Jardins e Varanda Sul.¹³

Nessa perspectiva, é possível perceber que a consolidação do setor sul da cidade ocorreu de forma marcante a partir da apropriação do espaço urbano por grupos de alta renda, cuja presença se intensificou com o surgimento e a multiplicação de loteamentos fechados, condomínios horizontais e verticais de alto padrão, com o objetivo de separar a classe média alta da cidade.

Assim demonstra Mota (2019):

Sua localização consolidou um grande vazio urbano que tem sido, ao longo da última década, principalmente a partir dos anos 2000, objeto de diversos novos loteamentos e equipamentos destinados principalmente a atender classes de alta renda. Nessa região, entre o bairro Shopping Park e a malha urbana consolidada durante a implantação do referido loteamento, encontram importantes empreendimentos como o Uberlândia Shopping, as Universidades UNITRI e Pitágoras, diversos loteamentos habitacionais. (Motta, 2019, p. 167).

Essa expansão como já demonstrada está diretamente relacionada com o setor imobiliário, a Zona Sul de Uberlândia é um exemplo emblemático de como a especulação imobiliária pode transformar profundamente a dinâmica urbana de uma região. Tradicionalmente considerada uma área periférica e marcada por habitações populares e infraestrutura limitada, a Zona Sul era historicamente associada a camadas sociais de menor

¹³ Mapas e Bairros. Secretaria de Planejamento Urbano do Município de Uberlândia. Disponível em: <https://docs.uberlandia.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Setor-Sul.pdf>. Acesso em: 15 de maio de 2025.

poder aquisitivo. No entanto, ao longo das últimas duas décadas, essa realidade passou por uma mudança significativa. (Arantes, 2018).

Com o crescimento acelerado da cidade e o esgotamento de áreas centrais para novos empreendimentos, a Zona Sul tornou-se alvo de intensa valorização imobiliária. Grandes construtoras e incorporadoras passaram a investir na região, impulsionadas pela disponibilidade de terrenos extensos, mais baratos e relativamente próximos a importantes eixos viários, como a BR-050 e a Avenida Nicomedes Alves dos Santos. (Motta, 2019).

O processo de especulação imobiliária fez com que áreas antes desvalorizadas passassem a abrigar condomínios fechados, loteamentos planejados e empreendimentos de médio e alto padrão. Esse movimento atraiu uma nova classe média urbana em busca de moradia, deslocando gradativamente a população original e elevando os preços dos imóveis.

Nesse sentido, podemos retornar ao primeiro capítulo quanto aos ensinamentos de David Harvey (2014), em razão dos determinados padrões apontados a qual transforma a cidade em mercadoria, guiada pelo valor de troca e interesses de lucro, sendo denominada pelo autor de “novo urbanismo”. Esse novo urbanismo reforça desigualdades, fragmenta o espaço urbano com áreas exclusivas e afasta as populações mais pobres para periferias.

Segundo Harvey (2014), a urbanização sob a lógica capitalista é profundamente orientada pelas dinâmicas de mercado e pela busca incessante por lucro, o que inviabiliza sua neutralidade e contribui para a crescente fragmentação do espaço urbano. Nesse cenário, a arquitetura hostil surge como instrumento estratégico de exclusão, direcionado especialmente contra os pobres, os marginalizados e as pessoas em situação de rua, ao limitar seu acesso e permanência nos espaços públicos. A urbanização, concebida como mecanismo de acumulação capitalista, aprofunda a segregação socioespacial, instaurando barreiras simbólicas e materiais que reforçam desigualdades e distanciam os diferentes grupos sociais dentro da cidade.

Nesse sentido, Harvey (202) afirma:

A necessidade perpétua de encontrar terreno lucrativo para a produção e absorção de excedente de capital molda a política do capitalismo e, também, confronta os capitalistas com várias barreiras à contínua e problemática livre expansão. Se o trabalho é escasso e o salário é alto, o trabalho existente deve ser disciplinado – o desemprego tecnologicamente induzido e a investida contra o poder organizado da classe trabalhadora são os principais métodos – ou nova força de trabalho deve ser encontrada através da imigração, da exportação de capital ou da proletarianização de elementos até então independentes da população. Os capitalistas devem, também, descobrir novos meios de produção, em geral, e recursos naturais, em particular, que aumentem a pressão sobre o ambiente natural para revelar matéria prima indispensável e absorver os resíduos inevitáveis. Eles precisam explorar terrenos para extração de matéria prima, objetivo frequente dos empreendimentos imperialistas neocoloniais. (Harvey, 2012, p. 2)

No setor sul do município, podemos exemplificar esse pensamento com a chegada de estruturas urbanas, como shoppings (a exemplo do Uberlândia Shopping), universidades, supermercados e centros de saúde, reforçou ainda mais esse ciclo de valorização, consolidando a Zona Sul como uma das áreas mais promissoras da cidade. Hoje, bairros como Gávea, Morada da Colina, Jardim Karaíba e Jardim Sul, são sinônimos de expansão urbana planejada, apesar de ainda coexistirem com bolsões de pobreza e problemas típicos da rápida urbanização, como a pressão sobre os serviços públicos e a segregação socioespacial. (Motta, 2019).

Como já demonstrado, o setor imobiliário desempenha um papel central na configuração das cidades e na materialização de projetos de vida. Para uma parcela da população, especialmente das classes médias e baixas, o discurso predominante é o da realização do sonho da casa própria, uma narrativa fortemente associada à ideia de conquista, estabilidade e superação da precariedade representada pelo aluguel. Nesse contexto, programas habitacionais como o Minha Casa, Minha Vida e grandes construtoras como a MRV se tornam protagonistas na oferta de imóveis acessíveis, embora muitas vezes localizados em áreas periféricas e com infraestrutura urbana limitada.

A casa própria, para esses grupos, não é apenas um bem material, mas um símbolo de pertencimento e ascensão social, ainda que frequentemente à custa do distanciamento dos centros urbanos e da perda de vínculos territoriais anteriores.

Por outro lado, o mercado imobiliário também direciona sua atuação para públicos de maior poder aquisitivo, vendendo mais do que moradias: oferece experiências de vida idealizadas. Nessa lógica, a "casa dos sonhos" se traduz em empreendimentos com design sofisticado, tecnologia de ponta, segurança e áreas de lazer completas, localizados em regiões valorizadas e estrategicamente inseridas na malha urbana. O apelo à modernidade, à exclusividade e ao status reforça um consumo simbólico que ultrapassa a função habitacional, consolidando formas de distinção social e reforçando desigualdades urbanas. O morar, nesse caso, está intimamente ligado ao estilo de vida, e não apenas à necessidade de um lar.

Essas duas faces do setor imobiliário contribuem para uma organização socioespacial fragmentada, onde o acesso à moradia influencia diretamente o sentimento de pertencimento e a forma como os indivíduos se relacionam com a cidade. Enquanto alguns grupos são empurrados para as franjas urbanas sob a promessa da casa própria, outros se enclausuram em condomínios que simulam pequenas cidades autossuficientes. Assim, o mercado habitacional não apenas reflete, mas também reproduz e acentua as desigualdades sociais, delimitando territórios e identidades a partir de critérios econômicos e simbólicos. (Motta, 2019).

Segundo Silva (2012), a produção do espaço urbano é diretamente moldada pelo capital econômico de agentes imobiliários, sendo o espaço utilizado para desenvolver as atividades individuais.

“Neste contexto, o capital imobiliário quase que em sua totalidade, age em seu benefício, por meio de amenidades construídas no terreno e utiliza sobretudo, as benfeitorias instituídas em seu entorno para agregar valor às propriedades. É esse processo que determina a diferenciações nos valores dos terrenos nos diferentes bairros da cidade” (Silva, 2012, p. 67).

Conforme aponta Santos (2006), a urbanização no Brasil ocorre de forma desigual e fragmentada, promovendo a coexistência de territórios valorizados e marginalizados dentro de um mesmo espaço urbano. No caso do Shopping Park, esse processo se materializa na convivência de áreas com infraestrutura de qualidade e oferta de serviços como condomínios fechados e conjuntos habitacionais planejados ao lado de zonas marcadas por déficit habitacional, ausência de pavimentação e vulnerabilidade social.

Sobre a produção do espaço urbano, Silva (2012) destaca que a produção do espaço urbano de Uberlândia, foi consolidada em razão da prática da especulação imobiliária que promove a separação de determinadas localidades e acarretando desigualdades socioespaciais.

a realidade da produção do espaço urbano de Uberlândia, cujo crescimento foi completamente difuso justamente em função da prática da especulação imobiliária, que promove o loteamento dos terrenos mais afastados do centro e reserva os terrenos mais centrais para sua futura valorização. Assim, a cidade vai crescendo repleta de espaços vazios alimentados pela lógica da especulação e reproduzindo os problemas sociais de exclusão e segregação da população de baixa renda, influenciada diretamente pela política econômica que desenvolve as relações capitalistas na cidade. (Silva, 2012, p. 68).

Um exemplo emblemático pode ser observado no bairro Gávea, Morada da Colina e Jardim Karaíba, situado na zona sul da cidade, próximo ao bairro Shopping Park. Nessa região, são identificáveis diversos mecanismos do mercado imobiliário que atuam estrategicamente para promover a valorização seletiva de determinadas áreas. Esses instrumentos que incluem desde ações de requalificação urbana até campanhas de marketing territorial e acabam por favorecer parcelas específicas da população, geralmente de maior poder aquisitivo, em detrimento de grupos socialmente vulneráveis.

Essa lógica de valorização seletiva promove, ainda que de forma não declarada, um processo de segregação socioespacial. Ao tornarem certas áreas mais atrativas para investimentos e para a moradia das camadas médias e altas, esses mecanismos contribuem para a exclusão velada de moradores de baixa renda, que passam a enfrentar obstáculos econômicos, sociais e simbólicos para permanecer ou acessar essas localidades. Desse modo, mesmo em

regiões geograficamente próximas, consolida-se uma fragmentação urbana que reforça desigualdades e limita o direito à cidade de forma plena e igualitária.

A imagem idealizada da zona sul como local ideal para investimentos tem servido mais aos interesses do mercado imobiliário do que às reais necessidades da população, revelando uma urbanização que valoriza o capital, mas ignora desigualdades sociais e o direito à cidade.



Figura 10-Avenidas dos Vinhedos, Zona Sul, Uberlândia

Fonte: Azambuja, S. S. (2025)

Nessa seara, limítrofe com o bairro Shopping Park podemos citar o bairro Gávea, a qual retrata uma região em expansão e valorização imobiliária através de seus projetos arquitetônicos e urbanísticos, através de seus condomínios horizontais onde se tornou referência habitacional e presentes a classe com maior poder aquisitivo.

A região da Gávea, no setor sul de Uberlândia, apresenta uma paisagem urbana planejada e visualmente agradável, marcada por vias largas, arborização cuidadosa, lagos artificiais, parques bem estruturados e conjuntos habitacionais de alto padrão com linguagem arquitetônica contemporânea. Os empreendimentos, como o Villa Gávea e o Grandverse Place, são projetados com estética refinada, fachadas simétricas, grandes áreas de lazer e integração com o verde, criando um ambiente que remete à ideia de sofisticação e bem-estar. O espaço

urbano é cuidadosamente desenhado para privilegiar a fluidez, o conforto e o acesso restrito, o que reforça uma imagem de exclusividade.



Figura 11-Condomínio Gávea Paradiso, Gávea, Uberlândia.

Fonte: Azambuja, S.S. (2025)



Figura 12-Condomínio Gávea Paradiso, Gávea, Uberlândia

Fonte: Azambuja S. S. (2025)



Figura 13-Condomínio Tamboré, Uberlândia.

Fonte: Azambuja, S. S. (2025)

Em contraste, os bairros periféricos ou laterais ao Gávea, mesmo estando fisicamente próximos, não recebem o mesmo padrão de investimento urbano. Nessas regiões, é comum a ausência de infraestrutura adequada, como calçamento, iluminação eficiente, áreas de lazer públicas e equipamentos urbanos de qualidade. A arquitetura é mais funcional do que estética, marcada por construções autônomas e, muitas vezes, autoconstruídas, sem planejamento ou padronização. Essa disparidade revela um processo de segregação socioespacial em que o direito à cidade que inclui acesso equitativo à infraestrutura urbana, à moradia digna e à paisagem de qualidade é negado a grande parte da população. Assim, enquanto a Gávea

representa o ideal estético e econômico de uma cidade planejada para poucos, os bairros adjacentes refletem o abandono e a desigualdade na produção do espaço urbano.

Dentre outras localidades, a Avenida Landscape, situada entre o bairro Gávea e Jardim Sul, constitui um exemplo emblemático dos efeitos contraditórios do planejamento socioespacial nas cidades brasileiras. Trata-se de uma via extensa, cuja ocupação urbana revela a dualidade típica dos processos de segregação socioeconômica promovidos pelo mercado imobiliário e pelo próprio poder público. De um lado da avenida, observa-se a presença de condomínios fechados de alto padrão, com infraestrutura urbana qualificada, segurança privada e acesso facilitado a serviços de qualidade. Do outro lado, encontram-se conjuntos habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida, com padrão construtivo mais simples, menor oferta de equipamentos urbanos e integração limitada com a malha urbana mais valorizada.



Figura 14-Av. Landscape Uberlândia-MG

Fonte: Azambuja S. S. (2025)

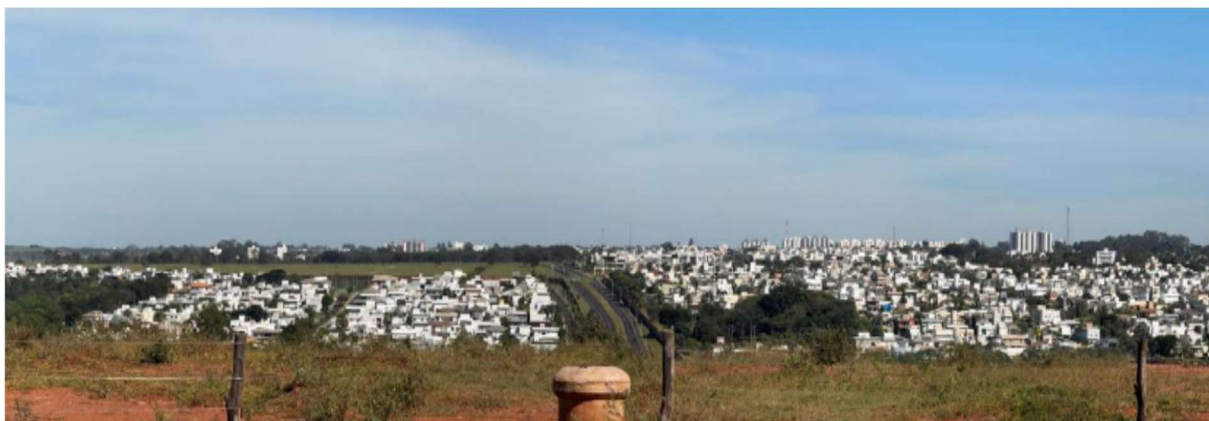


Figura 15 - Condomínios ao lado direito da Av. Landscape

Fonte: Azambuja S. S. (2025)



Figura 16 - Condomínio Av. Landscape, 970,

Fonte: Google Maps, 2025.

Como pode ser observado, determinada configuração não é aleatória: ela reflete a lógica seletiva do mercado imobiliário, que se apropria do território de maneira estratégica, valorizando determinadas porções urbanas enquanto reproduz a exclusão em outras. Ao invés de promover a integração socioespacial, o modelo vigente reforça fronteiras simbólicas e materiais entre grupos sociais, transformando o espaço urbano em uma paisagem da desigualdade.

Ainda no bairro Gávea, ao lado do bairro Shopping Park, observa-se que o Parque Una representa um exemplo significativo de investimento realizado pelo setor privado com o objetivo de promover a valorização urbana e imobiliária de uma parte delimitada da zona sul do município. Trata-se de um empreendimento que integra planejamento urbano,

sustentabilidade e oferta de espaços públicos de qualidade, funcionando como vetor de desenvolvimento para a região, além de atrair novos moradores, comércios e serviços.

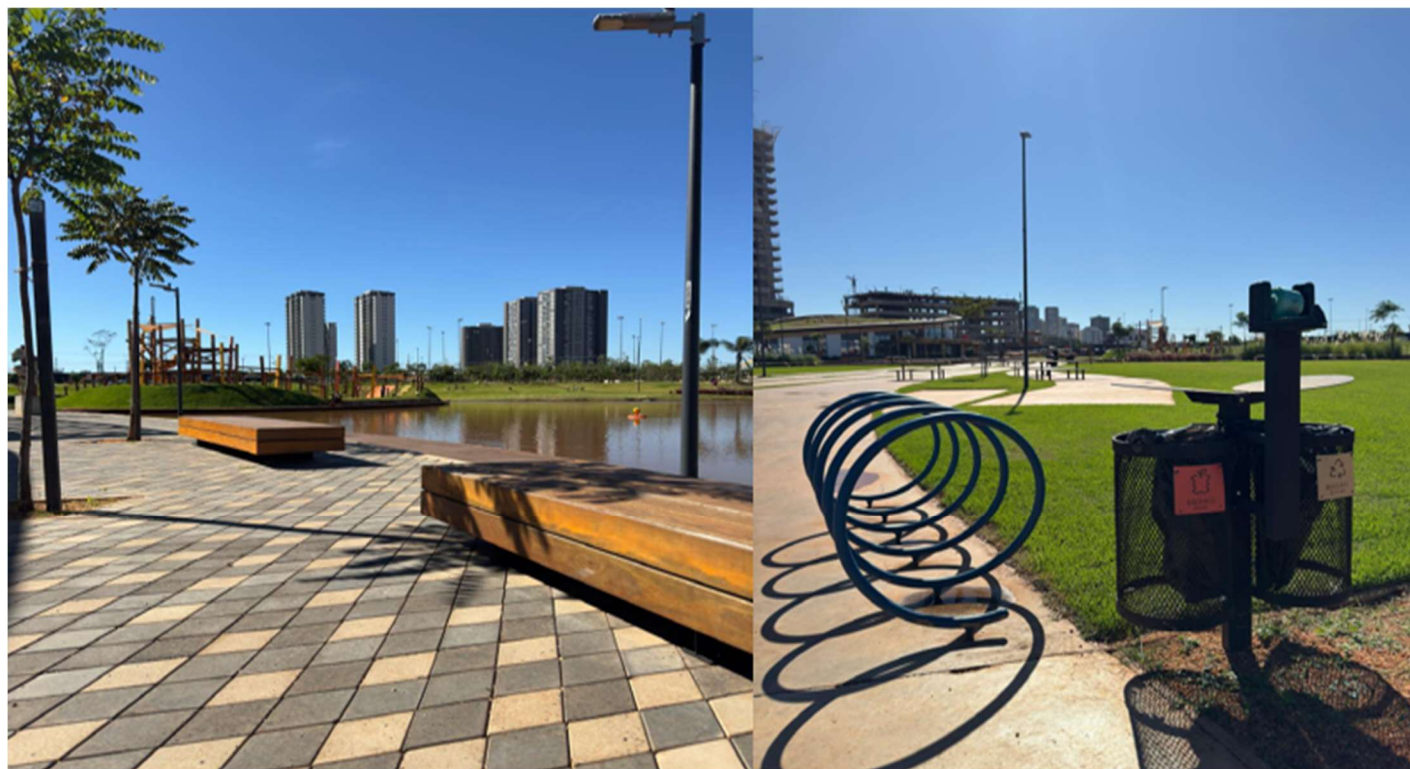


Figura 17 - Parque Una – Uberlândia.

Fonte: Azambuja S.S (2025)

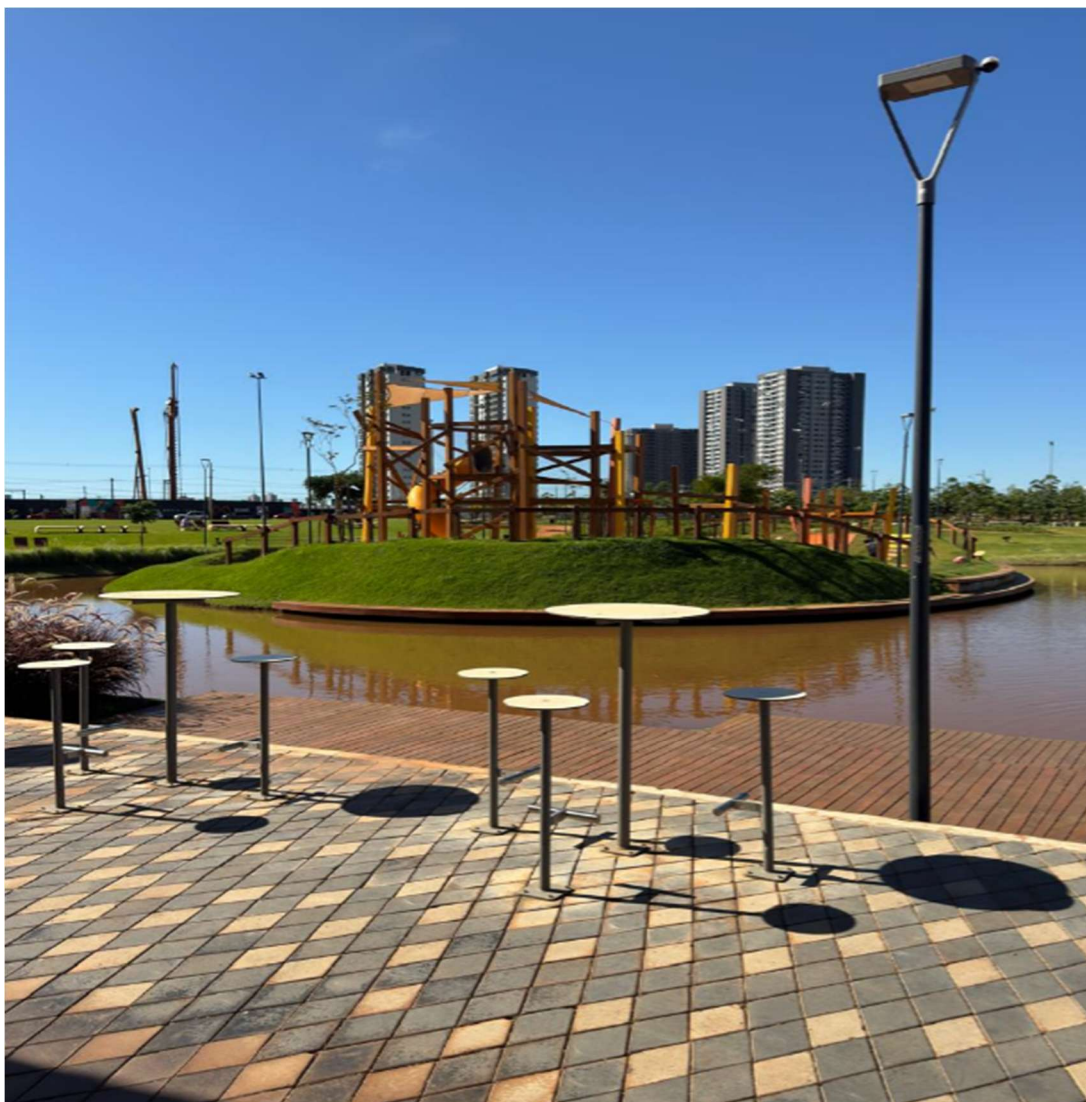


Figura 18 - Parque Una, Uberlândia.

Fonte: Azambuja, S. S. (2025)



Figura 19- Parque Una, Uberlândia.

Fonte: Azambuja S. S. (2025)



Figura 20-Mecanismos de segurança Parque Una, Uberlândia.

Fonte: Azambuja, S.S. (2025)

Nesse contexto, as imagens acima retratam os espaços criados para determinado grupo social - o mais rico - possuindo diversos elementos tais como: lazer, segurança e praticidade. Os locais habitados pelas camadas mais abastadas tendem a ser percebidos como mais seguros, em razão da presença intensificada de dispositivos de proteção.

Essa distinção nas formas de apropriação do espaço contribui para que tanto os ambientes fechados quanto os mecanismos de segurança passem a simbolizar status e delimitação socioespacial. Tais elementos funcionam como instrumentos de reconhecimento e reafirmação das distâncias entre os distintos grupos sociais e os territórios que ocupam. Assim, para além da mera desigualdade e diferenciação socioespacial, observa-se a construção de uma hierarquia urbana e a segmentação das cidades, o que reduz as áreas comuns de convivência e enfraquece os vínculos de sociabilidade entre os diferentes segmentos sociais. (Magrini, 2013).

Nesse contexto, é fundamental retomar os ensinamentos de Henri Lefebvre (2001), especialmente no que diz respeito ao direito à cidade como expressão de pertencimento e de apropriação coletiva do espaço urbano.

Para o autor, a cidade não deve ser pensada apenas como um espaço físico delimitado, mas como um território de vivências, relações sociais e produção de sentidos. Assim, ao se tratar de um setor específico da cidade como o setor sul sua fruição não pode ser limitada a um grupo restrito ou a usos determinados. Pelo contrário, esse espaço deve ser acessível a todos, permitindo que diferentes sujeitos se apropriem dele, seja para o lazer, para o convívio, para o usufruto dos bens públicos ou para quaisquer outras formas de viver a cidade.

Como já demonstrado, o direito à cidade, segundo Lefebvre (2001), compreende justamente esse direito de todos os cidadãos de participar da construção, transformação e vivência dos espaços urbanos, reafirmando, assim, o pertencimento pleno à cidade em sua totalidade.



Figura 21 - Parque Una, Uberlândia.

Fonte: Azambuja, S.S. (2025)



Figura 22 - Parque Una, Uberlândia.

Fonte: Azambuja, S.S. (2025)

Observa-se abaixo, no mesmo setor urbano, uma nítida diferenciação socioespacial: de um lado da via, encontram-se empreendimentos voltados às classes de maior poder aquisitivo, com infraestrutura urbana qualificada e acesso facilitado a serviços e atrações de lazer; do outro, concentram-se assentamentos populares marcados por precariedade habitacional, deficiências de infraestrutura e restrições ao pleno exercício do direito à cidade.



Figura 23 - Avenida do Parque Una, Uberlândia.

Fonte: Azambuja S.S. (2025)

As imagens revelam um forte contraste urbano, característico de um processo de segregação socioespacial, no qual a cidade é organizada de forma desigual, resultando na exclusão de determinados grupos sociais do acesso pleno aos benefícios da urbanização.

Na primeira imagem, observa-se uma grande extensão de terreno vazio e com vegetação espontânea, evidenciando a ausência de infraestrutura urbana. Ao fundo, há construções padronizadas, de habitação popular MCMV, mas sem integração visível com o entorno. A falta de urbanização no primeiro plano, aliada à aparente desconexão com os espaços mais desenvolvidos, aponta para uma área periférica ou marginalizada, onde o acesso a equipamentos públicos, mobilidade e lazer é limitado, um exemplo claro de urbanização negligenciada.

Em contraponto, ao atravessar a rua, a imagem do lado direito demonstra uma área urbana planejada e bem equipada, com pavimentação em padrão moderno, bancos de madeira bem-acabados, iluminação pública eficiente e um parque com espelho d'água. Ao fundo, observa-se um conjunto de edifícios verticais, que indicam uma zona de alto padrão, com acesso a infraestrutura qualificada, lazer e segurança. O espaço é convidativo, limpo, arborizado e funcional, atributos normalmente restritos a áreas mais valorizadas da cidade.

Esse contraste entre as imagens traduz visualmente a maneira como o espaço urbano é produzido de maneira seletiva: enquanto uma parte da população usufrui de ambientes planejados, estéticos e funcionais, outra é relegada a espaços pouco desenvolvidos, frequentemente distantes dos centros de decisão e dos benefícios urbanos. Trata-se de uma produção desigual do espaço, que reforça e aprofunda as desigualdades socioeconômicas históricas, além de comprometer a efetivação do direito à cidade para todos.

Como evidencia Magrini (2013):

A diferenciação socioespacial é decorrente da ação e do interesse de diferentes agentes – econômicos, sociais, culturais, políticos – e por isso, pode ser considerada a partir de múltiplos planos analíticos. Quando tratamos da produção da diferenciação socioespacial nas cidades, por exemplo, podemos considerar as ações dos promotores imobiliários, dos proprietários fundiários, do Estado e dos segmentos populares que, em conjunto, produzem os diferentes espaços urbanos e definem os modos diferenciados de suas apropriações. (Magrini, 2013, p. 368).

Essa configuração evidencia um processo de segregação socioespacial, no qual o espaço urbano é produzido de forma desigual, reproduzindo e aprofundando as disparidades socioeconômicas existentes.

No contexto da rede urbana, a desigualdade na organização do espaço manifesta-se tanto nas funções atribuídas aos centros urbanos quanto nas distintas dimensões populacionais e estruturais das cidades que os compõem. Quando analisamos essa heterogeneidade a partir da

escala urbana, percebemos que ela decorre, sobretudo, da segmentação econômica e social do território. Essa segmentação resulta em um tecido urbano composto por diversas áreas sociais, que podem ser identificadas a partir da articulação entre variáveis como nível socioeconômico, disponibilidade de infraestrutura, composição familiar, fluxos migratórios e, em alguns casos, traços culturais como etnia, idioma e religião (Magrini, 2013).

Esse processo de diferenciação do espaço urbano emerge da atuação de distintos agentes, sejam eles do mercado, da política, da sociedade civil ou da cultura e, por isso, pode ser examinado sob múltiplas perspectivas teóricas. Na prática, a conformação diferenciada das cidades resulta da interação entre atores como incorporadores imobiliários, grandes proprietários de terras, instâncias estatais e populações de baixa renda. Juntos, eles constroem e transformam o espaço urbano, estabelecendo formas específicas e desiguais de uso e apropriação do território. (Magrini, 2013).

Em contraposição, a região do bairro Shopping Park, localizada na mesma zona sul, permanece marcada por um histórico de desvalorização e carência de investimentos públicos e privados. A ausência de infraestrutura adequada, de equipamentos urbanos e de políticas efetivas de integração territorial evidencia um cenário de desigualdade socioespacial, reforçando a necessidade de ações voltadas à redução dessas disparidades.

A contraposição entre as regiões pode ser observada até mesmo no marketing utilizado em cada uma delas. Enquanto no início da Zona Sul em bairros como Morada da Colina e Jardim Karaíba predominam outdoors de universidades privadas e carros importados, nas proximidades do Shopping Park, as campanhas publicitárias se concentram na oferta de empréstimos financeiros. Essa diferença evidencia o tratamento desigual direcionado a esses territórios.



Figura 24 - Anúncio publicitário, Bairro Shopping Park.

Fonte: Azambuja, S. S. (2025).

Na zona sul, é possível observar a presença tanto de áreas habitadas por pessoas de maior poder aquisitivo quanto de regiões onde vivem famílias com menor renda. Essa realidade evidencia uma clara segregação social, pois a divisão entre os espaços destinados a ricos e pobres está bastante nítida dentro do mesmo setor.

Um exemplo, é a disparidade social é bastante evidente, como pode ser observado na mesma avenida Nicomedes Alves dos Santos, onde está localizado o Shopping Park. Ao longo desse espaço convivem moradores de diferentes classes sociais, o que reforça a separação socioespacial presente na região. Esse contraste impacta diretamente o sentimento de pertencimento dos moradores, pois muitos não se sentem parte dos locais próximos às suas residências, sentindo-se inferiores em razão das desigualdades sociais visíveis no ambiente. Essa divisão espacial legítima e reforça as desigualdades existentes no município.

Outro ponto que merece destaque através do mapeamento fotográfico é a prática da gentrificação nesta localidade. Ao entrar no bairro Shopping Park, é possível identificar como esse fenômeno estabelece na prática, onde a pressão por valorização imobiliária se articula com os interesses do capital financeiro e da indústria da construção civil, através do processo de substituição de populações de baixa renda por grupos com maior poder aquisitivo em determinados territórios urbanos.

No caso do MCMV, a localização dos empreendimentos em áreas específicas, muitas vezes orientadas por critérios de interesses do mercado imobiliário tem sido um vetor importante dessa dinâmica. Em diversos municípios brasileiros, verifica-se que os empreendimentos foram implantados em regiões periféricas, distantes dos centros urbanos e com baixa oferta de infraestrutura. A lógica que fundamenta essa escolha é a de contenção de custos, uma vez que terrenos mais distantes são mais baratos e mais fáceis de adquirir. No entanto, essa opção gera consequências para a estrutura urbana e para as populações envolvidas. (Motta, 2019).

Conforme já demonstrado, a atuação do mercado imobiliário nas cidades brasileiras tem provocado uma reconfiguração profunda do espaço urbano, frequentemente resultando no afastamento de populações historicamente estabelecidas em determinadas regiões. Esse processo é impulsionado, em grande medida, pela especulação imobiliária, que consiste na valorização artificial de terrenos e imóveis urbanos com fins lucrativos, sem necessariamente promover o uso imediato do solo. Como resultado, o valor fundiário se eleva, tornando inviável a permanência de moradores de baixa renda em áreas centrais ou em processo de valorização (Rolnik, 1997).

Um dos mecanismos que reforça essa lógica é a atuação do Estado como agente indutor de investimentos urbanos, muitas vezes sem controle social ou planejamento inclusivo. Programas como o "Minha Casa, Minha Vida", embora tenham buscado ampliar o acesso à moradia, frequentemente foram implementados em áreas periféricas com infraestrutura precária, enquanto as áreas centrais e bem servidas por equipamentos urbanos foram destinadas a empreendimentos imobiliários de maior padrão, voltados à classe média e alta (Ferreira, 2011).

Nesse cenário, o poder público, ao priorizar a produção de habitação social em regiões afastadas, contribui para a segregação espacial e dificulta o acesso à cidade por parte da população de menor renda.

Além disso, o próprio modelo de financiamento habitacional, predominantemente articulado com grandes construtoras e incorporadoras, impõe padrões construtivos e valores de mercado incompatíveis com a realidade econômica das populações locais. A lógica do lucro prevalece sobre a função social da moradia, resultando em empreendimentos que, embora estejam fisicamente localizados em territórios anteriormente populares, tornam-se inacessíveis para os antigos moradores devido ao aumento expressivo dos preços de venda e de aluguel.

Abaixo, está demonstrado um apartamento de padrão classe média no bairro Shopping Park, atualmente comercializado pelo valor superior a R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) segundo os corretores imobiliários.



Figura 25 - Novos empreendimentos no Bairro Shopping Park

Fonte: Azambuja S. S. (2025)

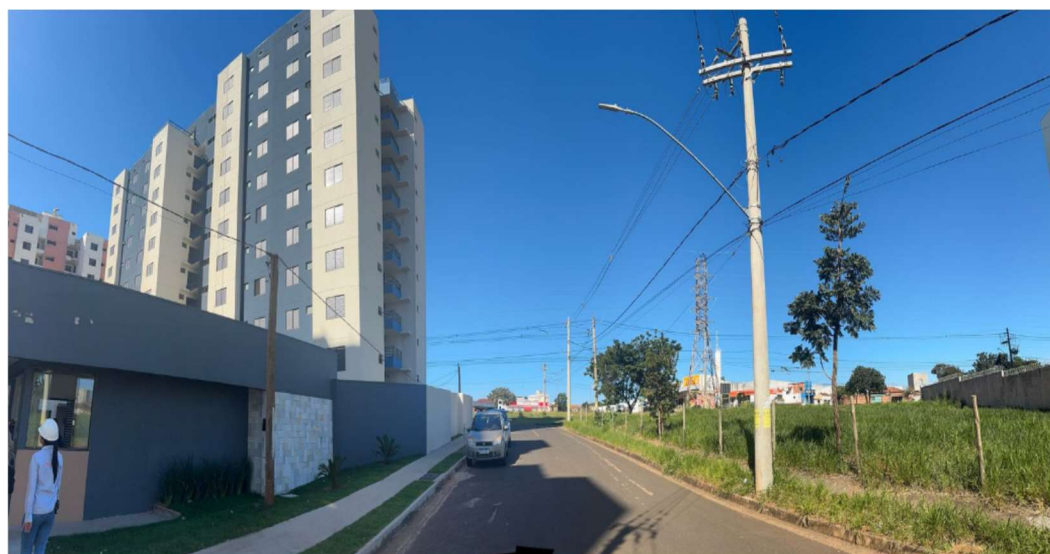


Figura 26 - Novos empreendimentos no Bairro Shopping Park

Fonte: Azambuja S. S. (2025)

Ao promover a ocupação formal dessas áreas, os empreendimentos do MCMV contribuem para a valorização fundiária e para a transformação do perfil territorial, atraindo investimentos públicos e privados e elevando o custo de vida local. Assim, moradores que residiam anteriormente nessas regiões, especialmente em ocupações informais, enfrentam dificuldades para permanecer no território devido ao aumento de aluguéis, à regularização fundiária compulsória e à pressão por remoções. O resultado é a substituição desses moradores por novos residentes formalizados, em um típico processo de gentrificação. (Motta, 2019).

Como já demonstrado, o bairro Shopping Park configura-se como um espaço de segregação socioespacial, em razão de sua localização periférica em relação ao centro dinâmico da Zona Sul de Uberlândia. Determinado afastamento não se dá apenas na esfera geográfica, mas também e sobretudo no plano das políticas públicas e dos investimentos urbanísticos, que historicamente se concentram nas áreas centrais e valorizadas da cidade.

Como se observa, o início da formação do bairro está sendo impulsionado por empreendimentos imobiliários com o objetivo de agregar valor à região, porém em diversos pontos do bairro, principalmente nas extremidades a carência de infraestrutura adequada, de equipamentos públicos e de acesso facilitado a serviços essenciais evidencia a marginalização estrutural do bairro, reforçando os mecanismos de exclusão e desigualdade socioespacial que marcam o processo de produção do espaço urbano local.



Figura 27 - Av. Min. Homero Santos, Shopping Park

Fonte: Azambuja, S.S. (2025).



Figura 28 - Shopping Park IV, Uberlândia.

Fonte: Azambuja S.S. (2025)

Em uma primeira imagem (figura 28 e 29), observa-se a face mais valorizada do bairro, marcada por padrões imobiliários modernos, com prédios novos, ruas arborizadas e infraestrutura urbana consolidada. Essa porção do bairro é resultado de investimentos direcionados para aumentar a valorização imobiliária do entorno.

Entretanto, na imagem acima (figura 30 e 30) a realidade se transforma: uma via sem asfalto, com acúmulo de poeira ou lama dependendo do clima, ausência de calçadas e coleta de lixo irregular. Apesar de estarem no mesmo bairro, os moradores dessa área convivem com a precariedade da infraestrutura urbana, revelando uma clara segregação socioespacial. Essa diferença evidencia como o espaço urbano é fragmentado por critérios econômicos e políticos, refletindo a desigualdade no acesso a direitos básicos e à própria cidade.

3.3.2 Cidade de muros e a segregação socioespacial como prática de legitimação da aporofobia

Silva (2012), demonstra que o crescimento dos índices de violência nas áreas urbanas tem sido um dos principais fatores responsáveis pela consolidação de novas formas de habitação, como os condomínios fechados. Essa modalidade residencial tem sido impulsionada por estratégias do mercado imobiliário, que associam a promessa de segurança à atratividade dos empreendimentos. O apelo não apenas alcança grupos de maior poder aquisitivo, mas também tem atraído parcelas significativas da classe média. Nesse contexto, a segurança se configura como um dos principais argumentos utilizados na promoção e comercialização desses espaços residenciais.

Ocorre que, os condomínios horizontais fragmentam e segregam os espaços urbanos através de apropriações de diferentes espaços, cujo objetivo perpassa justamente pela separação, evidenciando a violação ao direito de pertencimento à cidade.

Os residentes dos condomínios fechados, por sua vez, ultrapassam com facilidade as barreiras que os cercam para desenvolver, de forma dispersa, diversas atividades. Essas ações ocorrem especialmente em outros ambientes privados e fechados, como shoppings, escritórios em condomínios empresariais, clubes e escolas particulares, motivados principalmente pela degradação tanto material quanto simbólica dos espaços e serviços públicos. (Magrini, 2013).

Os condomínios concentram-se predominantemente na região sul da cidade, impulsionados pelo alto poder aquisitivo de seus moradores, pela expansão do mercado imobiliário local e por dinâmicas socioespaciais que promovem a segregação residencial. Essa área é marcada por uma infraestrutura de qualidade, capaz de oferecer conforto, segurança e qualidade de vida aos seus habitantes.

A expansão horizontal da cidade tem se desenvolvido de forma marcada pela fragmentação dos espaços urbanos, resultado direto da aplicação de critérios socioeconômicos na organização do território. Esses critérios têm definido não apenas o uso e a ocupação do solo, mas também os aspectos físicos e funcionais da cidade, evidenciando desigualdades na distribuição dos equipamentos urbanos.

Nesse sentido, Magrini (2013) demonstra:

A produção de distintos tipos de enclaves socioespaciais, o fechamento – a partir de barreiras materiais ou simbólicas – ou o controle do acesso a parcelas das cidades e a diminuição das experiências urbanas nos espaços marcados pela alteridade revelam que o entendimento dos processos urbanos na atualidade deve considerar a tendência da fragmentação presente tanto no plano material e das práticas urbanas, quanto nas representações dos diferentes segmentos sociais”.(Magrini, 2013, p. 383).

Exemplo disso são bairros como o Jardim Karaíba, Cidade Jardim e Morada da Colina e Gávea, localizados na zona sul da cidade, que se consolidaram como áreas nobres. Nesses espaços, observa-se a concentração de equipamentos de lazer, como clubes e praças bem estruturadas, além da presença de mecanismos voltados à segurança e à tranquilidade dos residentes. Tais características tornaram esses bairros altamente valorizados e desejados por determinados grupos sociais.



Figura 29 - Condomínio bairro Cidade Jardim

Fonte: Azambuja, S.S. (2025)



Figura 30 - Condomínio Jardins Barcelona

Fonte: Azambuja, S.S. (2025)



Figura 31 - Bairro Cidade Jardim

Fonte: Azambuja, S. S. (2025)

Paralelamente, essa configuração territorial favoreceu o crescimento expressivo do setor empresarial na região sul, especialmente nos ramos de serviços urbanos. A área passou a atrair grandes clínicas médicas, escritórios, instituições de ensino superior privadas, centros

comerciais e shopping centers, consolidando-se como um polo dinâmico de consumo e prestação de serviços na cidade.

Como já demonstrado anteriormente, uma das características mais marcantes das cidades contemporâneas é a intensificação da segmentação socioespacial, fenômeno que estrutura e define a forma como diferentes grupos sociais se apropriam dos espaços urbanos. Trata-se de um processo que opera simultaneamente como causa e consequência da diferenciação socioespacial, reforçando desigualdades já existentes por meio da organização territorial da cidade.

Nesse contexto, diversos mecanismos de ordenamento urbano, políticas públicas e até mesmo decisões arquitetônicas aparentemente neutras acabam por exercer, de maneira velada e sutil, uma função segregadora. Embora muitas vezes justificados por razões técnicas, estéticas ou de segurança, tais mecanismos contribuem para isolar ou excluir certos grupos sociais dos espaços centrais e mais valorizados da cidade, relegando-os a áreas periféricas ou invisibilizando sua presença no espaço público. (Magrini, 2013).

Assim, práticas como a instalação de mobiliário urbano que impede a permanência de pessoas em situação de rua, o zoneamento excessivamente restritivo ou a ausência de equipamentos públicos em determinadas regiões funcionam como estratégias silenciosas de exclusão (Magrini, 2013).

Caldeira (2011), denomina os condomínios horizontais como enclaves fortificados, sendo utilizado não apenas como moradia, mas também como uma ruptura no modelo de casa, concentrando todos os seus afazeres sejam eles pessoais ou profissionais na localidade e entre as mesmas classes.

Esses espaços cercados por muros e dotados de mecanismos de segurança abrigam grupos sociais homogêneos e funcionam como uma forma de atenuar o sentimento de medo entre seus moradores. O medo, por sua vez, é uma emoção intensa, geralmente desagradável, desencadeada pela percepção de algum tipo de ameaça seja ela atual ou futura, concreta ou apenas imaginada. Trata-se de uma emoção primária, associada a uma reação instintiva de repulsa diante do risco ou da possibilidade de perigo.

“Esses novos enclaves fortificados são, em geral, empreendimentos multifuncionais, que pretendem centralizar moradia, trabalho, lazer e serviços, com o objetivo manifesto de se criar um novo bairro fechado e seletivo, uma “cidade” blindada dentro da cidade, oferecendo além da segurança, divertimento, qualidade de vida, felicidade da família e facilidades diversas” (Arantes, 2015, p. 19 *apud* Da Costa Berreto, 2023).

Dessa forma, a segregação não se dá apenas por ações abertas de discriminação, mas também e talvez sobretudo por meio de instrumentos e práticas que, ao reforçarem as diferenças

sociais e econômicas, produzem barreiras invisíveis que limitam o acesso pleno de todos os cidadãos à cidade. Isso evidencia a importância de reconhecer e combater esses mecanismos, pois, ao perpetuarem a desigualdade, eles minam os princípios de justiça social e de direito à cidade (Magrini, 2013).

No caso em questão, não se deve confundir o direito de propriedade com a violação do direito à cidade. O direito de pertencimento está diretamente relacionado à possibilidade de o indivíduo se reconhecer como parte integrante de sua cidade e de sua localidade. Certas práticas segregatórias, no entanto, acabam por excluir esse acesso, comprometendo o pleno exercício desse direito, em uma perspectiva mais ampla, no entanto, a segregação pode ocorrer mesmo sem uma intenção explícita de excluir. Nesse caso, ela se manifesta por meio do afastamento e do isolamento espacial de determinados grupos, refletindo e aprofundando a divisão social do espaço urbano.

Como aponta Teresa Caldeira em *Cidade de Muros* (2000), a crescente privatização dos espaços urbanos, o medo da violência e a busca por segurança têm levado à proliferação de enclaves fortificados, como condomínios fechados e centros comerciais isolados, que acentuam a fragmentação do espaço urbano e restringem a convivência entre diferentes grupos sociais. Essa lógica segregacionista mina os princípios de justiça social e do direito à cidade, tornando fundamental o reconhecimento e o enfrentamento desses dispositivos excludentes que perpetuam a desigualdade e comprometem a construção de uma cidade verdadeiramente democrática.

Nesse cenário, é relevante destacar as contribuições de Bauman (2008), em sua obra *Medo Líquido*, ao abordar a crescente demanda por segurança como característica marcante do processo de urbanização nas sociedades modernas, especialmente diante do agravamento da violência urbana. A partir dessa lógica, observa-se que tanto o setor da construção civil quanto a chamada "indústria do medo" vêm promovendo a criação de espaços fortificados no interior de condomínios residenciais fechados, sejam verticais ou horizontais, reforçando a segregação socioespacial.

Como consequência, as ruas e os espaços públicos são convertidos em zonas de insegurança ou zonas de medo, desvalorizadas enquanto locais de convivência coletiva. Nesse contexto, a chamada arquitetura do medo passa a ser instrumentalizada como estratégia de valorização imobiliária, sendo incorporada como um diferencial mercadológico lucrativo para os agentes imobiliários. (Da Costa Barreto, 2023, p. 10).

É nesse mesmo contexto que deve ser compreendido o bairro Jardim Karaíba. Embora se apresente como um bairro de conceito aberto sem muros ou portarias, seu designer aberto

está diretamente condicionado ao alto poder aquisitivo de seus moradores e à presença de infraestrutura urbana altamente qualificada e vigilância constante, pública ou privada.

O bairro dispensa “muros” porque o próprio capital social e econômico de seus residentes funciona como uma barreira simbólica que exclui os menos favorecidos, outro mecanismo simbólico de legitimação da aporofobia estrutural. Essa forma de exclusão não se manifesta apenas por preconceitos explícitos, mas se materializa em práticas sociais e urbanísticas que afastam aqueles que não possuem recursos econômicos ou status social elevado. A ilusão de um espaço aberto e democrático esconde, na verdade, uma forma sofisticada de segregação, onde a segurança e o pertencimento não derivam da coletividade urbana, mas da homogeneidade social. (Cortina, 2017).



Figura 32 - Bairro Jardim Karaíba, Uberlândia.

Fonte: Azambuja S. S. (2025).



Figura 33 - Bairro Jardim Karaíba, Uberlândia.

Fonte: Azambuja, S. S. (2025)



Figura 34 - Bairro Jardim Karaíba, Uberlândia.

Fonte: Azambuja S. S. (2025)

Assim, mesmo sem os muros visíveis denunciados por Caldeira, o Jardim Karaíba integra a mesma lógica de cidade excludente: a cidade de muros persiste, mas em outras formas simbólicas, econômicas e territoriais. Reconhecer essas estruturas é essencial para pensar em políticas urbanas verdadeiramente inclusivas, que superem a falsa dicotomia entre segurança e convivência e enfrentem a raiz das desigualdades que sustentam esses modelos urbanos segregadores para o pleno desenvolvimento do direito de pertencer à cidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ideia de direito à cidade abrange múltiplas dimensões e está profundamente ligada à construção de formas mais justas de vivência urbana. Trata-se de garantir que todas as pessoas possam acessar e desfrutar dos recursos e oportunidades que a cidade oferece, promovendo uma distribuição mais equilibrada dos benefícios urbanos e contribuindo para a redução das desigualdades no espaço citadino.

O direito à cidade pode ser compreendido como um direito fundamental intrínseco, assegurado implicitamente pela Constituição Federal. A esse respeito, os artigos 182 e 183 da Carta Magna tratam da política urbana, instrumento essencial para a efetivação desse direito, ao estabelecer diretrizes voltadas ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e à garantia do bem-estar de seus habitantes.

Nesse contexto, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) surge como marco normativo fundamental ao regulamentar os dispositivos constitucionais pertinentes à política urbana. Dentre os diversos mecanismos que institui, destaca-se a obrigatoriedade de elaboração do plano diretor para os municípios com mais de 20 mil habitantes. Esse plano configura-se como a principal lei municipal voltada à ordenação do uso do solo urbano, sendo instrumento indispensável para a concretização do direito à cidade, ao contemplar aspectos como mobilidade, moradia, acessibilidade e sustentabilidade.

Cumprе destacar a recente alteração do artigo 2º do Estatuto da Cidade, que passou a vedar expressamente a chamada arquitetura hostil em espaços públicos. Embora essa proibição ainda se restrinja a tais ambientes, representa um avanço significativo no reconhecimento de que práticas arquitetônicas excludentes promovem segregação, reforçam estruturas opressivas

e, conseqüentemente, violam o direito à cidade, ao restringirem o acesso pleno, igualitário e democrático ao espaço urbano.

O conceito de arquitetura hostil, amplamente difundido pelo padre Júlio Lancelotti, é abrangente e evidencia como a exclusão socioespacial pode se manifestar de diversas formas. Este trabalho propõe ampliar essa compreensão ao examinar também expressões da arquitetura hostil em contextos privados, por meio de estratégias sutis ou nem tanto de afastamento de determinados indivíduos, promovidas tanto pelo poder público quanto por agentes do setor privado, como os incorporadores e agentes imobiliários. Assim, a arquitetura hostil não se limita aos elementos físicos visíveis na paisagem urbana, mas se insere em lógicas mais amplas de exclusão social e espacial.

Diante desse panorama, revela-se necessário a análise da temática em questão, notadamente diante da intensificação das desigualdades socioespaciais no contexto urbano, fenômeno esse intrinsecamente vinculado à lógica excludente do modo de produção. Esse modelo, ao priorizar a mercantilização do espaço urbano elevando seu valor para a consolidação de uma cidade fragmentada, na qual a apropriação plena dos bens e serviços urbanos pelos grupos socialmente vulneráveis é sistematicamente negada.

Com efeito, o processo histórico de urbanização brasileiro sempre refletiu uma clara cisão entre as classes sociais, materializando-se, na prática, em formas diversas de segregação espacial, especialmente notórias em áreas periféricas. A cidade, longe de se constituir como espaço de convivência plural e exercício da cidadania, passou a ser estruturada segundo lógicas de exclusão, reforçadas por mecanismos institucionais e pelo mercado imobiliário.

Nesse contexto, este estudo propõe-se a investigar em que medida o ordenamento jurídico vigente especialmente a partir dos preceitos constitucionais, do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor Municipal de Uberlândia para a concretização do direito à cidade, notadamente na região sul do município.

Ressalta-se, contudo, que, embora determinados instrumentos legais estejam disponíveis, sua efetivação é frequentemente obstaculizada por interesses político-econômicos, notadamente aqueles ligados às elites residentes nas regiões mais valorizadas e ao setor imobiliário, que, ao promover a valorização artificial de determinadas áreas habitadas por populações de baixa renda, acabam por provocar processos de expulsão indireta desses sujeitos de seus territórios originários.

A dinâmica excludente é ainda agravada por práticas contemporâneas de arquitetura hostil, expressão concreta da aporofobia, ou seja, da aversão à pobreza e indivíduos marginalizados que, sob o pretexto de organização e segurança urbanas, reproduzem e legitimam políticas de segregação espacial. Determinadas práticas, ao invisibilizar e repelir os corpos marginalizados, reafirmam a cidade como espaço de privilégio e consumo, em oposição à sua função social como local de integração, diversidade e justiça socioespacial.

Assim, ao propor uma ampliação do debate em torno da chamada arquitetura hostil frequentemente associada à exclusão de pessoas em situação de rua, busca-se abarcar uma perspectiva mais ampla de segregação socioespacial. Porém, a proposta do presente trabalho é justamente pensar essa arquitetura hostil de outras formas, seja em sua perspectiva pública ou privada, não se limitando a entraves arquitetônicos na paisagem.

Nessa seara, é importante refletir sobre os múltiplos mecanismos sejam eles explícitos, arquitetônicos ou simbólicos que buscam cotidianamente inviabilizar e legitimar a permanência de determinados grupos sociais marginalizados no espaço urbano. Esses dispositivos, muitas vezes naturalizados ou dissimulados através de um discurso de ordem, segurança e modernização, consolidam práticas de exclusão que ultrapassam a materialidade das estruturas físicas, legitimando formas de afastamento social baseadas em critérios econômicos, raciais e culturais. Assim, como demonstra Lefebvre, a cidade é continuamente redesenhada para atender aos interesses de determinadas camadas sociais, reforçando hierarquias e desigualdades historicamente construídas no entorno socioespacial.

Nesse sentido, é fundamental resgatar a concepção de direito à Cidade formulada por Henri Lefebvre, que transcende a mera ocupação física do espaço urbano e se estrutura como um direito coletivo à apropriação plena da cidade em todas as suas dimensões: simbólicas, culturais, econômicas e políticas e sim através do pertencimento em si de todas as pessoas.

Com isso, o presente trabalho buscou estudar o município de Uberlândia, segunda maior cidade do estado de Minas Gerais, com o objeto de demonstrar como a arquitetura hostil é realizada em determinados espaços, por consequência acarretando a gentrificação. Assim, a parte central do estudo perpassou pelo setor sul do município, em especial nos bairros Gávea, Jardim Karaíba, Jardim Sul, Morada da Colina e Shopping Park, todos da zona sul do município.

No mapeamento fotográfico, embora de forma breve e delimitado, foi possível evidenciar a prática da arquitetura hostil ou de exclusão em outras perspectivas, mas com uma

única finalidade: segregar os espaços e os diferentes segmentos sociais. Essa segregação de espaços acontece no entorno do município, posto que, como demonstrado, o bairro Shopping Park é um dos bairros mais afastados da zona sul e sua concepção se estruturou através de segregações históricas.

Nesse sentido, o trabalho demonstrou como o setor imobiliário pode impactar diferentes áreas da cidade, especialmente os bairros analisados, seja promovendo um ambiente de sofisticação e exclusividade, seja como uma estratégia de valorização de regiões anteriormente consideradas periféricas. O problema central não está no aumento do valor dos imóveis em si e na valorização do local, mas nas consequências sociais desse processo: a segregação de moradores que historicamente ocupavam esses espaços e que, diante da elevação dos preços ainda que os imóveis sejam rotulados como populares, não conseguem mais permanecer na região.

Nesse sentido, David Harvey (2012) analisa o setor imobiliário como um dos principais mecanismos de reprodução do capital urbano, a produção do espaço não são apenas consequências do desenvolvimento capitalista, mas elementos centrais para a absorção do excedente de capital gerado pelo sistema, demonstrando as práticas de apropriação de recursos públicos e privados em benefício de uma elite econômica, frequentemente às custas da exclusão social e da expulsão de populações vulneráveis dos centros urbanos.

Essa análise conduzida por Harvey evidencia que o setor imobiliário trabalha como um mecanismo essencial à lógica de acumulação capitalista. Ao subordinar o espaço urbano aos interesses do capital financeiro, a cidade deixa de ser concebida como bem coletivo e passa a funcionar como ativo especulativo. Assim, a principal consequência é a intensificação das desigualdades urbanas, com a expulsão de populações de baixa renda para as periferias e a mercantilização de territórios antes destinados ao uso comum.

Esse processo acaba por promover a gentrificação, fenômeno que, como já demonstrado, expulsa moradores de longa data de seus lares em razão da valorização imobiliária. Com o aumento dos custos, essas pessoas, muitas vezes pertencentes a camadas mais vulneráveis da população, não conseguem mais arcar com o custo de vida na região, sendo forçadas a abandonar o espaço histórico onde construíram suas vidas e raízes familiares.

Desta forma, considerando que a arquitetura hostil pode ser definida como um conjunto de estratégias e dispositivos projetados para restringir, afastar ou inibir a permanência e a circulação de determinados grupos sociais nos espaços urbanos, frequentemente direcionando-

se contra populações vulnerabilizadas, como pessoas em situação de rua, jovens periféricos e trabalhadores informais, propomos neste trabalho uma ampliação desse entendimento. Tradicionalmente, o conceito de arquitetura hostil refere-se a elementos como bancos inclinados, espetos metálicos e barreiras físicas em praças e calçadas, no entanto, propomos que esse entendimento precisa abarcar também práticas arquitetônicas e imobiliárias no âmbito privado, que, embora não operem diretamente no espaço público, produzem efeitos segregadores igualmente danosos.

Como destaca Caldeira (2000) a proliferação de enclaves fortificados, como condomínios fechados, loteamentos murados, shoppings, representa um modelo de cidade pautado pelo medo, pela segregação e pela vigilância, instaurando barreiras simbólicas e materiais que comprometem a circulação e a convivência democrática. Essas práticas violam o direito à cidade, conforme delineado no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que estabelece a função social da propriedade e o uso equitativo e coletivo do espaço urbano como seus princípios orientadores. Assim, é necessário reconhecer e combater essas expressões ampliadas de arquitetura hostil, que, ao reforçarem desigualdades e separações, negam a possibilidade de uma cidade mais justa, inclusiva e acessível a todos.

Desta forma, essa perspectiva exige a superação da lógica segregacionista, que insiste em manter os grupos populares à margem dos espaços reservados, convivência e infraestrutura urbana. Reconhecer o direito à cidade como direito de pertencimento de todos implica em repensar as formas de planejamento urbano, de modo a garantir que os sujeitos historicamente excluídos possam não apenas estar na cidade, mas participar ativamente de sua produção e transformação. Trata-se, portanto, de reivindicar uma cidade inclusiva, democrática e plural, na qual o espaço urbano deixe de ser instrumento de distinção e passe a ser campo de pertencimento e igualdade.

REFERÊNCIAS

- AGIER, Michel. Do direito à cidade ao fazer-cidade. O antropólogo, a margem e o centro. **Mana**, v. 21, p. 483-498, 2015. <https://doi.org/10.1590/0104-93132015v21n3p483>
- ALVARO, Ana Lúcia Pinto do Nascimento. Proposta para uma nova estrutura socioespacial do DIA: a busca da transformação da vida urbana e do espaço público em prol da dimensão humana. 2019.
- ANDRADE, Luara Vilela et al. A segregação espacial em Uberlândia: impactos do processo de capital imobiliário e desafios para a inclusão social. 2024.
- ANTUNES, Laura. A arquitetura hostil das cidades. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods11/a-arquitetura-hostil-das-cidades/>. Acesso em: 10 jan. 2023
- ARANTES, Juliana Silva et al. Análise do setor terciário em empreendimentos do programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV): um estudo de caso em loteamentos do bairro Shopping Park em Uberlândia-MG. 2018.
- BARROS, Heleno Felice de. Expressões da violência. São Pedro de Uberabinha (1890-1915)
- BARROSO, Luís Roberto. Trinta anos da Constituição: a República que ainda não foi. **Revista FAPAD-Revista da Faculdade Pan-Americana de Administração e Direito**, v. 1, n. 1, p. e023-e023, 2021. <https://doi.org/10.37497/revistafapad.v1i.23>
- BATTAUS, Daniela M; OLIVEIRA, Emerson Ademir B. de. O direito à cidade: urbanização - excludente e a política urbana brasileira. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 81-106, 2016. <https://doi.org/10.1590/0102-6445081-106/97>
- BAUER, Martin W; GASKELL, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Editora Vozes Limitadas, 2017.
- BAUMAN, Zygmunt. Confiança e medo na cidade. Rio de Janeiro: Zahar, 2009
- BAUMAN, Zygmunt. Medo líquido. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BICALHO, Beatriz et al. Segregação urbana em Uberlândia (MG): emergência das ocupações dos sem-teto. 2022.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL, Senado Federal. Lei Padre Júlio Lancelloti que proíbe “arquitetura hostil” é promulgada. Disponível em: < <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/22/lei-padre-julio-lancellotti-que-proibe-arquitetura-hostil-e-promulgada#:~:text=Foi%20promulgada%20nesta%20quarta%2Dfeira,%2C%20viadutos%2C%20cal%C3%A7adas%20e%20jardins.>>. Acesso em: 30 de abril de 2023.
- BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 Estatuto da Cidade. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jul. 2001.
- BRITO, Jaime Domingues. Minorias e grupos vulneráveis: aquilatando as possíveis diferenças para os fins de implementação das políticas públicas. **Argumenta Journal Law**, p. 95-110, 2009.
- CAFRUNE, Marcelo Eibs. O direito à cidade no Brasil: construção teórico, reivindicação e exercício de direitos. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 4, n. 1, p. 185-206, 2016.
- CAREY, Caitlin. Hostile Architecture Aimed at People Experiencing Homelessness in Boston, Massachusetts: A Spatial Analysis, 2018.
- CARLOS, Ana Fani Alessandri. “Geografia Urbana” como disciplina: uma abordagem possível. **Departamento de Geografia**, São Paulo, v. Especial, 92 – 111, 2012.

<https://doi.org/10.7154/RDG.2012.0112.0006>

CARLOS, Ana Fani Alessandri. Henri Lefebvre: o espaço, a cidade e o “direito à cidade”. *Revista Direito e Praxis*, v. 11, p. 349-369, 2020. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rdp/a/3cBsV3Vx7Yvw9SqvcqyVrbc/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 06 de jun. 2023. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/48199>

CARMO, Ingrid Raíssa Carneiro do. Análise da influência do discurso punitivista propagado pela mídia na política de repressão ao crime. 2022.

CNN BRASIL. Congresso derruba veto a projeto sobre arquitetura hostil a pessoa em situação de rua. Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/congresso-derruba-veto-a-projeto-sobre-arquitetura-hostil-a-pessoas-em-situacao-de-rua/>>. Acesso em: 06 de jan. 2023.

CNN BRASIL. Padre Júlio quebra pedras sob viaduto em SP colocadas contra moradores de rua. 02 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=yr5aKJcFh7I>. Acesso em: 06 jan. 2023.

Congresso derruba beto de Bolsonaro à Lei Padre Júlio Lancellotti. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/12/16/congresso-derruba-veto-de-bolsonaro-a-lei-padre-julio-lancellotti>. Acesso em: 05 de jan. 2025.

CORTINA, Adela. Aporofobia, a Aversão ao Pobre: um Desafio Para a Democracia. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. 200 p. Acesso em: 30 de abril de 2023.

COSTA, Beatriz Souza; VENÂNCIO, Stephanie Rodrigues. A função social da cidade e o direito à moradia digna como pressupostos do desenvolvimento urbano sustentável. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, v. 6, n. 2, 2016.

COSTA, Geraldo Magela et al. SL-24 URBANO, CIDADE E ESPAÇO (E SUAS INTERCONEXÕES) NO PENSAMENTO DE HENRI LEFEBVRE: REFLEXÕES SOBRE A APROXIMAÇÃO ENTRE TEORIA E PRÁTICA URBANA. **Anais ENANPUR**, v. 15, n. 1, 2013.

COSTA, Regina Helena et al. Princípios de direito urbanístico na Constituição de 1988. **Temas de direito urbanístico–2. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais**, p. 110-128, 1991.

DA COSTA BARRETO, Leandro et al. A ARQUITETURA DO MEDO. **Interfaces Científicas-Humanas e Sociais**, v. 10, n. 1, p. 549-560, 2023. <https://doi.org/10.17564/2316-3801.2023v10n1p549-560>

DA SILVA GOMES FILHO, Evandro; MOURA, Francisco Ercílio. Estado Punitivo E Criminalização Da Pobreza: Do Desmembramento Socioespacial À Segregação Carcerária. **Revista Interfaces: Saúde, Humanas e Tecnologia**, p. 1230-1239, 2022. <https://doi.org/10.16891/2317-434X.v9.e3.a2021.pp1230-1239>

DA SILVA, João Paulo Gomes; CLEPS, Geisa Daise Gumiero. Reflexões sobre planejamento urbano em Uberlândia (MG): a abordagem do plano diretor atual para a mobilidade urbana. **Revista Espaço e Geografia**, n. 1, 2013.

DA SILVA, José Afonso. **Direito urbanístico brasileiro**. Revista dos Tribunais, 1981.

DA SILVA, Kássia Nunes; RIBEIRO FILHO, Vitor. DESENVOLVIMENTO SOCIOESPACIAL E DINÂMICA URBANA DA ZONA SUL DA CIDADE DE UBERLÂNDIA–MINAS GERAIS (BRASIL). **Revista Geográfica de América Central**, v. 2, p. 1-15, 2011.

DALLARI, Adilson Abreu et al. Estatuto da cidade. **São Paulo: Malheiros**, 2002. Acesso em: 25 dez. 2024.

DE ARAÚJO, Rodrigo; GIANASI, Lussandra Martins. Análise da segregação socioespacial em Uberlândia-MG a partir de conjuntos habitacionais (2009-2016). **Estudos Geográficos:**

Revista Eletrônica de Geografia, v. 19, n. 3, p. 48-69, 2021.
<https://doi.org/10.5016/estgeo.v19i3.16122>

DE OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista/O ornitorrinco**. Boitempo editorial, 2015.

DE SOUZA CAVALCANTI, Lana; ARAUJO, Manoel Victor Peres. Segregação socioespacial no ensino de Geografia: um conceito em foco. **Acta Geográfica**, p. 140-159, 2017.
<https://doi.org/10.18227/2177-4307.acta.v11iee.4775>

DE SOUZA, Josimar dos Reis; SOARES, Beatriz Ribeiro. Índice para cidades saudáveis como suporte as políticas públicas: análise de indicadores de Desenvolvimento Social e sua aplicação em Uberlândia, Minas Gerais.

DIÁRIO DE UBERLÂNDIA. Santa Mônica é o bairro com mais residências e habitantes de Uberlândia. Disponível em: <https://diariodeuberlandia.com.br/noticia/36958/santa-monica-e-o-bairro-com-mais-residencias-e-habitantes-de-uberlandia-veja-lista#:~:text=Conforme%20divulgado%20pelo%20IBGE%2C%20s%C3%A3o,o%20S%C3%A3o%20Jorge%2C%20com%2029.578>. Acesso em: 15 de maio de 2025.

DIAS, Jhonatan. O início de uma cidade. Comunica UFU. Disponível em: <https://comunica.ufu.br/noticias/2020/08/o-inicio-de-uma-cidade>. Acesso em: 23 de jul. 2024.

DIAS, Shayenne Barbosa. Arquitetura hostil e percepção da sensação de insegurança: uma barreira para vitalidade e urbanidade, no bairro do Espinheiro. 2019. 137f. Dissertação (Mestrado em Estudos Urbanos e Regionais) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019.

DO RIO CALDEIRA, Teresa Pires. Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. Editora 34, 2000.

DOS ANJOS, Aretuza Oliveira. GEOGRAFIA URBANA, DIREITO À CIDADE E O PLANO DIRETOR DA CIDADE DE PIRAPORA – MG. Caderno de Geografia, v. 32, n. 70, p. 739, 2022. Disponível em:

<<http://periodicos.pucminas.br/index.php/geografia/article/view/27446>>. Acesso em: 05 de jun. 2023. <https://doi.org/10.5752/P.2318-2962.2022v32n70p739>

DOS SANTOS, Caíque Peixoto Nunes. **A relação entre segregação residencial e vulnerabilidade social na população juvenil de Jaraguá (GO)**. 2022. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de Goiás (Brazil).

FARIA, Débora Raquel. Sem descanso: arquitetura hostil e controle do espaço público no centro de Curitiba. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano, Setor de Tecnologia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2020, pg. 26.

Ferreira da Silva, F. M. (2021). ARQUITETURA HOSTIL (SQN 213). Revista Estética E Semiótica, 11(1), 97–110. <https://doi.org/10.18830/issn2238-362X.v11.n1.2020.06>. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/esteticaesemiotica/article/view/39504>>. Acesso em: 15 mai. 2023. <https://doi.org/10.18830/issn2238-362X.v11.n1.2020.06>

FERREIRA, João Sette Whitaker. Mito da cidade-global: o papel da ideologia na produção do espaço terciário em São Paulo. **PosFAUUSP**, n. 16, p. 26-48, 2004.

FERREIRA, Marcílio Mendes; GOROVITZ, Matheus. A invenção da superquadra. Brasília: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2008. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/PubDivCol_InvencaoDaSuperquadra_m.pdf. Acesso em: 06 jan. 2023.

FIORAVANI, Livia Maschio. Reflexões sobre o “direito à cidade” em Henri Lefebvre: obstáculos e superações. Revista Movimentos Sociais e Dinâmicas Espaciais, v. 2, n. 2, p. 173-

- 184, 2013. Disponível em: < <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5842573>>. Acesso em: 05 de jun. 2023.
- FITTIPALDI, Mariana. **Direito à Cidade: diálogo de equidade entre o direito à moradia e o direito ao meio ambiente**. 2006. Tese de Doutorado. Master's thesis, Pontifical Catholic University of Rio de Janeiro. http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/9334/9334_1.PDF.
- FURTADO, Carlos Ribeiro. Intervenção do Estado e (re)estruturação urbana. Um estudo sobre gentrificação. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cm/a/yjhVYyWtpKcRSj6wVV4KvgN/?lang=pt&format=html#>>. Acesso em: 11 jan. 2023.
- GONDIN, Sônia Maria Guedes. Grupos focais como técnica de investigação qualitativa: desafios metodológicos. **Paidéia (Ribeirão Preto)**, v. 12, p. 149-161, 2002. <https://doi.org/10.1590/S0103-863X2002000300004>
- Harvey, D. (2012). O direito à cidade. *Lutas Sociais*, (29), 73–89. <https://doi.org/10.23925/ls.v0i29.18497>. Acesso em: 11 de jun. 2023.
- HEGEL, G.W.F. A arquitetura. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo, 2017. Tradução, introdução e notas de Oliver Tolle.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- JAEHN, Kátia. O Estado como guardião dos direitos fundamentais e a violação dos direitos humanos dos apenados. 2015.
- JÚNIOR, Nelson Saule. O Direito à Cidade como paradigma da governança urbana democrática. **Instituto Pólis**, 2015.
- KÁTIA MOREIRA PINHEIRO DAZIANO, Shirley. **POLÍTICA URBANA E DIREITO À CIDADE: como a revisão do Plano Diretor contribui para o direito à cidade?**. Dissertação de Mestrado. São Paulo, Brasil: FLACSO Sede Brasil.
- LICHT, Karl de Fine. “Hostile architecture” and its confederates: a conceptual framework for how we should perceive our cities and the objects in them. *Canadian Journal of Urban Research*, vol. 29, nº 2, p. 1-17, 02 out. 2020. 1. Disponível em: <https://cjur.uwin-nipeg.ca/index.php/cjur>. Acesso em: 07 jan. 2023. <https://doi.org/10.36939/cjur/vol29no2/art290>
- LIRA, Pablo Silva. Geografia do Crime e Arquitetura do Medo: uma análise dialética da criminalidade violenta e das instâncias urbanas. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2027.
- LOPES, Flavia. Arquitetura hostil em Juiz de Fora: a restrição do direito à cidade. Disponível em: < <https://jornalopharol.com.br/2021/06/arquitetura-hostil-em-juiz-de-fora-a-restricao-do-direito-a-cidade/>>. Acesso em: 07 jan. 2023.
- MACEDO. Estadão. Lei padre Júlio Lan-cellotti: ‘Não existe arquitetura hostil, mas sim desurbanidade, cidade hostil’, afirma presidente do Conselho de Arquitetura. 2021. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto--macedo/lei-padre-julio-lancellottinao-existe-arquitetura-hostil-mas-sim-desurbanidade-cidade--hostil-afirmapresidente-do-conselho-de-arquite-tura/>. Acesso em: 08 jan. 2023.
- MAGRINI, Maria Angélica de Oliveira. Vidas em enclaves. Imaginário das cidades inseguras e fragmentação socioespacial em contextos não metropolitanos. 2013.
- MAGRINI, Maria Angélica de Oliveira. Vidas em enclaves. Imaginário das cidades inseguras e fragmentação socioespacial em contextos não metropolitanos. 2013.
- MARICATO, Erminia. Metrôpoles desgovernadas. **Estudos avançados**, v. 25, p. 7-22, 2011. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142011000100002>
- MARICATO, Ermínia. O impasse da política urbana no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2011.
- MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. Editora Vozes Limitada, 2017.

- Martinazzo. ROSENBERGER, Robert. On hostile design: theo-retical and empirical prospects. *Urban Studies*, vol. 57, nº 4, p. 883-893, 12 ago. 2019. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/toc/usja/57/4>. Acesso em: 08 jan. 2023. <https://doi.org/10.1177/0042098019853778>
- MELLO, Cláudio Ari. Elementos para uma teoria jurídica do direito à cidade. *Revista de Direito da Cidade*, v. 9, n. 2, p. 437-462, 2017. Disponível em: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/26883>>. Acesso em: 14 de jun. 2023. <https://doi.org/10.12957/rdc.2017.26883>
- MENDES, Leonardo José Martins. **Direito à cidade: direito e garantia fundamental a ser desvendado e explorado em seu ordenamento jurídico**. Editora Dialética. p. 191, 2020.
- MOLANO CAMARGO, Frank. O direito à cidade: de Henri Lefebvre aos análises sobre a cidade capitalista contemporânea. **Folios**, n. 44, p. 3-19, 2016. <https://doi.org/10.17227/01234870.44folios3.19>
- MOTTA, Guilherme Augusto Soares da et al. Pensar, construir e viver a cidade Uberlândia-MG: setor sul. 2015.
- MOTTA, Guilherme Augusto Soares da. Fragmentos urbanos: segregação socioespacial em Uberlândia-MG. 2019. <https://doi.org/10.22533/at.ed.1571905096>
- MOTTA, Guilherme Augusto Soares da; GUERRA, Maria Eliza Alves. Reflexões sobre uma zona sul sem urbanidade.
- MOURA, Emerson Affonso da Costa. A constitucionalização do direito da cidade. **urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 9, n. 3, p. 527-542, 2017. <https://doi.org/10.1590/2175-3369.009.003.ao11>
- MUNIZ, Marize. Bolsonaro veta Lei Padre Júlio Lancellotti, que proíbe ‘arquitetura hostil’ a pobres. *Cut Brasil*. Disponível em: <<https://www.cut.org.br/noticias/bolsonaro-veta-lei-padre-julio-lancellotti-que-proibe-arquitetura-hostil-a-pobre-a570>>. Acesso em: 16 de jun. 2023.
- NAKAUARA, Carolina Akemi Martins Morita. **Do habitat ao habitar poiético: participação, apropriação e utopia em Henri Lefebvre**. 2021. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.
- NATAL, Ariadne; OLIVEIRA, André Rodrigues de. Medo do crime: mensurando o fenômeno e explorando seus preditores na cidade de São Paulo. **Opinião Pública**, v. 27, p. 757-796, 2022. <https://doi.org/10.1590/1807-01912021273757>
- ONU. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. ODS 11. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>
- ONU-Habitat. Nova Agenda Urbana. Quito, 2016.
- PEDROSA-PÁDUA, Lúcia. Da indiferença e da aporofobia à hospitalidade: uma reflexão antropológica diante da crise migratória. *Revista Pistis & Praxis*, v. 12, n. 1, 2020. <https://doi.org/10.7213/2175-1838.12.001.DS01>
- PENNA, Nelba Azevedo; FERREIRA, Ignez Barbosa. Desigualdades socioespaciais e áreas de vulnerabilidades nas cidades. **Mercator (Fortaleza)**, v. 13. N. 3, p. 25-36, 2014. <https://doi.org/10.4215/RM2014.1303.0002>
- PEREIRA, L. A.; LOBODA, CARLOS ROBERTO. Apropriação do espaço público e acessibilidade: um enfoque a partir dos idosos e sua mobilidade em Ituiutaba - MG. *Brazilian Geographical Journal*., v. 10, p. 91-111, 2019. Disponível em: <<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:0Ho841kW98QJ:https://seer.ufu.br/index.php/braziangeojournal/article/view/53944/29784&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 11 jan. 2023.
- PEREIRA, Rafael Henrique Moraes et al. Desigualdades socioespaciais de acesso a

oportunidades nas cidades brasileiras – 2019. 2020.

PICCOLLI, Dailza Fiuza et al. Arquitetura hostil em Santa Maria: do patrimônio material à desigualdade social. 2024.

PINHEIRO, Gabriele Araújo; DE OLIVEIRA RODRIGUES, Wagner. Direito fundamental à cidade sustentável e os dilemas do planejamento urbano no Estado Democrático de Direito. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, p. 373-387, 2012. <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v106i106-107p373-387>

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

Plano Diretor – Portal da Prefeitura de Uberlândia. Disponível em: <<https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/planejamento-urbano/plano-diretor/>>. Acesso em: 05 de maio de 2025.

RANGEL, Helano Márcio Vieira; DA SILVA, Jacilene Vieira. O Direito Fundamental a Moradia Como Mínimo Existencial, e a Sua Efectivacao a luz do Estatuto da Cidade. **Veredas do Direito**, v. 6, p. 57, 2009.

ROCHA, Enid. A Constituição Cidadã e a institucionalização dos espaços de participação social: avanços e desafios. **VAZ, Flávio Tonelli**, v. 20, p. 131-148, 2008.

RODRIGUES, Arlete Moyses. Desigualdades Socioespaciais. **Revista Cidades**, v. 4, n. 6, 2007. <https://doi.org/10.36661/2448-1092.2007v4n6.12796>

ROLNIK, Raquel; KLINK, Jeroen. Crescimento econômico e desenvolvimento urbano: por que nossas cidades continuam tão precárias? **Novos estudos CEBRAP**, p. 89-109, 2011. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002011000100006>

SANCHES, Jussara Romero. O direito à cidade. *Revista do Direito Público*, v. 12, n. 1, p. 318-321, 2017. <https://doi.org/10.5433/1980-511X.2017v12n1p318>

SANTOS, Ílison Dias dos. Aporofobia e o poder punitivo no brasil lineamentos de um conceito criminológico – crítico frustrado. 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/35088>>. Acesso em: 15 de jun. 2023.

SANTOS, Kleidson Nascimento dos. O Direito urbanístico e o direito à cidade: distinções e convergências entre o urbanismo e o Direito. **Direito urbanístico: fontes do direito urbanístico e direito à cidade**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

SANTOS, Milton. Manual de Geografia Urbana. 3. ed. São Paulo: Edusp, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang et al. **Constituição e Direitos Fundamentais: Estudos em Torno dos Fundamentos Constitucionais do Direito Público e Direito Privado**. Livraria do Advogado Editora, 2021.

SCHABBACH, Letícia Maria. David Garland ea segurança pública brasileira. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 16, n. 02, p. e51093, 2023. <https://doi.org/10.4322/dilemas.v16.51093>

SHIAKU, Aline Cristine et al. Transporte público em Uberlândia: apropriação de princípios de cidades inteligentes. 2020.

SOARES MOTTA, Guilherme Augusto; ALVES GUERRA, Maria Eliza. CONSTRUIR A CIDADE: OS AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS E A MORFOLOGIA URBANA NO SETOR SUL-UBERLÂNDIA/MG. **Direito da Cidade**, v. 8, n. 1, 2016. <https://doi.org/10.12957/rdc.2016.21011>

Somos Cidade. "Arquitetura hostil: quando as cidades não são para todos" 08 Jan 2022. ArchDaily Brasil. Disponível em: <<https://www.archdaily.com.br/br/973752/arquitetura-hostil-quando-as-cidades-nao-sao-para-todos>> ISSN 0719-8906. Acesso em 12 Jan 2023

Suleiman, Munirat. Hostile Architecture meets COVID-19: Why Anti-Homelessness Laws Must be Re-evaluated. Disponível em: <https://www.culawreview.org/journal/hostile-architecture-meets-covid-19-why-anti-homelessness-laws-must-be-re-evaluated>. Acesso em 01 de maio de 2025.

TAVOLARI, Bianca. Direito à cidade: uma trajetória conceitual. **Novos estudos CEBRAP**, v. 35, p. 93-109, 2016.

THOMAZ, Tatiana dos Santos. Geografia e fotografia: relação entre paisagem., espaço e imagem. **Espaço & Geografia**, Vol. 15, nº 2, 2012.

VALENCIO, NORMA et al. Pessoas em situação de rua no Brasil: estigmatização, desfiliação e desterritorialização. **Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, v. 7, n.21, 2008.

VILLAÇA, Flávio. *Espaço intra-urbano no Brasil*. São Paulo: Studio Nobel, 2005.

VITOR, Lizandra Freitas; SANTOS, Camilla Cassilda Pires; FREITAS, Juliana Rodrigues. ARQUITETURA HOSTIL E APOROFOBIA. **Revista Jurídica do Cesupa**, p. 116-134, 2024.